



CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Proponente: CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Rodovia Anhanguera, S/Nº - Km 96,6 – Jardim Garcia – CEP:13.061-155 Campinas – SP

CNPJ nº02.647.165/0001-85

IE: 795.560.440.110

E-mail: cotacao@converd.com.br

Telefone: (19) 3727-3727

À AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

REF.: EDITAL N.º 085/2025-GOINFRA

Contratação n.º 114693, Processo nº 202500005017918

1. DO OBJETO

1.1 - A presente proposta refere-se à contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES), nos quais fomos sagrados vencedores nos

Lote: GMP Etapa II - Lote 06

GMP Etapa II - Lote 08

GMP Etapa II - Lote 09

2. DA REMUNERAÇÃO

2.1. O percentual de desconto proposto é de **27% (vinte e sete por cento)** para a execução dos serviços objeto desta licitação, que incidirá não linearmente sobre os preços unitários da Planilha Orçamentária elaborada pela Administração.

Lote 06: R\$44.207.093,95 (quarenta e quatro milhões duzentos e sete mil, noventa e três reais e noventa e cinco centavos)



CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Lote 08: R\$44.200.757,95 (quarenta e quatro milhões duzentos mil, setecentos e cinquenta reais e sete e noventa e cinco centavos)

Lote 09: R\$44.207.093,95 (quarenta e quatro milhões duzentos e sete mil, noventa e três reais e noventa e cinco centavos)

Preço global da obra, já aplicado o desconto sobre o valor estimado: R\$132.614.945,85 (cento e trinta e dois milhões, seiscentos quatorze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Considerando as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quanto ao prazo de execução contratual e à vigência dos ajustes, o prazo para fornecimento das máquinas será de 30 (trinta) meses, contados, em regra, a partir da data de divulgação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a qual deverá ocorrer imediatamente após a devida subscrição pelas partes contratantes. A prorrogação do contrato poderá ser de até 10 anos, de acordo com o que diz Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS DECLARAÇÕES

4.1. Declaramos que aceitamos e concordamos com as condições de pagamento e os prazos de execução das obras conforme Cronograma Físico Financeiro.

4.2. Declaramos, em cumprimento ao subitem 10.16.4 do edital, que o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa é: 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.

4.3. Declaramos que aceitamos, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas.

4.4. Declaramos, que a proposta será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dele, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, conforme o que dispõe o Termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. ANEXOS DA PROPOSTA

5.1. Constitui anexo da presente proposta:

- Orçamento e Composição de preço unitário de mão de obra e máquinas;
- Convenções coletivas de trabalho;
- Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI);
- Detalhamento dos Encargos Sociais (ES);
- Planilhas editáveis (Excel) e
- Apólice da garantia;

6. DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco: Banco Bradesco agência Trevo (237)

Agência: 2646-8

Conta Corrente: 617812-0

7. VALIDADE DA PROPOSTA

7.1. A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do presente certame;

Campinas, 26 de agosto de 2025.

ROBERTO BELEZA VIEIRA DA SILVA:05421166856
Assinado de forma digital por
ROBERTO BELEZA VIEIRA DA
SILVA:05421166856
Dados: 2025.08.26 20:06:58 -03'00'

Converd Construção Civil Ltda
Roberto Beleza Viera da Silva
RG nº16.518.268-4
CPF nº054.211.668-56



CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

PROPOSTA COMERCIAL - LOTE 08

LICITANTE: CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ: 02.647.165/0001-85
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 795.560.440.110
TELEFONE: (19) 3727-3727 EMAIL: COTACAO@CONVERD.COM.BR
ENDEREÇO: RODOVIA ANHAGUERA, S/N, KM 96,6 - CEP: 13061 155, BAIRRO: JARDIM GARCIA, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, SÃO PAULO.
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRADESCO, AGENCIA TREVO (237) AG: 2646-8, CONTA CORRENTE: 617812-0

À Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA
REF.: EDITAL N.º 085/2025-GOINFRA
Contratação n.º 114693, Processo nº 202500005017918

OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES).

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA											
PROPOSTA COMERCIAL											
Item	Cód.	EQUIPAMENTO	QTD. (und)	HORAS/MÊS	HORA PRODUTIVA (BDI 18,98%)	HORA IMPRODUTIVA (BDI 18,98%)	FRANQUIA MENSAL MÍNIMA (R\$)	FRANQUIA MENSAL MÁXIMA (R\$) ESTIMADO UNIT./MÊS (R\$)	PREÇO ESTIMADO TOTAL (R\$) (30 MESES)	TOTAL DE HORAS (30 MESES)	
GMP Etapa II - Lote 8											
1	30037	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCK - 10 M³	8	220,00	R\$ 268,82	R\$ 55,96	R\$ 182.035,59	R\$ 473.123,20	R\$ 14.193.696,00	52.800,00	
2	30036	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TOCO - 6 M³	4	220,00	R\$ 150,95	R\$ 48,39	R\$ 70.967,29	R\$ 132.836,00	R\$ 3.985.080,00	26.400,00	
3	30046	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	4	220,00	R\$ 219,24	R\$ 89,28	R\$ 133.338,51	R\$ 192.931,20	R\$ 5.787.936,00	26.400,00	
4	30105	CAVALO MECÂNICO (2 EIXOS) C/ PRANCHA (3 EIXOS)	2	220,00	R\$ 331,48	R\$ 64,70	R\$ 50.618,38	R\$ 145.851,20	R\$ 4.375.536,00	13.200,00	
5	30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	2	220,00	R\$ 191,56	R\$ 80,38	R\$ 56.204,25	R\$ 84.286,40	R\$ 2.528.592,00	13.200,00	
6	30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CAT 323DL OU EQUIVALENTE	2	220,00	R\$ 224,30	R\$ 97,58	R\$ 75.113,50	R\$ 98.692,00	R\$ 2.960.760,00	13.200,00	
7	30040	CAMINHÃO TANQUE 10.000 L	2	220,00	R\$ 282,57	R\$ 42,33	R\$ 41.127,10	R\$ 124.330,80	R\$ 3.729.924,00	13.200,00	
8	30008	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CAT 416E OU EQUIVALENTE	2	220,00	R\$ 115,70	R\$ 58,26	R\$ 43.346,79	R\$ 50.908,00	R\$ 1.527.240,00	13.200,00	
Total:			26	1.760,00			R\$ 652.751,41	R\$ 1.302.958,80	R\$ 39.088.764,00		
									ADM/CANT. (BDI18,98):	R\$ 5.111.993,95	
									Valor GMP Etapa II - Lote 8:	R\$ 44.200.757,95	

VALOR TOTAL GLOBAL (Lote 8)		R\$ 44.200.757,95
VALOR GLOBAL TOTAL: R\$44.200.757,95 (Quarenta e quatro milhões, duzentos mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos		

COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL / INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS							
GMP - ETAPA II							
DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE QUANTIDADE PARTIC.	PARTIC. MENSAL MÉDIA (%)	MESES	CUSTO UNITÁRIO T300	CUSTO TOTAL	
DIVISÃO DE ENGENHARIA:							
Engenheiro de Produção /Civil (Eng. Júnior)	mês	1,00	100,00%	30	R\$ 22.475,74	R\$	674.272,20
TOTAL DIVISÃO DE ENGENHARIA:						R\$	674.272,20
DIVISÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO							
Técnico de Segurança do Trabalho	mês	1,00	100,00%	30	R\$ 5.638,58	R\$	169.157,40
TOTAL DIVISÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO						R\$	169.157,40
DIVISÃO DE PRODUÇÃO							
Encarregado Geral	mês	2,00	100,00%	30	R\$ 8.074,40	R\$	484.464,00
TOTAL DIVISÃO DE PRODUÇÃO						R\$	484.464,00
DIVISÃO ADMINISTRATIVA							
Auxiliar Administrativo	mês	1,00	100,00%	30	R\$ 3.119,39	R\$	93.581,70
Vigia	mês	5,00	100,00%	30	R\$ 2.644,20	R\$	396.630,00
TOTAL DIVISÃO ADMINISTRATIVA						R\$	490.211,70
MANUTENÇÃO DO CANTEIRO							
Material de Expediente / Cópias / Impressões	mês	1,00	100,00%	30	R\$ 200,00	R\$	6.000,00
Medicamentos	mês	1,00	100,00%	30	R\$ 50,00	R\$	1.500,00
TOTAL MANUTENÇÃO DO CANTEIRO:						R\$	7.500,00
VEÍCULOS - MANUAL DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS							
Caminhonete 4x4	mês	1,00	100,00%	30	R\$ 8.726,05	R\$	261.781,50
Caminhonete 71 A 115 CV	mês	2,00	100,00%	30	R\$ 3.319,86	R\$	199.191,60
Van - 120 A 140 CV (12 PESSOAS)	mês	3,00	100,00%	30	R\$ 12.397,03	R\$	1.115.732,70
TOTAL VEÍCULOS - MANUAL DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS:						R\$	1.576.705,80
IMÓVEIS							
Escritório urbano (cidade)	mês	1,00	100,00%	30	R\$ 3.390,32	R\$	101.709,60
Alojamento	mês	4,00	100,00%	30	R\$ 3.587,62	R\$	430.514,40
TOTAL IMÓVEIS :						R\$	532.224,00
MOBILIÁRIO							
Mobiliário de Alojamento	mês	4,00	100,00%	30	R\$ 378,18	R\$	45.381,60
Mobiliário de Escritório (inclusive eq. De informática)	mês	1,00	100,00%	30	R\$ 4.193,86	R\$	125.815,80
TOTAL MOBILIÁRIO:						R\$	171.197,40
SERVIÇOS TÉCNICOS							
PGR (NR-18)	unid.	1,00			R\$ 3.166,67	R\$	3.166,67
PCMSO (NR-7)	unid.	1,00			R\$ 375,00	R\$	375,00
Exames Admissionais/Demissionais	unid.	86,00			R\$ 30,83	R\$	2.651,38
Anotação de Responsabilidade Técnica	unid.	5,00			R\$ 271,47	R\$	1.357,35
TOTAL SERVIÇOS TÉCNICOS:						R\$	7.550,40
OUTROS							
Banheiros Químicos (com lavatório)	mês	4,00		30	R\$ 284,13	R\$	34.095,60
Tenda 6x6 m (refeitório)	mês	4,00		30	R\$ 215,23	R\$	25.827,60
Consumo de Telefone/Internet	mês	10,00		30	R\$ 149,99	R\$	44.997,00
TOTAL OUTROS:						R\$	104.920,20
LICENÇAS AMBIENTAIS							
Licença de Instalação de Canteiro (fixo)	unid.	1,00			R\$ 5.403,04	R\$	5.403,04
Licença de Instalação de Canteiro (área)	m²	2.000,00			R\$ 0,40	R\$	800,00
Licença de Outorga de Uso da Água	unid.	15,00			R\$ 4.807,28	R\$	72.109,20
TOTAL LICENÇAS AMBIENTAIS:						R\$	78.312,24
TOTAL ADMINISTRAÇÃO:						R\$	4.296.515,34



CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

	BDI (18,98%): R\$	815.478,61
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO LOCAL COM BDI: R\$	5.111.993,95
	TOTAL ADMINISTRAÇÃO LOCAL (MENSAL): R\$	170.399,80

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias a contar de sua data de apresentação.

CAMPINAS, 26 DE AGOSTO DE 2025.

ROBERTO BELEZA
VIEIRA DA
SILVA:05421166856

Assinado de forma digital por
ROBERTO BELEZA VIEIRA DA
SILVA:05421166856
Dados: 2025.08.26 20:07:16 -03'00'

CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ: 02.647.165/0001-85
Roberto Beleza Vieira da Silva
CPF: 054.211.668-56
RG: 16.518.268-4



CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

GOINFRA			
PLANILHA DEMONSTRATIVA - CÁLCULO DE BDI			
CÓDIGO	ITEM COMPONENTE DO BDI	INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE	PARCELAS ADOTADAS
AC	TAXA REPRESENTATIVA DAS DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,45%	3,45%
S + G	TAXAS REPRESENTATIVAS DE SEGUROS E GARANTIAS	0,48%	0,48%
R	TAXA DE REPRESENTATIVA DE RISCOS	0,85%	0,85%
DF	TAXA REPRESENTATIVA DAS DESPESAS FINANCEIRAS	0,85%	0,85%
L	TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	5,11%	5,11%
I*	TAXA REPRESENTATIVA DA INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS		6,65%

GOINFRA	
IMPOSTOS (I*)	%
*ISSQN	3,00
PIS	0,65
COFINS	3,00
Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) Lei n.º 13.161/15 da União	0,00
TOTAL	6,65

$BDI (\%) = (((1 + (AC + S + R + G)) * (1 + DF) * (1 + L) / (1 - I)) - 1) * 100$ (Fórmula retirada do acórdão 2369/2011 do TCU Plenário conforme indicação do acórdão n.º 2622/2013 do TCU)	18,98%
--	--------

ROBERTO BELEZA
VIEIRA DA
SILVA:05421166856

Assinado de forma digital por
ROBERTO BELEZA VIEIRA DA
SILVA:05421166856
Dados: 2025.08.26 20:37:37 -03'00'

Representante Legal:

ROBERTO BELEZA VIEIRA DA SILVA

CPF: 054.211.668-56

R.G.: 16.518.268-4 SSP - SP



CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CLIENTE:	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA				
OBRA:	Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES).				
LOCAL:	Diversos municípios - GO				
COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇO - (CPU)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DATA		
	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO	CHP	26.08.2025		
A) MÃO DE OBRA + BENEFÍCIOS					
descrição		un	índice	sal (mês) c/ enc	custo total (R\$)
OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO		H	1,00000	41,03	41,03
SUB TOTAL R\$ 41,03					
A) CUSTO TOTAL R\$ 41,03					
B) EQUIPAMENTOS		un	índice	custo (R\$/h)	custo total (R\$)
MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - DEPRECIAÇÃO / JUROS		H	1,00000	34,01	34,01
MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - IMPOSTOS E SEGUROS.		H	1,00000	0,00	
MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - MANUTENÇÃO.		H	1,00000	32,23	32,23
MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO.		H	1,00000	77,00	77,00
B) TOTAL R\$ 143,24					
C)CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO		CUSTO UNITÁRIO (A+B) = C			184,27
D) PRODUÇÃO DA EQUIPE					1,00
E) CUSTO UNITÁRIO DO MATERIAL					
descrição		un	índice	custo unit	custo total (R\$)
E) TOTAL R\$					
F) CUSTO TOTAL ((C + E)/D) = F R\$ 184,27					
BDI 18,98%					
PREÇO TOTAL R\$ 219,24					



CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CLIENTE:	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA				
OBRA:	Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES).				
LOCAL:	Diversos municípios - GO				
COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇO - (CPU)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DATA		
	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO.	CHI	26.08.2025		
A) MÃO DE OBRA + BENEFÍCIOS					
descrição		un	índice	sal (h) s/ enc	custo total (R\$)
OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO		H	1,00000	41,03	41,03
SUB TOTAL R\$				41,03	
A) CUSTO TOTAL R\$				41,03	
B) EQUIPAMENTOS		un	índice	custo (R\$/h)	custo total (R\$)
MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - DEPRECIAÇÃO / JUROS	H	1,00000	34,01	34,01	
MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - IMPOSTOS E SEGUROS.	H	1,00000	0,00		
B) TOTAL R\$				34,01	
C)CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO		CUSTO UNITÁRIO (A+B) = C			75,04
D) PRODUÇÃO DA EQUIPE					1,00
E) CUSTO UNITÁRIO DO MATERIAL					
descrição		un	índice	custo unit	custo total (R\$)
E) TOTAL R\$					
F) CUSTO TOTAL ((C + E)/D) = F				R\$	75,04
BDI					18,98%
PREÇO TOTAL				R\$	89,28



CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CLIENTE:	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA			
OBRA:	Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES).			
LOCAL:	Diversos municípios - GO			
COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇO - (CPU)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DATA	
	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO.	CHP	26.08.2025	
A) MÃO DE OBRA + BENEFÍCIOS				
descrição	un	índice	sal (h) s/ enc	custo total (R\$)
MOTORISTA DE CAMINHÃO	H	1,00000	29,05	29,05
SUB TOTAL R\$			29,05	
A) CUSTO TOTAL R\$			29,05	
B) EQUIPAMENTOS	un	índice	custo (R\$/h)	custo total (R\$)
CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO/JUROS	H	1,00000	15,52	15,52
CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS.	H	1,00000	2,46	2,46
CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO.	H	1,00000	16,63	16,63
CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - - MATERIAIS NA OPERAÇÃO.	H	1,00000	162,28	162,28
B) TOTAL R\$			196,89	
C)CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO		CUSTO UNITÁRIO (A+B) = C		225,94
D) PRODUÇÃO DA EQUIPE				1,00
E) CUSTO UNITÁRIO DO MATERIAL				
descrição	un	índice	custo unit	custo total (R\$)
E) TOTAL R\$				
F) CUSTO TOTAL ((C + E)/D) = F			R\$ 225,94	
BDI			18,98%	
PREÇO TOTAL			R\$ 268,82	



CLIENTE:	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA			
OBRA:	Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES).			
LOCAL:	Diversos municípios - GO			
COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇO - (CPU)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DATA	
	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHI DIURNO.	CHI	26.08.2025	
A) MÃO DE OBRA + BENEFÍCIOS				
descrição	un	índice	sal (h) s/ enc	custo total (R\$)
MOTORISTA DE CAMINHÃO	H	1,00000	29,05	29,05
SUB TOTAL R\$			29,05	
A) CUSTO TOTAL			R\$	29,05
B) EQUIPAMENTOS	un	índice	custo (R\$/h)	custo total (R\$)
CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO/JUROS	H	1,00000	15,52	15,52
CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS.	H	1,00000	2,46	2,46
B) TOTAL R\$			17,98	
C)CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO		CUSTO UNITÁRIO (A+B) = C		47,03
D) PRODUÇÃO DA EQUIPE				1,00
E) CUSTO UNITÁRIO DO MATERIAL				
descrição	un	índice	custo unit	custo total (R\$)
E) TOTAL R\$				
F) CUSTO TOTAL ((C + E)/D) = F			R\$	47,03
BDI				18,98%
PREÇO TOTAL			R\$	55,96



CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CLIENTE:	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA			
OBRA:	Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES).			
LOCAL:	Diversos municípios - GO			
COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇO - (CPU)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DATA	
	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO.	CHP	26.08.2025	
A) MÃO DE OBRA + BENEFÍCIOS				
descrição	un	índice	sal (h) s/ enc	custo total (R\$)
MOTORISTA DE CAMINHÃO	H	1,00000	29,05	29,05
SUB TOTAL R\$			29,05	
A) CUSTO TOTAL R\$			29,05	
B) EQUIPAMENTOS	un	índice	custo (R\$/h)	custo total (R\$)
CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO/JUROS	H	1,00000	10,38	10,38
CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MANUTENÇÃO.	H	1,00000	11,13	11,13
CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO.	H	1,00000	75,07	75,07
CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS.	H	1,00000	1,24	1,24
B) TOTAL R\$			97,82	
C)CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO		CUSTO UNITÁRIO (A+B) = C		126,87
D) PRODUÇÃO DA EQUIPE				1,00
E) CUSTO UNITÁRIO DO MATERIAL				
descrição	un	índice	custo unit	custo total (R\$)
E) TOTAL R\$				
F) CUSTO TOTAL ((C + E)/D) = F			R\$	126,87
BDI				18,98%
PREÇO TOTAL			R\$	150,95



CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CLIENTE:	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA			
OBRA:	Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES).			
LOCAL:	Diversos municípios - GO			
COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇO - (CPU)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DATA	
	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO.	CHI	26.08.2025	
A) MÃO DE OBRA + BENEFÍCIOS				
descrição	un	índice	sal (h) s/ enc	custo total (R\$)
MOTORISTA DE CAMINHÃO	H	1,00000	29,05	29,05
SUB TOTAL R\$			29,05	
A) CUSTO TOTAL R\$			29,05	
B) EQUIPAMENTOS	un	índice	custo (R\$/h)	custo total (R\$)
CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO/JUROS	H	1,00000	10,38	10,38
CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - IMPOSTOS E SEGUROS.	H	1,00000	1,24	1,24
B) TOTAL R\$			11,62	
C)CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO		CUSTO UNITÁRIO (A+B) = C		40,67
D) PRODUÇÃO DA EQUIPE				1,00
E) CUSTO UNITÁRIO DO MATERIAL				
descrição	un	índice	custo unit	custo total (R\$)
E) TOTAL R\$				
F) CUSTO TOTAL ((C + E)/D) = F			R\$	40,67
BDI				18,98%
PREÇO TOTAL			R\$	48,39



CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CLIENTE:	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA			
OBRA:	Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES).			
LOCAL:	Diversos municípios - GO			
COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITARIO DE SERVIÇO - (CPU)				
ITEM	DESCRIÇÃO		UNIDADE	DATA
	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 30 t - 265 Kw CHP		CHP	26.08.2025
A) MÃO DE OBRA + BENEFÍCIOS				
descrição	un	índice	sal (h) s/ enc	custo total (R\$)
MOTORISTA DE CAMINHÃO	H	1,00000	29,05	29,05
			SUB TOTAL R\$	29,05
			A) CUSTO TOTAL R\$	29,05
B) EQUIPAMENTOS	un	índice	custo (R\$/h)	custo total (R\$)
Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 30 t - 265 Kw - DEPRECIAÇÃO / JUROS	H	1,00000	18,14	18,14
Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 30 t - 265 Kw - IMPOSTOS E SEGUROS.	H	1,00000	7,19	7,19
Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 30 t - 265 Kw - MANUTENÇÃO.	H	1,00000	19,43	19,43
Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 30 t - 265 Kw - MATERIAIS NA OPERAÇÃO.	H	1,00000	204,79	204,79
			B) TOTAL R\$	249,55
C)CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO		CUSTO UNITÁRIO (A+B) = C		278,60
D) PRODUÇÃO DA EQUIPE				1,00
E) CUSTO UNITÁRIO DO MATERIAL				
descrição	un	índice	custo unit	custo total (R\$)
			E) TOTAL R\$	
F) CUSTO TOTAL ((C + E)/D) = F			R\$	278,60
BDI				18,98%
PREÇO TOTAL			R\$	331,48



CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CLIENTE:	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA			
OBRA:	Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES).			
LOCAL:	Diversos municípios - GO			
COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇO - (CPU)				
ITEM	DESCRIÇÃO		UNIDADE	DATA
	Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 30 t - 265 Kw CHI		CHI	26.08.2025
A) MÃO DE OBRA + BENEFÍCIOS				
descrição	un	índice	sal (h) s/ enc	custo total (R\$)
MOTORISTA DE CAMINHÃO	H	1,00000	29,05	29,05
			SUB TOTAL R\$	29,05
			A) CUSTO TOTAL R\$	29,05
B) EQUIPAMENTOS	un	índice	custo (R\$/h)	custo total (R\$)
Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 30 t - 265 Kw - DEPRECIAÇÃO / JUROS	H	1,00000	18,14	18,14
Cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 30 t - 265 Kw - IMPOSTOS E SEGUROS.	H	1,00000	7,19	7,19
			B) TOTAL R\$	25,33
C)CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO	CUSTO UNITÁRIO (A+B) = C			54,38
D) PRODUÇÃO DA EQUIPE				1,00
E) CUSTO UNITÁRIO DO MATERIAL				
descrição	un	índice	custo unit	custo total (R\$)
			E) TOTAL R\$	
F) CUSTO TOTAL ((C + E)/D) = F			R\$	54,38
BDI				18,98%
PREÇO TOTAL			R\$	64,70



CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CLIENTE:	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA			
OBRA:	Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES).			
LOCAL:	Diversos municípios - GO			
COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITARIO DE SERVIÇO - (CPU)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DATA	
	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO	CHP	26.08.2025	
A) MÃO DE OBRA + BENEFÍCIOS				
descrição	un	índice	sal (h) s/ enc	custo total (R\$)
OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO	H	1,00000	41,03	41,03
SUB TOTAL R\$				41,03
A) CUSTO TOTAL R\$				41,03
B) EQUIPAMENTOS	un	índice	custo (R\$/h)	custo total (R\$)
ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - DEPRECIAÇÃO / JUROS	H	1,00000	26,53	26,53
ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - IMPOSTOS E SEGUROS.	H	1,00000	0,00	
ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - MANUTENÇÃO.	H	1,00000	21,02	21,02
ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO.	H	1,00000	72,42	72,42
B) TOTAL R\$				119,97
C)CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO		CUSTO UNITÁRIO (A+B) = C		161,00
D) PRODUÇÃO DA EQUIPE				1,00
E) CUSTO UNITÁRIO DO MATERIAL				
descrição	un	índice	custo unit	custo total (R\$)
E) TOTAL R\$				
F) CUSTO TOTAL ((C + E)/D) = F				R\$ 161,00
BDI				18,98%
PREÇO TOTAL				R\$ 191,56



CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CLIENTE:	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA			
OBRA:	Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES).			
LOCAL:	Diversos municípios - GO			
COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇO - (CPU)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DATA	
	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHI DIURNO	CHI	26.08.2025	
A) MÃO DE OBRA + BENEFÍCIOS				
descrição	un	índice	sal (h) s/ enc	custo total (R\$)
OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO	H	1,00000	41,03	41,03
SUB TOTAL R\$				41,03
A) CUSTO TOTAL R\$				41,03
B) EQUIPAMENTOS	un	índice	custo (R\$/h)	custo total (R\$)
ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - DEPRECIAÇÃO / JUROS	H	1,00000	26,53	26,53
ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - IMPOSTOS E SEGUROS.	H	1,00000	0,00	
B) TOTAL R\$				26,53
C)CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO		CUSTO UNITÁRIO (A+B) = C		67,56
D) PRODUÇÃO DA EQUIPE				1,00
E) CUSTO UNITÁRIO DO MATERIAL				
descrição	un	índice	custo unit	custo total (R\$)
E) TOTAL R\$				
F) CUSTO TOTAL ((C + E)/D) = F				R\$ 67,56
BDI				18,98%
PREÇO TOTAL				R\$ 80,38



CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CLIENTE:	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA			
OBRA:	Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES).			
LOCAL:	Diversos municípios - GO			
COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇO - (CPU)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DATA	
	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM CAPACIDADE DA CAÇAMBA ENTRE 1,20 E 1,50 M3, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 23,50 T, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - CHP DIURNO.	CHP	26.08.2025	
A) MÃO DE OBRA + BENEFÍCIOS				
descrição	un	índice	sal (h) s/ enc	custo total (R\$)
OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO	H	1,00000	41,03	41,03
SUB TOTAL R\$				41,03
A) CUSTO TOTAL R\$				41,03
B) EQUIPAMENTOS	un	índice	custo (R\$/h)	custo total (R\$)
ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM CAPACIDADE DA CAÇAMBA ENTRE 1,20 E 1,50 M3, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 23,50 T, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - DEPRECIÇÃO/JUROS.	H	1,00000	40,98	40,98
ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM CAPACIDADE DA CAÇAMBA ENTRE 1,20 E 1,50 M3, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 23,50 T, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - IMPOSTOS E SEGUROS.	H	1,00000	0,00	
ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM CAPACIDADE DA CAÇAMBA ENTRE 1,20 E 1,50 M3, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 23,50 T, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - MANUTENÇÃO.	H	1,00000	32,60	32,60
ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM CAPACIDADE DA CAÇAMBA ENTRE 1,20 E 1,50 M3, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 23,50 T, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - MATERIAIS NA OPERAÇÃO.	H	1,00000	73,91	73,91
B) TOTAL R\$				147,49
C)CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO		CUSTO UNITÁRIO (A+B) = C		188,52
D) PRODUÇÃO DA EQUIPE				1,00
E) CUSTO UNITÁRIO DO MATERIAL				
descrição	un	índice	custo unit	custo total (R\$)
E) TOTAL R\$				
F) CUSTO TOTAL ((C + E)/D) = F				R\$ 188,52
BDI				18,98%
PREÇO TOTAL				R\$ 224,30



CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CLIENTE:	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA			
OBRA:	Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES).			
LOCAL:	Diversos municípios - GO			
COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇO - (CPU)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DATA	
	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM CAPACIDADE DA CAÇAMBA ENTRE 1,20 E 1,50 M3, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 23,50 T, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - CHI DIURNO.	CHI	26.08.2025	
A) MÃO DE OBRA + BENEFÍCIOS				
descrição	un	índice	sal (h) s/ enc	custo total (R\$)
OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO	H	1,00000	41,03	41,03
SUB TOTAL R\$			41,03	
A) CUSTO TOTAL R\$			41,03	
B) EQUIPAMENTOS	un	índice	custo (R\$/h)	custo total (R\$)
ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM CAPACIDADE DA CAÇAMBA ENTRE 1,20 E 1,50 M3, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 23,50 T, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - DEPRECIAÇÃO.	H	1,00000	40,98	40,98
ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRA, COM CAPACIDADE DA CAÇAMBA ENTRE 1,20 E 1,50 M3, PESO OPERACIONAL ENTRE 22,00 E 23,50 T, POTENCIA LIQUIDA ENTRE 150 E 160 HP - IMPOSTOS E SEGUROS.	H	1,00000	0,00	
B) TOTAL R\$			40,98	
C)CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO		CUSTO UNITÁRIO (A+B) = C		82,01
D) PRODUÇÃO DA EQUIPE				1,00
E) CUSTO UNITÁRIO DO MATERIAL				
descrição	un	índice	custo unit	custo total (R\$)
E) TOTAL R\$				
F) CUSTO TOTAL ((C + E)/D) = F			R\$	82,01
BDI				18,98%
PREÇO TOTAL			R\$	97,58



CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CLIENTE:	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA			
OBRA:	Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES).			
LOCAL:	Diversos municípios - GO			
COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇO - (CPU)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DATA	
	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO.	CHP	26.08.2025	
A) MÃO DE OBRA + BENEFÍCIOS				
descrição	un	índice	sal (h) s/ enc	custo total (R\$)
MOTORISTA DE CAMINHÃO	H	1,00000	29,05	29,05
SUB TOTAL R\$				29,05
A) CUSTO TOTAL R\$				29,05
B) EQUIPAMENTOS	un	índice	custo (R\$/h)	custo total (R\$)
CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - DEPRECIAÇÃO/JUROS	H	1,00000	4,43	4,43
CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - IMPOSTOS E SEGUROS.	H	1,00000	2,10	2,10
CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - MANUTENÇÃO.	H	1,00000	4,74	4,74
CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO.	H	1,00000	197,17	197,17
B) TOTAL R\$				208,44
C)CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO		CUSTO UNITÁRIO (A+B) = C		237,49
D) PRODUÇÃO DA EQUIPE				1,00
E) CUSTO UNITÁRIO DO MATERIAL				
descrição	un	índice	custo unit	custo total (R\$)
E) TOTAL R\$				
F) CUSTO TOTAL ((C + E)/D) = F			R\$	237,49
BDI				18,98%
PREÇO TOTAL			R\$	282,57



CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CLIENTE:	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA			
OBRA:	Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES).			
LOCAL:	Diversos municípios - GO			
COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇO - (CPU)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DATA	
	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO.	CHI	26.08.2025	
A) MÃO DE OBRA + BENEFÍCIOS				
descrição	un	índice	sal (h) s/ enc	custo total (R\$)
MOTORISTA DE CAMINHÃO	H	1,00000	29,05	29,05
SUB TOTAL R\$				29,05
A) CUSTO TOTAL R\$				29,05
B) EQUIPAMENTOS	un	índice	custo (R\$/h)	custo total (R\$)
CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - DEPRECIAÇÃO/JUROS	H	1,00000	4,43	4,43
CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - IMPOSTOS E SEGUROS.	H	1,00000	2,10	2,10
B) TOTAL R\$				6,53
C)CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO		CUSTO UNITÁRIO (A+B) = C		35,58
D) PRODUÇÃO DA EQUIPE				1,00
E) CUSTO UNITÁRIO DO MATERIAL				
descrição	un	índice	custo unit	custo total (R\$)
E) TOTAL R\$				
F) CUSTO TOTAL ((C + E)/D) = F				R\$ 35,58
BDI				18,98%
PREÇO TOTAL				R\$ 42,33



CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CLIENTE:	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA			
OBRA:	Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES).			
LOCAL:	Diversos municípios - GO			
COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇO - (CPU)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DATA	
	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO.	CHP	26.08.2025	
A) MÃO DE OBRA + BENEFÍCIOS				
descrição	un	índice	sal (h) s/ enc	custo total (R\$)
OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO	H	1,00000	41,03	41,03
SUB TOTAL R\$				41,03
A) CUSTO TOTAL R\$				41,03
B) EQUIPAMENTOS	un	índice	custo (R\$/h)	custo total (R\$)
RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - DEPRECIAÇÃO/JUROS	H	1,00000	7,94	7,94
RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - IMPOSTOS E SEGUROS.	H	1,00000	0,00	
RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - MANUTENÇÃO.	H	1,00000	6,65	6,65
RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - MATERIAIS NA OPERAÇÃO.	H	1,00000	41,62	41,62
B) TOTAL R\$				56,21
C)CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO		CUSTO UNITÁRIO (A+B) = C		97,24
D) PRODUÇÃO DA EQUIPE				1,00
E) CUSTO UNITÁRIO DO MATERIAL				
descrição	un	índice	custo unit	custo total (R\$)
E) TOTAL R\$				
F) CUSTO TOTAL ((C + E)/D) = F				R\$ 97,24
BDI				18,98%
PREÇO TOTAL				R\$ 115,70



CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CLIENTE:	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA			
OBRA:	Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES).			
LOCAL:	Diversos municípios - GO			
COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇO - (CPU)				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DATA	
	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHI DIURNO.	CHI	26.08.2025	
A) MÃO DE OBRA + BENEFÍCIOS				
descrição	un	índice	sal (h) s/ enc	custo total (R\$)
OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO	H	1,00000	41,03	41,03
SUB TOTAL R\$				41,03
A) CUSTO TOTAL R\$				41,03
B) EQUIPAMENTOS	un	índice	custo (R\$/h)	custo total (R\$)
RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - DEPRECIAÇÃO/JUROS	H	1,00000	7,94	7,94
RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - IMPOSTOS E SEGUROS.	H	1,00000	0,00	
B) TOTAL R\$				7,94
C)CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO		CUSTO UNITÁRIO (A+B) = C		48,97
D) PRODUÇÃO DA EQUIPE				1,00
E) CUSTO UNITÁRIO DO MATERIAL				
descrição	un	índice	custo unit	custo total (R\$)
E) TOTAL R\$				
F) CUSTO TOTAL ((C + E)/D) = F			R\$	48,97
BDI				18,98%
PREÇO TOTAL			R\$	58,26



CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

ENCARGOS E SALÁRIO
SALÁRIOS

TABELA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - ABR/25 - SEM DESONERAÇÃO - T300				
DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	HORA	ENCARGOS SOCIAIS	VALOR SEM ENCARGOS	VALOR COM ENCARGOS
OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO	H	152,19%	R\$ 16,27	R\$ 41,03
MOTORISTA DE CAMINHÃO	H	174,62%	R\$ 10,58	R\$ 29,05
ENCARREGADO DE SERVIÇO	H	120,08%	R\$ 12,72	R\$ 27,99
AJUDANTE	H	203,01%	R\$ 7,75	R\$ 23,48
VIGIA	H	85,64%	R\$ 6,90	R\$ 12,81
SECRETÁRIA(O)	H	85,64%	R\$ 10,73	R\$ 19,92
ENGENHEIRO / PROFISSIONAL JÚNIOR	H	85,64%	R\$ 58,65	R\$ 108,88
TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	H	85,64%	R\$ 20,90	R\$ 38,80

ENCARGOS SOCIAIS E OUTROS DESCONTOS	
ENCARGOS SOCIAIS (Mensalista sem desoneração) FONTE SINAPI	71,46%
SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL	R\$ 1.518,00



CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTD^A

ENCARGOS E SALÁRIO		
SALÁRIOS		

Salários ditados pela convenção coletivas acordada entre os sindicatos e outros:		
OPERADOR DE MÁQUINA	R\$ 2.543,20	SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA - PÁG 03
ENCARREGADO DE OBRA	R\$ 3.542,00	SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA - PÁG 03
AUXILIAR ADM.	R\$ 2.798,40	SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA - PÁG 03
VIGIA	R\$ 1.720,40	SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA - PÁG 03
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	R\$ 2.603,27	SINDCARGAS - CAMPINAS - PÁG 03
MOTORISTA DE VEÍCULO SEMI PESADO	R\$ 2.382,89	SINDCARGAS - CAMPINAS - PÁG 03
ENGENHEIRO (Gestor do Contrato)	R\$ 7.949,48	SIND. DOS ENG. DO ESTADO DE SÃO PAULO
TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	R\$ 4.601,83	SINTESP X SINAENCO

ENCARGOS SOCIAIS E OUTROS DESCONTOS		
ENCARGOS SOCIAIS (Mensalista sem desoneração) FONTE SINAPI		67,24%
SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL	R\$	1.518,00

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (Conforme respectiva Convenção Coletiva)		
OPERADOR DE MÁQUINA	R\$	-
ENCARREGADO DE OBRA	R\$	-
AUXILIAR ADM.	R\$	-
VIGIA	R\$	-
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	R\$	-
MOTORISTA DE VEÍCULO SEMI PESADO	R\$	-
ENGENHEIRO (Gestor do Contrato)	R\$	-
TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	R\$	-

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (Conforme respectiva Convenção Coletiva)		
OPERADOR DE MÁQUINA	R\$	-
ENCARREGADO DE OBRA	R\$	-
AUXILIAR ADM.	R\$	-
VIGIA	R\$	-
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	R\$	-
MOTORISTA DE VEÍCULO SEMI PESADO	R\$	-
ENGENHEIRO (Gestor do Contrato)	R\$	-
TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	R\$	-

VALE ALIMENTAÇÃO (Conforme respectiva Convenção Coletiva)		
OPERADOR DE MÁQUINA	R\$ 566,43	SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA - PÁG 08
ENCARREGADO DE OBRA	R\$ 566,43	SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA - PÁG 08
AUXILIAR ADM.	R\$ 566,43	SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA - PÁG 08
VIGIA	R\$ 566,43	SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA - PÁG 08
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	R\$ 857,44	SINDCARGAS - CAMPINAS - PÁG 03
MOTORISTA DE VEÍCULO SEMI PESADO	R\$ 857,44	SINDCARGAS - CAMPINAS - PÁG 03
ENGENHEIRO (Gestor do Contrato)	R\$ 929,81	SIND. DOS ENG. DO ESTADO DE SÃO PAULO
TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	R\$ 829,29	SINTESP X SINAENCO

CESTA BÁSICA (Conforme respectiva Convenção Coletiva)		
OPERADOR DE MÁQUINA	R\$	-
ENCARREGADO DE OBRA	R\$	-
AUXILIAR ADM.	R\$	-
VIGIA	R\$	-
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	R\$	165,30
MOTORISTA DE VEÍCULO SEMI PESADO	R\$	165,30
ENGENHEIRO (Gestor do Contrato)	R\$	-
TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	R\$	-

PLR (Conforme respectiva Convenção Coletiva)		
OPERADOR DE MÁQUINA	R\$	-
ENCARREGADO DE OBRA	R\$	-
AUXILIAR ADM.	R\$	-
VIGIA	R\$	-
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	R\$	525,00
MOTORISTA DE VEÍCULO SEMI PESADO	R\$	525,00
ENGENHEIRO (Gestor do Contrato)	R\$	-
TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	R\$	-

CONVÊNIO MÉDICO (Conforme respectiva Convenção Coletiva)		
OPERADOR DE MÁQUINA	R\$	-
ENCARREGADO DE OBRA	R\$	-
AUXILIAR ADM.	R\$	-
VIGIA	R\$	-



CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTD^A

MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	R\$	-	
MOTORISTA DE VEÍCULO SEMI PESADO	R\$	-	
ENGENHEIRO (Gestor do Contrato)	R\$	-	
TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	R\$	-	

PLANO ODONTOLÓGICO (Conforme respectiva Convenção Coletiva)			
OPERADOR DE MÁQUINA	R\$	-	
ENCARREGADO DE OBRA	R\$	-	
AUXILIAR ADM.	R\$	-	
VIGIA	R\$	-	
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	R\$	27,00	SINDCARGAS - CAMPINAS - PÁG 09
MOTORISTA DE VEÍCULO SEMI PESADO	R\$	27,00	SINDCARGAS - CAMPINAS - PÁG 09
ENGENHEIRO (Gestor do Contrato)	R\$	-	
TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	R\$	-	

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR (Conforme respectiva Convenção Coletiva)			
OPERADOR DE MÁQUINA	R\$	-	
ENCARREGADO DE OBRA	R\$	-	
AUXILIAR ADM.	R\$	-	
VIGIA	R\$	-	
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	R\$	-	
MOTORISTA DE VEÍCULO SEMI PESADO	R\$	-	
ENGENHEIRO (Gestor do Contrato)	R\$	-	
TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	R\$	-	

SEGURO DE VIDA			
OPERADOR DE MÁQUINA	R\$	8,50	COTAÇÃO DE MERCADO
ENCARREGADO DE OBRA	R\$	8,50	COTAÇÃO DE MERCADO
AUXILIAR ADM.	R\$	8,50	COTAÇÃO DE MERCADO
VIGIA	R\$	8,50	COTAÇÃO DE MERCADO
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	R\$	8,50	COTAÇÃO DE MERCADO
MOTORISTA DE VEÍCULO SEMI PESADO	R\$	8,50	COTAÇÃO DE MERCADO
ENGENHEIRO (Gestor do Contrato)	R\$	8,50	COTAÇÃO DE MERCADO
TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	R\$	8,50	COTAÇÃO DE MERCADO

DIA DO TRABALHADOR		
OPERADOR DE MÁQUINA		
ENCARREGADO DE OBRA		
AUXILIAR ADM.		
VIGIA		
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO		
MOTORISTA DE VEÍCULO SEMI PESADO		
ENGENHEIRO (Gestor do Contrato)		
TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO		

VALE - TRANSPORTE			
OPERADOR DE MÁQUINA	R\$	289,80	SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA
ENCARREGADO DE OBRA	R\$	289,80	SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA
AUXILIAR ADM.	R\$	289,80	SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA
VIGIA	R\$	289,80	SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	R\$	289,80	SINDCARGAS - CAMPINAS
MOTORISTA DE VEÍCULO SEMI PESADO	R\$	289,80	SINDCARGAS - CAMPINAS
ENGENHEIRO (Gestor do Contrato)	R\$	289,80	SIND. DOS ENG. DO ESTADO DE SÃO PAULO
TÉCNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO	R\$	289,80	SINTESP X SINAENCO

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIO AUXILIAR - MÃO DE OBRA DIRETA

1. NUMERO DE DIAS UTEIS POR ANO

Descontado: 365,00 dias no ano
63,40 52 domingos e 11,4 feriados
301,60
25,13 dias no mês trabalhados

2. CUSTO DA MÃO DE OBRA DIRETA (MENSAL)

Salários ditados pelas Convenções Coletivas Especificadas no Anexo de Encargos e Salários

LEIS SOCIAIS BÁSICAS (SEM desoneração) DA FONTE SINAPI: 67,24% - mensalistas

Nota: Leis Sociais referentes à Lei Social base do SINAPI que contém a previsão das leis complementares do SINAPI, disponíveis no site eletrônico da Caixa Econômica Federal - CEF



CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CAFÉ DA MANHÃ				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
CAFÉ DA MANHÃ				R\$ 9,68
1	Café com Leite tipo Pingado	R\$ 4,10	1	R\$ 4,10
2	Lanche de pão tipo francês com margarina e queijo	R\$ 1,10	2	R\$ 2,20
3	Fruta da época	R\$ 3,38	1	R\$ 3,38
CUSTO DIÁRIO				R\$ 9,68
CUSTO MENSAL				R\$ 243,26



CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CPU - UNIFORMES E EPI				
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
UNIFORMES E EPI				
1	Calça de Brim	R\$ 44,24	3	R\$ 132,71
2	Camisa Manga Longa de Brim	R\$ 57,08	3	R\$ 171,23
3	Bone Touca Arabe	R\$ 12,20	3	R\$ 36,60
4	Capacete de Proteção	R\$ 9,60	3	R\$ 28,81
5	Luva de Vaqueta	R\$ 17,43	3	R\$ 52,29
6	Máscara Respiratória	R\$ 1,54	301,56	R\$ 464,40
7	Protetor Auricular	R\$ 2,93	301,56	R\$ 882,36
8	Capa de Chuva	R\$ 15,30	3	R\$ 45,91
9	Botina de Segurança	R\$ 45,61	3	R\$ 136,82
10	Protetor Solar	R\$ 18,50	12	R\$ 222,01
CUSTO ANUAL				R\$ 2.173,14
CUSTO MENSAL				R\$ 181,10

[illegible]

Tabela 01 - Cargo: Ajudante / Código SICRO: 9801

A	Encargos Sociais Básicos	(%)
A1	Previdência Social	5,00%
A2	FGTS	8,00%
A3	Salário Educação	2,50%
A4	SESI	1,50%
A5	SENAI/SEBRAE	1,60%
A6	INCRA	0,20%
A7	Seguro contra Risco e Acidente de Trabalho (INSS)	3,00%
A8	Seconci	1,00%
Subtotal do Grupo A		22,80%
B	Encargos que Recebem Incidência de A	(%)
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,70%
B2	Feriados	4,89%
B3	Auxílio-enfermidade	0,00%
B4	13º Salário	0,89%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,09%
B7	Auxílio Acidente de Trabalho	9,24%
B8	Férias Gozadas	0,74%
B9	Férias em Licença Maternidade	0,01%
Subtotal do Grupo B		33,62%
C	Encargos que não Recebem Incidência Global de A	(%)
C1	Aviso Prévio Indenizado	7,90%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,24%
C3	Férias Indenizadas+1/3	12,32%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,28%
C5	Indenização Adicional (Lei nº 7.238/1984)	0,93%
Subtotal do Grupo C		25,67%
D	Reincidências	(%)
D1	Reincidência de A sobre B	7,62%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,69%
Subtotal do Grupo D		8,31%
Total dos Encargos Sociais		90,40%

Encargos Complementares (Enc. Totais - Sociais) - Fonte: DNIT

93,96%

Encargos totais - COM DESONERAÇÃO (Enc. Complementares + Enc. Sociais)

184,36%

Tabela 04 - Cargo: Armador / Código SICRO: 9805

A	Encargos Sociais Básicos	(%)
A1	Previdência Social	5,00%
A2	FGTS	8,00%
A3	Salário Educação	2,50%
A4	SESI	1,50%
A5	SENAI/SEBRAE	1,60%
A6	INCRA	0,20%
A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho (INSS)	3,00%
A8	Seconci	0,50%
Subtotal do Grupo A		22,30%
B	Encargos que Recebem Incidência de A	(%)
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%
B2	Feriados	4,96%
B3	Auxílio-Enfermidade	1,15%
B4	13º Salário	0,88%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,09%
B7	Auxílio Acidente de Trabalho	9,24%
B8	Férias Gozadas	0,74%
B9	Férias em Licença Maternidade	0,00%
Subtotal do Grupo B		35,05%
C	Encargos que não Recebem Incidência Global de A	(%)
C1	Aviso Prévio Indenizado	7,48%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,21%
C3	Férias Indenizadas+1/3	11,16%
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	4,32%
C5	Indenização Adicional (Lei nº 7.238/1984)	0,93%
Subtotal do Grupo C		24,10%
D	Reincidências	(%)
D1	Reincidência de A sobre B	7,77%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,65%
Subtotal do Grupo D		8,42%
Total dos Encargos Sociais		89,87%

Encargos Complementares (Enc. Totais - Sociais) - Fonte: DNIT

59,53%

Encargos totais - COM DESONERAÇÃO (Enc. Complementares + Enc. Sociais)

149,40%

Tabela 10 - Cargo: Blaster / Código SICRO: 9852

A	Encargos Sociais Básicos	(%)
A1	Previdência Social	5,00%
A2	FGTS	8,00%
A3	Salário Educação	2,50%
A4	SESI	1,50%
A5	SENAI/SEBRAE	1,60%
A6	INCRA	0,20%
A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho (INSS)	3,00%
A8	Seconci	0,41%
Subtotal do Grupo A		22,21%
B	Encargos que Recebem Incidência de A	(%)
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,52%
B2	Feriados	5,12%
B3	Auxílio-Enfermidade	5,70%
B4	13º Salário	0,88%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,10%
B7	Auxílio Acidente de Trabalho	9,24%
B8	Férias Gozadas	0,74%
B9	Férias em Licença Maternidade	0,00%
Subtotal do Grupo B		40,36%
C	Encargos que não Recebem Incidência Global de A	(%)
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,43%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%
C3	Férias Indenizadas+1/3	6,62%
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	4,49%
C5	Indenização Adicional (Lei nº 7.238/1984)	0,93%
Subtotal do Grupo C		16,59%
D	Reincidências	(%)
D1	Reincidência de A sobre B	8,92%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%
Subtotal do Grupo D		9,30%
Total dos Encargos Sociais		88,47%

Encargos Complementares (Enc. Totais - Sociais) - Fonte: DNIT

83,01%

Encargos totais - COM DESONERAÇÃO (Enc. Complementares + Enc. Sociais)

171,48%

Tabela 14 - Cargo: Carpinteiro / Código SICRO: 9808

A	Encargos Sociais Básicos	(%)
A1	Previdência Social	5,00%
A2	FGTS	8,00%
A3	Salário Educação	2,50%
A4	SESI	1,50%
A5	SENAI/SEBRAE	1,60%
A6	INCRA	0,20%
A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho (INSS)	3,00%
A8	Seconci	1,00%
Subtotal do Grupo A		22,80%
B	Encargos que Recebem Incidência de A	(%)
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85%
B2	Feriados	4,94%
B3	Auxílio-Enfermidade	0,53%
B4	13º Salário	0,89%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,08%
B7	Auxílio Acidente de Trabalho	9,24%
B8	Férias Gozadas	0,74%
B9	Férias em Licença Maternidade	0,00%
Subtotal do Grupo B		34,33%
C	Encargos que não Recebem Incidência Global de A	(%)
C1	Aviso Prévio Indenizado	7,90%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,22%
C3	Férias Indenizadas+1/3	11,79%
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	4,30%
C5	Indenização Adicional (Lei nº 7.238/1984)	0,93%
Subtotal do Grupo C		25,14%
D	Reincidências	(%)
D1	Reincidência de A sobre B	7,78%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,68%
Subtotal do Grupo D		8,46%
Total dos Encargos Sociais		90,73%

Encargos Complementares (Enc. Totais - Sociais) - Fonte: DNIT
 Encargos totais - COM DESONERAÇÃO (Enc. Complementares + Enc. Sociais)

70,36%

161,10%

Tabela 30 - Cargo: Encarregado de turma / Código SICRO: 9875

A	Encargos Sociais Básicos	(%)
A1	Previdência Social	5,00%
A2	FGTS	8,00%
A3	Salário Educação	2,50%
A4	SESI	1,50%
A5	SENAI/SEBRAE	1,60%
A6	INCRA	0,20%
A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho (INSS)	3,00%
A8	Seconci	1,00%
Subtotal do Grupo A		22,80%
B	Encargos que Recebem Incidência de A	(%)
B1	Repouso Semanal Remunerado	0,00%
B2	Feriados	0,00%
B3	Auxílio-Enfermidade	5,05%
B4	13º Salário	0,89%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,07%
B7	Auxílio Acidente de Trabalho	9,24%
B8	Férias Gozadas	0,74%
B9	Férias em Licença Maternidade	0,00%
Subtotal do Grupo B		16,05%
C	Encargos que não Recebem Incidência Global de A	(%)
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,87%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%
C3	Férias Indenizadas+1/3	7,26%
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	3,71%
C5	Indenização Adicional (Lei nº 7.238/1984)	0,93%
Subtotal do Grupo C		16,90%
D	Reincidências	(%)
D1	Reincidência de A sobre B	3,61%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,42%
Subtotal do Grupo D		4,03%
Total dos Encargos Sociais		59,78%

Encargos Complementares (Enc. Totais - Sociais) - Fonte: DNIT
 Encargos totais - COM DESONERAÇÃO (Enc. Complementares + Enc. Sociais)

43,08%

102,87%

Cargo: Técnico Especializado / Código SICRO: 98882

A	Encargos Sociais Básicos	(%)
A1	Previdência Social	5,00%
A2	FGTS	8,00%
A3	Salário Educação	2,50%
A4	SESI	1,50%
A5	SENAI/SEBRAE	1,60%
A6	INCRA	0,20%
A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho (INSS)	3,00%
A8	Seconci	0,50%
Subtotal do Grupo A		22,30%
B	Encargos que Recebem Incidência de A	(%)
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,32%
B2	Feriados	5,07%
B3	Auxílio-Enfermidade	4,10%
B4	13º Salário	0,88%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,07%
B7	Auxílio Acidente de Trabalho	9,24%
B8	Férias Gozadas	0,74%
B9	Férias em Licença Maternidade	0,09%
Subtotal do Grupo B		38,57%
C	Encargos que não Recebem Incidência Global de A	(%)
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,51%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,15%
C3	Férias Indenizadas+1/3	8,23%
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	4,43%
C5	Indenização Adicional (Lei nº 7.238/1984)	0,93%
Subtotal do Grupo C		19,25%
D	Reincidências	(%)
D1	Reincidência de A sobre B	8,56%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47%
Subtotal do Grupo D		9,03%
Total dos Encargos Sociais		89,15%

Encargos Complementares (Enc. Totais - Sociais) - Fonte: DNIT

36,90%

Encargos totais - COM DESONERAÇÃO (Enc. Complementares + Enc. Sociais)

126,05%

Tabela 53 - Cargo: Montador / Código SICRO: 9830

A	Encargos Sociais Básicos	(%)
A1	Previdência Social	5,00%
A2	FGTS	8,00%
A3	Salário Educação	2,50%
A4	SESI	1,50%
A5	SENAI/SEBRAE	1,60%
A6	INCRA	0,20%
A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho (INSS)	3,00%
A8	Seconci	0,50%
Subtotal do Grupo A		22,30%
B	Encargos que Recebem Incidência de A	(%)
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,17%
B2	Feriados	5,03%
B3	Auxílio-Enfermidade	2,99%
B4	13º Salário	0,88%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,10%
B7	Auxílio Acidente de Trabalho	9,24%
B8	Férias Gozadas	0,74%
B9	Férias em Licença Maternidade	-
Subtotal do Grupo B		37,21%
C	Encargos que não Recebem Incidência Global de A	(%)
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,25%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,17%
C3	Férias Indenizadas+1/3	9,33%
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	4,39%
C5	Indenização Adicional (Lei nº 7.238/1984)	0,93%
Subtotal do Grupo C		21,07%
D	Reincidências	(%)
D1	Reincidência de A sobre B	8,25%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,54%
Subtotal do Grupo D		8,79%
Total dos Encargos Sociais		89,37%

Encargos Complementares (Enc. Totais - Sociais) - Fonte: DNIT

69,57%

Encargos totais - COM DESONERAÇÃO (Enc. Complementares + Enc. Sociais)

158,94%

Tabela 54 - Cargo: Motorista de caminhão / Código SICRO: 9866

A	Encargos Sociais Básicos	(%)
A1	Previdência Social	5,00%
A2	FGTS	8,00%
A3	Salário Educação	2,50%
A4	SESI	1,50%
A5	SENAI/SEBRAE	1,60%
A6	INCRA	0,20%
A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho (INSS)	3,00%
A8	Seconci	1,00%
Subtotal do Grupo A		22,80%
B	Encargos que Recebem Incidência de A	(%)
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,92%
B2	Feriados	4,96%
B3	Auxílio-Enfermidade	1,13%
B4	13º Salário	0,89%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,08%
B7	Auxílio Acidente de Trabalho	9,24%
B8	Férias Gozadas	0,74%
B9	Férias em Licença Maternidade	0,00%
Subtotal do Grupo B		35,02%
C	Encargos que não Recebem Incidência Global de A	(%)
C1	Aviso Prévio Indenizado	7,49%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,21%
C3	Férias Indenizadas+1/3	11,19%
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	4,32%
C5	Indenização Adicional (Lei nº 7.238/1984)	0,93%
Subtotal do Grupo C		24,14%
D	Reincidências	(%)
D1	Reincidência de A sobre B	7,94%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,65%
Subtotal do Grupo D		8,59%
Total dos Encargos Sociais		90,55%

Encargos Complementares (Enc. Totais - Sociais) - Fonte: DNIT

63,78%

Encargos totais - COM DESONERAÇÃO (Enc. Complementares + Enc. Sociais)

154,33%

Tabela 56 - Cargo: Motorista de veículo especial / Código SICRO: 9871

A	Encargos Sociais Básicos	(%)
A1	Previdência Social	5,00%
A2	FGTS	8,00%
A3	Salário Educação	2,50%
A4	SESI	1,50%
A5	SENAI/SEBRAE	1,60%
A6	INCRA	0,20%
A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho (INSS)	3,00%
A8	Seconci	1,00%
Subtotal do Grupo A		22,80%
B	Encargos que Recebem Incidência de A	(%)
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,92%
B2	Feriados	4,96%
B3	Auxílio-Enfermidade	1,13%
B4	13º Salário	0,89%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,08%
B7	Auxílio Acidente de Trabalho	9,24%
B8	Férias Gozadas	0,74%
B9	Férias em Licença Maternidade	0,00%
Subtotal do Grupo B		35,02%
C	Encargos que não Recebem Incidência Global de A	(%)
C1	Aviso Prévio Indenizado	7,49%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,21%
C3	Férias Indenizadas+1/3	11,19%
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	4,32%
C5	Indenização Adicional (Lei nº 7.238/1984)	0,93%
Subtotal do Grupo C		24,14%
D	Reincidências	(%)
D1	Reincidência de A sobre B	7,94%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,65%
Subtotal do Grupo D		8,59%
Total dos Encargos Sociais		90,55%

Encargos Complementares (Enc. Totais - Sociais) - Fonte: DNIT
 Encargos totais - COM DESONERAÇÃO (Enc. Complementares + Enc. Sociais)

52,09%

142,64%

Tabela 59 - Cargo: Motorista de veículo leve / Código SICRO: 9870

A	Encargos Sociais Básicos	(%)
A1	Previdência Social	5,00%
A2	FGTS	8,00%
A3	Salário Educação	2,50%
A4	SESI	1,50%
A5	SENAI/SEBRAE	1,60%
A6	INCRA	0,20%
A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho (INSS)	3,00%
A8	Seconci	0,50%
Subtotal do Grupo A		22,30%
B	Encargos que Recebem Incidência de A	(%)
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,56%
B2	Feriados	5,14%
B3	Auxílio-Enfermidade	6,10%
B4	13º Salário	0,88%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,08%
B7	Auxílio Acidente de Trabalho	9,24%
B8	Férias Gozadas	0,74%
B9	Férias em Licença Maternidade	0,01%
Subtotal do Grupo B		40,81%
C	Encargos que não Recebem Incidência Global de A	(%)
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,17%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%
C3	Férias Indenizadas+1/3	6,22%
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	4,51%
C5	Indenização Adicional (Lei nº 7.238/1984)	0,93%
Subtotal do Grupo C		15,94%
D	Reincidências	(%)
D1	Reincidência de A sobre B	9,06%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,36%
Subtotal do Grupo D		9,41%
Total dos Encargos Sociais		88,46%

Encargos Complementares (Enc. Totais - Sociais) - Fonte: DNIT

61,58%

Encargos totais - COM DESONERAÇÃO (Enc. Complementares + Enc. Sociais)

150,04%

Tabela 64 - Cargo: Operador de equipamento especial / Código SICRO: 9846

A	Encargos Sociais Básicos	(%)
A1	Previdência Social	5,00%
A2	FGTS	8,00%
A3	Salário Educação	2,50%
A4	SESI	1,50%
A5	SENAI/SEBRAE	1,60%
A6	INCRA	0,20%
A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho (INSS)	3,00%
A8	Seconci	1,00%
Subtotal do Grupo A		22,80%
B	Encargos que Recebem Incidência de A	(%)
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,76%
B2	Feriados	4,91%
B3	Auxílio-Enfermidade	-
B4	13º Salário	0,89%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,08%
B7	Auxílio Acidente de Trabalho	9,24%
B8	Férias Gozadas	0,74%
B9	Férias em Licença Maternidade	-
Subtotal do Grupo B		33,68%
C	Encargos que não Recebem Incidência Global de A	(%)
C1	Aviso Prévio Indenizado	7,57%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,23%
C3	Férias Indenizadas+1/3	12,32%
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	4,28%
C5	Indenização Adicional (Lei nº 7.238/1984)	0,93%
Subtotal do Grupo C		25,33%
D	Reincidências	(%)
D1	Reincidência de A sobre B	7,63%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,66%
Subtotal do Grupo D		8,29%
Total dos Encargos Sociais		90,10%

Encargos Complementares (Enc. Totais - Sociais) - Fonte: DNIT

31,18%

Encargos totais - COM DESONERAÇÃO (Enc. Complementares + Enc. Sociais)

121,29%

Tabela 66 - Cargo: Operador de equipamento leve / Código SICRO: 9843

A	Encargos Sociais Básicos	(%)
A1	Previdência Social	5,00%
A2	FGTS	8,00%
A3	Salário Educação	2,50%
A4	SESI	1,50%
A5	SENAI/SEBRAE	1,60%
A6	INCRA	0,20%
A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho (INSS)	3,00%
A8	Seconci	1,00%
Subtotal do Grupo A		22,80%
B	Encargos que Recebem Incidência de A	(%)
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,76%
B2	Feriados	4,91%
B3	Auxílio-Enfermidade	0,00%
B4	13º Salário	0,89%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,08%
B7	Auxílio Acidente de Trabalho	9,24%
B8	Férias Gozadas	0,74%
B9	Férias em Licença Maternidade	0,00%
Subtotal do Grupo B		33,68%
C	Encargos que não Recebem Incidência Global de A	(%)
C1	Aviso Prévio Indenizado	7,57%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,23%
C3	Férias Indenizadas+1/3	12,32%
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	4,28%
C5	Indenização Adicional (Lei nº 7.238/1984)	0,93%
Subtotal do Grupo C		25,33%
D	Reincidências	(%)
D1	Reincidência de A sobre B	7,63%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,66%
Subtotal do Grupo D		8,29%
Total dos Encargos Sociais		90,10%

Encargos Complementares (Enc. Totais - Sociais) - Fonte: DNIT

72,08%

Encargos totais - COM DESONERAÇÃO (Enc. Complementares + Enc. Sociais)

162,18%

Tabela 69 - Cargo: Operador de equipamento pesado / Código SICRO: 9845

A	Encargos Sociais Básicos	(%)
A1	Previdência Social	5,00%
A2	FGTS	8,00%
A3	Salário Educação	2,50%
A4	SESI	1,50%
A5	SENAI/SEBRAE	1,60%
A6	INCRA	0,20%
A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho (INSS)	3,00%
A8	Seconci	1,00%
Subtotal do Grupo A		22,80%
B	Encargos que Recebem Incidência de A	(%)
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,76%
B2	Feriados	4,91%
B3	Auxílio-Enfermidade	0,00%
B4	13º Salário	0,89%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,08%
B7	Auxílio Acidente de Trabalho	9,24%
B8	Férias Gozadas	0,74%
B9	Férias em Licença Maternidade	0,00%
Subtotal do Grupo B		33,68%
C	Encargos que não Recebem Incidência Global de A	(%)
C1	Aviso Prévio Indenizado	7,57%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,23%
C3	Férias Indenizadas+1/3	12,32%
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	4,28%
C5	Indenização Adicional (Lei nº 7.238/1984)	0,93%
Subtotal do Grupo C		25,33%
D	Reincidências	(%)
D1	Reincidência de A sobre B	7,63%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,66%
Subtotal do Grupo D		8,29%
Total dos Encargos Sociais		90,10%

Encargos Complementares (Enc. Totais - Sociais) - Fonte: DNIT

43,19%

Encargos totais - COM DESONERAÇÃO (Enc. Complementares + Enc. Sociais)

133,29%

Tabela 72 - Cargo: Pedreiro / Código SICRO: 9821

A	Encargos Sociais Básicos	(%)
A1	Previdência Social	5,00%
A2	FGTS	8,00%
A3	Salário Educação	2,50%
A4	SESI	1,50%
A5	SENAI/SEBRAE	1,60%
A6	INCRA	0,20%
A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho (INSS)	3,00%
A8	Seconci	1,00%
Subtotal do Grupo A		22,80%
B	Encargos que Recebem Incidência de A	(%)
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,03%
B2	Feriados	4,99%
B3	Auxílio-Enfermidade	1,93%
B4	13º Salário	0,89%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,08%
B7	Auxílio Acidente de Trabalho	9,24%
B8	Férias Gozadas	0,74%
B9	Férias em Licença Maternidade	0,00%
Subtotal do Grupo B		35,96%
C	Encargos que não Recebem Incidência Global de A	(%)
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,96%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%
C3	Férias Indenizadas+1/3	10,39%
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	4,35%
C5	Indenização Adicional (Lei nº 7.238/1984)	0,93%
Subtotal do Grupo C		22,82%
D	Reincidências	(%)
D1	Reincidência de A sobre B	8,15%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,60%
Subtotal do Grupo D		8,75%
Total dos Encargos Sociais		90,33%

Encargos Complementares (Enc. Totais - Sociais) - Fonte: DNIT

69,41%

Encargos totais - COM DESONERAÇÃO (Enc. Complementares + Enc. Sociais)

159,74%

Cargo: Perfurador / Código SICRO: 9847

A	Encargos Sociais Básicos	(%)
A1	Previdência Social	5,00%
A2	FGTS	8,00%
A3	Salário Educação	2,50%
A4	SESI	1,50%
A5	SENAI/SEBRAE	1,60%
A6	INCRA	0,20%
A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho (INSS)	3,00%
A8	Seconci	1,00%
Subtotal do Grupo A		22,80%
B	Encargos que Recebem Incidência de A	(%)
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,70%
B2	Feriados	4,89%
B3	Auxílio-Enfermidade	0,00%
B4	13º Salário	0,89%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,09%
B7	Auxílio Acidente de Trabalho	9,24%
B8	Férias Gozadas	0,74%
B9	Férias em Licença Maternidade	0,01%
Subtotal do Grupo B		33,62%
C	Encargos que não Recebem Incidência Global de A	(%)
C1	Aviso Prévio Indenizado	7,90%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,24%
C3	Férias Indenizadas+1/3	12,32%
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	4,28%
C5	Indenização Adicional (Lei nº 7.238/1984)	0,93%
Subtotal do Grupo C		25,67%
D	Reincidências	(%)
D1	Reincidência de A sobre B	7,62%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,69%
Subtotal do Grupo D		8,31%
Total dos Encargos Sociais		90,40%

Encargos Complementares (Enc. Totais - Sociais) - Fonte: DNIT

93,55%

Encargos totais - COM DESONERAÇÃO (Enc. Complementares + Enc. Sociais)

183,95%

Tabela - Cargo: Pintor/ Código SICRO: 9822

A	Encargos Sociais Básicos	(%)
A1	Previdência Social	5,00%
A2	FGTS	8,00%
A3	Salário Educação	2,50%
A4	SESI	1,50%
A5	SENAI/SEBRAE	1,60%
A6	INCRA	0,20%
A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho (INSS)	3,00%
A8	Seconci	0,50%
Subtotal do Grupo A		22,30%
B	Encargos que Recebem Incidência de A	(%)
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,17%
B2	Feriados	5,03%
B3	Auxílio-Enfermidade	3,06%
B4	13º Salário	0,88%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,08%
B7	Auxílio Acidente de Trabalho	9,24%
B8	Férias Gozadas	0,74%
B9	Férias em Licença Maternidade	0,01%
Subtotal do Grupo B		37,27%
C	Encargos que não Recebem Incidência Global de A	(%)
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,20%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,17%
C3	Férias Indenizadas+1/3	9,26%
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	4,39%
C5	Indenização Adicional (Lei nº 7.238/1984)	0,93%
Subtotal do Grupo C		20,95%
D	Reincidências	(%)
D1	Reincidência de A sobre B	8,27%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,53%
Subtotal do Grupo D		8,80%
Total dos Encargos Sociais		89,32%

Encargos Complementares (Enc. Totais - Sociais) - Fonte: DNIT
 Encargos totais - COM DESONERAÇÃO (Enc. Complementares + Enc. Sociais)

59,67%

149,00%

Tabela 82 - Cargo: Servente / Código SICRO: 9824

A	Encargos Sociais Básicos	(%)
A1	Previdência Social	5,00%
A2	FGTS	8,00%
A3	Salário Educação	2,50%
A4	SESI	1,50%
A5	SENAI/SEBRAE	1,60%
A6	INCRA	0,20%
A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho (INSS)	3,00%
A8	Seconci	1,00%
Subtotal do Grupo A		22,80%
B	Encargos que Recebem Incidência de A	(%)
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,70%
B2	Feriados	4,89%
B3	Auxílio-Enfermidade	0,00%
B4	13º Salário	0,89%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,09%
B7	Auxílio Acidente de Trabalho	9,24%
B8	Férias Gozadas	0,74%
B9	Férias em Licença Maternidade	0,01%
Subtotal do Grupo B		33,62%
C	Encargos que não Recebem Incidência Global de A	(%)
C1	Aviso Prévio Indenizado	7,90%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,24%
C3	Férias Indenizadas+1/3	12,32%
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	4,28%
C5	Indenização Adicional (Lei nº 7.238/1984)	0,93%
Subtotal do Grupo C		25,67%
D	Reincidências	(%)
D1	Reincidência de A sobre B	7,62%
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,69%
Subtotal do Grupo D		8,31%
Total dos Encargos Sociais		90,40%

Encargos Complementares (Enc. Totais - Sociais) - Fonte: DNIT

102,80%

Encargos totais - COM DESONERAÇÃO (Enc. Complementares + Enc. Sociais)

193,20%

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,81%	Não incide	17,81%	Não incide
B2	Feriados	3,70%	Não incide	3,70%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,64%	0,86%	0,64%
B4	13º Salário	11,18%	8,33%	11,18%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,75%	0,56%	0,75%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,36%	Não incide	1,36%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	35,86%	9,68%	35,86%	9,68%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,91%	4,40%	5,91%	4,40%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,10%	0,14%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	12,02%	8,96%	12,02%	8,96%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,52%	1,88%	2,52%	1,88%
C5	Indenização Adicional	0,50%	0,37%	0,50%	0,37%
C	Total	21,09%	15,71%	21,09%	15,71%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,38%	1,72%	13,56%	3,66%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,50%	0,37%	0,53%	0,39%
D	Total	6,88%	2,09%	14,09%	4,05%
TOTAL(A+B+C+D)		81,63%	45,28%	108,84%	67,24%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2024/2025

SINDICATO PROFISSIONAL:

SINDCARGAS (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS E GASOSAS, VIVAS, PRÓPRIAS E TRABALHADORES, MOTORISTAS E AJUDANTES NAS EMPRESAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DEPÓSITOS DE BEBIDAS, SUPERMERCADOS, EMPRESAS COLETORAS DE LIXO E CONCRETEIRAS DE CAMPINAS E REGIÃO).

Sediado na Rua Amador Florence, nº141, Botafogo, Município de Campinas, São Paulo, Brasil, CEP 13020-290. Fone: (19) 3231-4015 inscrito no CNPJ nº 01.584.678/0001-21, certidão sindical nº 46000.007509/96-91 e código sindical 913.000.000.91063-9 representado por seu Presidente o **Sr. PAULO VICENTE FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 024.779.788-02 e por seu Advogado **Dr. ROGÉRIO BERTOLINO LEMOS**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo nº 254.405.

SINDICATO PATRONAL:

SINDICAMP (SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO).

Sediado na Rua Adalberto Panzan, nº 92, T.I.C. (Terminal Intermodal de Cargas), Nova Aparecida, Campinas, São Paulo, Brasil; CEP: 13.069-105, Fone: (19) 3781-6200, inscrito no CNPJ nº 51.879.880/0001-59, certidão sindical nº 00312.801665-0 e código sindical nº 003.283.01665-0, representado por seu Presidente **Sr. JOSÉ ALBERTO PANZAN**, inscrito no CPF 078.774.518-90 e por seu Advogado **Dr. ALDO CODIGNOTTE PIRES**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo sob nº 121.150.

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

ÍNDICE

CLAUSULA 1º -	VIGÊNCIA E DATA-BASE
CLAUSULA 2º -	ABRANGÊNCIA
CLAUSULA 3º -	PISOS SALARIAIS
CLAUSULA 4º -	DA BASE INORGANIZADA
CLAUSULA 5º -	DO REAJUSTE SALARIAL
CLAUSULA 6º -	DO REAJUSTE PARA RECÉM-ADMITIDOS
CLAUSULA 7º -	DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIO
CLAUSULA 8º -	DA COMPENSAÇÃO DAS ANTECIPAÇÕES
CLAUSULA 9º -	DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLAUSULA 10º -	DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS
CLAUSULA 11º -	DO SALÁRIO ADMISSÃO/SUBSTITUIÇÃO
CLAUSULA 12º -	DOS DESCONTOS NOS SALÁRIOS
CLAUSULA 13º -	DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO
CLAUSULA 14º -	DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO
CLAUSULA 15º -	DA PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS OU RESULTADOS
CLAUSULA 16º -	DA CESTA BÁSICA
CLAUSULA 17º -	DO TRANSPORTE DO EMPREGADO
CLAUSULA 18º -	DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO
CLAUSULA 19º -	DO AUXÍLIO FUNERAL
CLAUSULA 20º -	DO SEGURO DE VIDA NORMATIVO
CLAUSULA 21º -	DO SEGURO DE VIDA FACULTATIVO
CLAUSULA 22º -	DO REEMBOLSO DE DESPESAS / AUXÍLIO REFEIÇÃO
CLAUSULA 23º -	REEMBOLSO DAS DESPESAS DE PERNOITES / AUXÍLIO DE HOSPEDAGEM
CLAUSULA 24º -	DA DECLARAÇÃO IRREAL QUANTO AO USO DOS REEMBOLSOS
CLAUSULA 25º -	DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS NÃO SALARIAIS
CLAUSULA 26º -	ADIANTAMENTO PARA VIAGENS
CLAUSULA 27º -	DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO
CLAUSULA 28º -	DO CARTÃO DE BENEFÍCIOS

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



CLAUSULA 29ª -	DOS DOCUMENTOS ADMISSORIAIS
CLAUSULA 30ª -	ANOTAÇÕES EM CARTEIRA PROFISSIONAL E DOCUMENTOADMSSORIAIS
CLAUSULA 31ª -	DA CARTA DE REFERÊNCIA
CLAUSULA 32ª -	DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA
CLAUSULA 33ª -	DAS HOMOLOGAÇÕES
CLAUSULA 34ª -	DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL
CLAUSULA 35ª -	DO AVISO PRÉVIO
CLAUSULA 36ª -	DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO
CLAUSULA 37ª -	DA LEI 9.601/98 E DECRETO 10.854/2021
CLAUSULA 38ª -	DOS EMPREGADOS HORISTAS
CLAUSULA 39ª -	DOS CONTRATOS ESPECIAIS
CLAUSULA 40ª -	DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
CLAUSULA 41ª -	DOS CRITÉRIOS ALTERNATIVOS DE CONTRATAÇÃO
CLAUSULA 42ª -	DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS
CLAUSULA 43ª -	DA PROIBIÇÃO DE CARONAS
CLAUSULA 44ª -	DEVERES DO EMPREGADO
CLAUSULA 45ª -	DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS NOS CAMINHÕES
CLAUSULA 46ª -	DOS TERMOS PECULIARES DO SETOR
CLAUSULA 47ª -	DA GARANTIA A GESTANTE
CLAUSULA 48ª -	DA GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR
CLAUSULA 49ª -	DA GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA
CLAUSULA 50ª -	DO ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS
CLAUSULA 51ª -	DO AFASTAMENTO DE EMPREGADO
CLAUSULA 52ª -	DA GARANTIA A MEMBRO DA "CIPA"
CLAUSULA 53ª -	DA JORNADA DE TRABALHO
CLAUSULA 54ª -	DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATÉ 4 (QUATRO) HORAS EXTRAS
CLAUSULA 55ª -	DA POSSIBILIDADE DE FRACIONAMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA
CLAUSULA 56ª -	DA CUMULATIVIDADE DE DESCANSO/FOLGA
CLAUSULA 57ª -	DO ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE
CLAUSULA 58ª -	DO ACRÉSCIMO NAS HORAS EXTRAS
CLAUSULA 59ª -	DO CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS
CLAUSULA 60ª -	DA TOLERÂNCIA EM ATRASOS
CLAUSULA 61ª -	SISTEMA / INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS, PAPELETA, FICHA DE TRABALHO E APLICATIVO
CLAUSULA 62ª -	AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS
CLAUSULA 63ª -	DO BANCO DE HORAS
CLAUSULA 64ª -	DAS FÉRIAS
CLAUSULA 65ª -	DOS SANITÁRIOS, VESTUÁRIO E ÁGUA POTÁVEL
CLAUSULA 66ª -	DOS UNIFORMES E "E P I "
CLAUSULA 67ª -	DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
CLAUSULA 68ª -	DA ELEIÇÃO DA "CIPA"
CLAUSULA 69ª -	DOS ATESTADOS MÉDICOS
CLAUSULA 70ª -	ACIDENTE DE TRABALHO
CLAUSULA 71ª -	DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE ÁLCOOL E DROGAS
CLAUSULA 72ª -	COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL LABORAL
CLAUSULA 73ª -	COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PATRONAL
CLAUSULA 74ª -	DO QUADRO DE AVISOS
CLAUSULA 75ª -	DO APOIO JUNTO ÀS AUTORIDADES
CLAUSULA 76ª -	DAS CATEGORIAS DE MOTORISTA
CLAUSULA 77ª -	DA C.C.P. (COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA)
CLAUSULA 78ª -	DO SISTEMA DE MEDIAÇÃO COLETIVA
CLAUSULA 79ª -	ACORDO EXTRAJUDICIAL
CLAUSULA 80ª -	APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO
CLAUSULA 81ª -	DA CATEGORIA DIFERENCIADA
CLAUSULA 82ª -	DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE CARGAS
CLAUSULA 83ª -	DA INTERPRETAÇÃO QUANTO AS ESCOLTAS ARMADAS
CLAUSULA 84ª -	DA MULTA QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONVENCIONADAS
CLAUSULA 85ª -	LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)
CLAUSULA 86ª -	RATIFICAÇÃO DA EMENDA 29 DA PORTARIA – SRT Nº 01 DE 25/05/2006
CLAUSULA 87ª -	DO PRAZO DE CUMPRIMENTO

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



CLAUSULA 88ª -	DA DIVULGAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
CLAUSULA 89ª -	DO JUÍZO COMPETENTE
CLAUSULA 90ª -	LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS
CLAUSULA 91ª -	DO SIGILO DE ARQUIVOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS
CLAUSULA 92ª -	DO TERMO DE ADESÃO
CLAUSULA 93ª -	DA TAXA NEGOCIAL DO PLR
CLAUSULA 94ª -	DO JULGAMENTO DA ADI 5322

FIM DO ÍNDICE

CLAUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025** e a data-base da categoria em **01º de maio**.

CLAUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos seguintes trabalhadores: motoristas, ajudantes, arrumadores de cargas, operadores de empilhadeiras, mecânicos, funileiros, pintores, eletricitas, borracheiros, abastecedores, faxineiros(as), copeiros(as) em empresas de transportes de cargas secas e molhadas, líquidas e gasosas, vivas, próprias e trabalhadores motoristas e ajudantes nas empresas de materiais de construção, depósito de bebidas, supermercados, trabalhadores nas empresas coletoras de lixo e concreteiras,, com abrangência territorial em Águas De Lindóia/SP, Amparo/SP, Artur Nogueira/SP, Campinas/SP, Cosmópolis/SP, Indaiatuba/SP, Jaguariúna/SP, Lindóia/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Santo Antônio De Posse/SP, Serra Negra/SP e Valinhos/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLAUSULA 3ª - DOS PISOS SALARIAIS

Para os salários normativos ficam estabelecidos os seguintes valores a partir do mês de **maio/2024**:

FUNÇÕES:	PISOS SALARIAIS
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - CBO 7825-10 (dois mil seiscentos e três reais e vinte e sete centavos)	R\$ 2.603,27
MOTORISTA DE VEÍCULO SEMIPESADO - CBO 7825-10 (dois mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos)	R\$ 2.382,89
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE - CBO 7825-10 (dois mil noventa e três reais e vinte e nove centavos)	R\$ 2.093,29
CONDUTOR DE EMPILHADEIRA - CBO 7822-20 (dois mil noventa e três reais e vinte e nove centavos)	R\$ 2.093,29
ARRUMADOR DE CARGA DE VEÍCULO DE TRANSPORTE TERRESTRE CBO 7832-15 (mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos)	R\$ 1.998,88
AJUDANTE DE MOTORISTA/CARREGADOR DE VEÍCULO DE TRANSPORTE TERRESTRE/ENLONADOR CBO 7832-25 (mil e setecentos e vinte e quatro reais e oito centavos)	R\$ 1.724,08
MOTORISTA DE VEÍCULO UTILITÁRIO – VEICULO CARGA ATÉ 650 KG - CBO 7825-10 (mil e oitocentos e dezenove reais e doze centavos)	R\$ 1.819,12

Parágrafo 1º: Da operação de Implementos Bitrem, Tritrem, Rodotrem ou Similares.

Quando o empregado motorista de veículo pesado operar veículo equipado com implementos Bitrem, Tritrem, Rodotrem, Treminhão, ou similares a estes, receberá adicional de função de **R\$ 483,92 (quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos)** por mês, já incluso o repouso semanal remunerado.

Parágrafo 2º: Da operação de implementos guindastes tipo “munck”, “poliguindaste”, “betoneira” e “caminhão de lixo”.

Os motoristas abaixo listados que conduzirem veículos equipados com implementos guindastes tipo “munck” ou “poliguindaste”, betoneiras e caminhões de lixo receberão mensalmente o adicional de função previsto no parágrafo primeiro, nos seguintes valores, também incluso o descanso semanal remunerado:

ACP

JAP

PVF

79

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



MOTORISTA DE VEICULO PESADO (quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos)	R\$ 483,92
MOTORISTA DE SEMI VEICULO PESADO (quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos)	R\$ 442,96
MOTORISTA DE VEICULO LEVE (trezentos e oitenta e nove reais e treze centavos)	R\$ 389,13

Parágrafo 3º: O presente adicional só será devido enquanto o empregado operar veículo equipado com os implementos mencionados nos parágrafos acima.

CLAUSULA 4ª - DA BASE INORGANIZADA

Considerando que, nos limites da base de representação da entidade profissional acordante possui cidades sem representante profissional (**base inorganizada**), representada pela **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sendo as cidades de **MONTE ALEGRE DO SUL** e **SOCORRO**, a **FEDERAÇÃO**, através de procuração outorga à entidade profissional **SINDCARGAS CAMPINAS**, a representação destes municípios, na presente Convenção Coletiva.

Reajustes/Correções Salariais

CLAUSULA 5ª - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a partir de **1º de maio de 2024** reajuste salarial de **5% (cinco por cento)** a ser aplicado nos salários praticados em **abril de 2024**.

Parágrafo 1º: o percentual contido no item supra, objeto de negociação entre as partes já incorpora a inflação havida nos períodos anteriores, acumulada até **30 de abril de 2024**.

Parágrafo 2º: o presente aumento abrange os salários até o valor de **R\$ 3.132,52 (três mil e cento e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**.

Parágrafo 3º: para os salários acima do valor de **R\$ 3.132,52 (três mil e cento e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, será praticada a livre negociação entre empregado e empregador, ficando garantido o mínimo de **R\$ 156,63 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)**.

Parágrafo 4º: os reajustes e antecipações já concedidos, anterior a assinatura do presente instrumento coletivo, deverão ser compensados e abatidos para todos os efeitos legais.

CLAUSULA 6ª - DO REAJUSTE PARA RECÉM-ADMITIDOS

Para os empregados que exercem funções não contempladas com piso salarial e admitidos após **01/05/2023**, e que estejam trabalhando na empresa em **maio/2023**, fica assegurada uma correção proporcional aos meses decorridos de sua admissão até a data de **30/04/2024**, tomando por base de cálculo o mesmo percentual contido na cláusula "**DO REAJUSTE SALARIAL**", proporcionalmente aos meses da vigência do contrato de trabalho, exceto no caso em que existam paradigmas, dentro das condições estabelecidas pelo artigo 461, da CLT.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLAUSULA 7ª - DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão vale de adiantamento de **40% (quarenta por cento)** do salário nominal contratual até quinze dias após o pagamento do salário mensal; ressalvada a hipótese de o empregado optar pelo pagamento integral do salário, em uma única vez, quando não haverá adiantamento.

CLAUSULA 8ª - DA COMPENSAÇÃO DAS ANTECIPAÇÕES

Poderão ser compensadas, com o reajuste aqui convencionado, todas e quaisquer antecipações espontâneas e/ou compulsórias, havidas durante o período de **1º de maio de 2023** até a presente data, exceto as decorrentes de aumentos por promoção, equiparação salarial ou aqueles que foram ajustados mediante condição expressa de não compensação.

ACP

JAP

PVF

7/5

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



Parágrafo Único: como instrumento de melhorias da capacidade aquisitiva dos salários, incentiva-se às empresas, a concessão, a partir desta data, de antecipações salariais espontâneas futuras, no decorrer da vigência da presente norma, que poderão ser compensadas com reajustes salariais estabelecidos na próxima data base.

CLAUSULA 9º - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados, comprovante de pagamento, inclusive por meio eletrônico, contendo sempre, no mínimo a identificação da empregadora e do empregado, a discriminação, uma a uma, de todas as verbas pagas e os descontos efetuados.

Parágrafo único: pactua-se a dispensa da assinatura nestes comprovantes pelo empregado, na hipótese de o pagamento ocorrer por depósito bancário e/ou transferência eletrônica.

CLAUSULA 10º - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 1/60 (um sessenta avos) do valor nominal do salário do empregado, por dia de atraso, em caso de inadimplência, que reverterá em favor deste, salvo os motivos comprovados de força maior, com a limitação do artigo 412 do Código Civil.

Isonomia Salarial

CLAUSULA 11º - DO SALÁRIO ADMISSÃO/SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado admitido para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, será garantido a ele o salário normativo já existente, ressalvadas as vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLAUSULA 12º - DOS DESCONTOS NO SALÁRIO

O desconto salarial, em virtude de multa de trânsito, furto, roubo, danos em veículos, inclusive de terceiro, e avaria da carga, só será lícito se resultar configurado o dolo ou culpa do empregado, em quaisquer de suas modalidades.

1) Os descontos referentes às multas de trânsito provocadas por dolo ou culpa do empregado enquanto, condutor de veículo da empresa, não ocorrerão durante a tramitação de eventual interposição de recurso, se o empregado dela recorrer, exceção feita, à ocorrência de rescisão contratual, quando o abatimento constará expressamente do T.R.C.T.

2) As empresas poderão optar pelo pagamento das multas de trânsito quando visarem o aproveitamento de descontos, a legalização de documentos, o licenciamento do veículo enfim, nas situações em que o pagamento se fizer necessário, ocorrendo então o correspondente desconto do empregado. Pendente qualquer recurso patrocinado pela empresa, terá a empregadora que efetuar a devolução dos descontos ao empregado se e quando vier a ser provido.

3) Confirmada a imposição da multa, quer pela inexistência de recurso, quer por sua improcedência, a empresa poderá parcelar o valor de desconto ao empregado, de acordo com a sua possibilidade financeira momentânea.

4) Convencionam os sindicatos acordantes que o condutor do veículo da empresa, que tenha a sua carteira de habilitação cassada ou suspensa temporariamente, ou que venha a ser proibido de obter habilitação para dirigir veículo, durante o contrato laboral, perdendo a condição de motorista, ensejará o rompimento do contrato de trabalho, nos termos da lei.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLAUSULA 13º - DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO

Para fins efetivos do disciplinado neste acordo, não serão admitidas as alterações de denominações de cargos e funções, que objetivem isentar as empresas do cumprimento dos salários normativos ajustados pelas entidades acordantes.

ACP

JAP

PVF

79

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



Parágrafo Único: além dos cargos já contemplados com pisos salariais, as atividades de ajudante geral, copeiro, faxineira, auxiliar de limpeza em geral, eletricista, funileiro, lavador, lubrificador, mecânico, pintor, serviços gerais e demais funções ligadas ao setor operacional da empresa são representadas pela entidade sindical profissional conveniente, sendo a elas aplicáveis todas as cláusulas gerais e condições previstas na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Tempo de Serviço

CLAUSULA 14ª - DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que já tiver completado **2 (dois)** ou **3 (três)** anos de permanência na empresa, fará jus ao recebimento de prêmio por tempo de serviço - "**P.T.S.**", nos seguintes percentuais não cumulativos sobre o salário base:

- 1) Ao ter completado **2 (dois)** anos de casa: **5,00%** (cinco por cento);
- 2) Ao ter completado **3 (três)** anos de casa: **8,00%** (oito por cento).

Parágrafo 1º: o "**P.T.S.**" tomará por referência, o salário base do empregado, limitado ao valor máximo de **R\$ 130,16** quando tiver completado **2 (dois)** anos de casa (**5%** do piso salarial do motorista de veículo pesado) e **R\$ 208,26** quando o contrato de trabalho completar **3 (três)** anos (**8%** do piso salarial do motorista de veículo pesado).

Parágrafo 2º: o "**P.T.S.**" será devido mensalmente a partir do mês seguinte aquele em que o empregado completar **2 (dois)** anos ou **3 (três)** anos de serviço na empresa, não sendo devido cumulativamente.

Parágrafo 3º Poderá, ainda, ser personalizado pela empresa, desde que mais benéfico ao empregado.

Parágrafo 4º: o "**P.T.S.**" não integrará o salário para todos os fins de direito, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 457 da CLT.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLAUSULA 15ª - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Em razão das diretrizes fixadas na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, os sindicatos convencionam a implantação do "Programa de Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas", mediante as seguintes condições:

Parágrafo 1º: as empresas poderão estabelecer programa próprio de "Participação nos Lucros ou Resultados" dos empregados, através de "TERMO DE ADESÃO" a ser firmado entre empresa, Sindicato Profissional e Sindicato Patronal como incentivo à produtividade e ao envolvimento dos trabalhadores nos objetivos almejados pelo empregador.

Parágrafo 2º: o "Programa de Participação nos Lucros ou Resultados" deverá ser objeto de negociação, observando-se as regras e procedimentos da respectiva ordem legal que versa sobre este assunto. Podendo ser estabelecido regras e metas para concessão deste benefício, como por exemplo:

- I – Tiver uma ou mais faltas injustificadas no mês;
- II – Por sua culpa, causar colisão ou danos no veículo por ele conduzidos ou em terceiros;
- III – A soma dos atrasos ocorridos no período do mês integral ultrapasse meia hora;
- IV – For punido com pena de suspensão.

Parágrafo 3º: as empresas e as comissões de empregados que estabelecerem individualmente as condições do programa de "Participação nos Lucros ou Resultados", bem como aquelas que já o possuem, obrigar-se-ão aos

ACP

JAP

PVF

79

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



critérios próprios de produtividade, metas, resultados, pagamentos e prazos nele fixados, advindos da negociação individual.

Parágrafo 4º: Considerando que a lei nº 10.101/00, em seu artigo 2º, II, adota a convenção coletiva de trabalho, como um dos procedimentos para estabelecer o programa de participação nos lucros e resultados, convencionam os pactuantes que a empresa que, individualmente, não formalizar o programa de participação nos lucros e resultados, ou tendo formalizado, não estabelecer valores a serem direcionados aos empregados, ficará então obrigada, a pagar a seus empregados uma multa aqui fixada a título indenizatório e compensatório, como se lucros e/ou resultados positivos houvessem no período, em valor equivalente a **R\$ 525,00 (quinhentos reais)**.

Parágrafo 5º: o pagamento da primeira parcela da indenização compensatória do P.L.R. será concedido integralmente a todos os empregados admitidos, há no mínimo, seis meses anteriores à data do pagamento da 1ª parcela, com contratos vigentes até a data do pagamento. Para admissões e demissões ocorridas em período inferior há seis meses da data do pagamento da primeira parcela, o pagamento do P.L.R. deverá guardar a devida proporcionalidade à razão de 1/12 por mês de serviço, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, dentro do período de apuração.

Parágrafo 6º: o pagamento da segunda parcela da indenização compensatória do P.L.R. será concedido integralmente a todos os empregados admitidos, há no mínimo, seis meses anteriores à data do pagamento da 2ª parcela, com contratos em vigência até a data deste segundo pagamento. Para admissões e demissões ocorridas em período inferior há seis meses da data do pagamento da segunda parcela, o pagamento do P.L.R. deverá guardar idêntica proporcionalidade, à razão de 1/12 por mês de serviço, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, dentro do período de apuração.

Parágrafo 7º: a indenização compensatória da PLR, caso não instituída individualmente pela empresa, será paga nos valores e moldes acima estabelecidos, em duas parcelas, como segue:

I) 1ª (primeira) parcela, no valor **R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, com pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês de **novembro de 2024**.

II) 2ª (segunda) parcela, no valor **R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, com pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês de **maio de 2025**.

Parágrafo 8º: referida obrigação é criada nas prerrogativas e isenções fixadas pela lei, não tendo, portanto, qualquer conotação salarial, não integrando a remuneração do empregado, para quaisquer finalidades, em conformidade com o disposto pelo artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal.

Parágrafo 9º: a empresa poderá descontar o equivalente a 1/365 do valor da parcela da indenização em comento por falta não justificada do empregado no período de **01/05/2024 a 31/10/2024** (no pagamento da 1ª Parcela) e no período de **01/11/2024 a 30/04/2025** (no pagamento da 2ª Parcela).

Auxílio Alimentação

CLAUSULA 16º - DA CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, 1 (uma) cesta básica, compostas com os produtos que devem ser de boa qualidade, como segue:

ITEM	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PRODUTO
1	10	Quilos	Arroz Agulhinha (Tipo 01)
2	3	Quilos	Feijão Carioca (Tipo 01)
3	3	Latas	Óleo de Soja (900ml/cada)
4	1	Pacote	Macarrão Espaguete (500 gramas)
5	1	Pacote	Macarrão Parafuso (500 gramas)
6	2	Latas	Extrato de Tomate (140 gramas/ cada)
7	5	Quilos	Açúcar Refinado
8	1	Pacote	Café (500 gramas)
9	2	Pacote	Farinha de Trigo Especial (500 gramas/ cada)

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



10	1	Pacote	Farinha de Milho (500 gramas)
11	1	Pacote	Fubá (500 gramas)
12	1	Quilo	Sal Refinado
13	2	Latas	Sardinha (135 gramas/ cada)
14	1	Pacote	Biscoito Maisena (200 gramas)
15	1	Pacote	Biscoito Salgado (200 gramas)

1) Perderá o direito deste benefício o empregado que se ausentar injustificadamente ao serviço, sem o correspondente abono do empregador, em uma única oportunidade, durante o mês anterior, ou que não retire a cesta da empresa, no prazo de 10 (dez) dias da data de sua concessão.

2) Cada empregado participará do custo da cesta básica com a importância de **R\$ 1,00** (um real) cujo valor será descontado em folha de pagamento. A participação do custo da cesta do empregado será de **R\$ 5,00** (cinco reais), caso o empregado opte por receber a cesta básica em sua própria residência e queira seu empregador realizar tal comodidade.

3) O empregado que foi contratado no curso do mês adquirirá o direito ao recebimento do presente benefício somente a partir do próximo mês. Aquele que for dispensado no curso do mês, não terá, da mesma forma, direito ao recebimento da cesta de alimentos.

4) A concessão deste benefício é conferida aos empregados que trabalharem normalmente, sendo devido também por ocasião de suas férias.

5) Aos empregados afastados pelo I.N.S.S, será concedido o presente benefício, durante o seu afastamento, limitado ao período máximo de um ano.

6) A cesta básica será entregue, seguindo o critério da empresa, a cada empregado até o 25º (vigésimo quinto) dia civil do mês.

7) Convencionam as partes que o presente benefício não é conceituado como salário indireto, não integrando a remuneração do empregado, para quaisquer finalidades, e não concorrerá cumulativamente para os casos em que as empresas já o adotem de forma individual.

8) Contratam as partes, ainda, que o ato de qualquer entidade ou Órgão Público que confira ao instituto da cesta básica conotação salarial, revogará imediatamente a concessão deste benefício.

9) Da adoção de formas alternativas de concessão de cestas básicas:

A possibilidade de adoção de formas alternativas de concessão ao empregado de cesta básica da listada no caput, tais como "vale-alimentação", "ticket", vale supermercado etc., desde que garantido este direito mensalmente, e com benefício em valor superior correspondente a soma dos produtos listados, para o empregado, deverá ser manifestada através de "**TERMO DE ADESÃO**", hipótese em que também não haverá qualquer tipo de integração à remuneração tampouco caracterização como salário utilidade.

10) Fica o empregador obrigado a fornecer a cesta básica na forma física, sem prejuízo da multa prevista por descumprimento da presente convenção coletiva, em caso de adoção de formas alternativas de concessão de cesta básica, sem o "**TERMO DE ADESÃO**", devidamente firmado junto as entidades sindicais.

11) As Entidades Sindicais, em conjunto, farão estudos de viabilidade de fornecimento e entrega das referidas cestas básicas, que poderão mediante convênio com as empresas fornecerem diretamente a cesta ao trabalhador, mediante compra coletiva pela entidade profissional e patronal, que viabilizará depósitos de entrega e retirada das referidas cestas.

Auxílio Transporte

CLAUSULA 17ª - DO TRANSPORTE DO EMPREGADO

É facultado às empresas efetuarem o pagamento do vale transporte em dinheiro, respeitados os direitos e limites estabelecidos na Lei 7.418, de 16/05/85, regulada pelo Dec. 10.854/2021; tal medida tem caráter indenizatório de locomoção, utilizado para o trabalho, não se integrando, portanto, para nenhum efeito, ao salário do

ACP

JAP

70

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



Empregado, como já decidido pelo Col. TST, nos autos do processo número TST/AA n. 366360/97.4, VU DJU 07/08/98 (Seção 1, pág. 314). Ressalva-se ainda, que tal medida está em harmonia com os desejos dos Empregados, prevenindo atropelos de todas as ordens e constantes ocorrências criminosas tais como furtos e roubos, quando da aquisição dos vales transportes.

Parágrafo único: as empresas poderão conceder ajuda de custo, nos termos do §2º art. 457 da CLT, para os empregados que não forem optantes do vale transporte e se utilizarem de condução própria no deslocamento residência-trabalho-residência, sem que haja a integração ao salário.

Auxílio Saúde

CLAUSULA 18º - DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

As **EMPRESAS** pagarão ao **SINDICATO PROFISSIONAL** o valor de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)** mensais por trabalhador, para que a entidade profissional mantenha convênio para atendimento odontológico a todos os trabalhadores representados pelo **sindicato profissional**.

Parágrafo 1º – o **SINDICATO PROFISSIONAL** poderá valer-se de convênios e parcerias com empresas devidamente registradas e fiscalizadas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, que garantirá no mínimo a cobertura do rol de procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado periodicamente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a qual será indicada exclusivamente pela entidade profissional, que deverá com exclusividade indicar, disponibilizar e certificar a qualidade da contratação do benefício especificado.

Parágrafo 2º – a fim de atender as normas de emissão de boletos bancários, devidamente registrados e com valores expressos, as **EMPRESAS** fornecerão ao **SINDICATO** até o dia 5 dia útil de cada mês a relação de trabalhadores com contrato vigente, bem como todas as informações necessárias para efetivação do convênio odontológico.

Parágrafo 3º – as empresas efetuarão o pagamento desses valores em favor do sindicato profissional, através de guia fornecida pela entidade com pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês.

Parágrafo 4º – a falta desse recolhimento no prazo supra, implicará em multa de 10% (dez por cento) ao mês, cobrado proporcionalmente por dia de atraso, que reverterá em benefício do sindicato profissional.

Parágrafo 5º – o valor devido será referente ao número de trabalhadores existentes no dia 30 de cada mês, quando fornecido à relação ao **SINDICATO**, desconsiderando para tanto qualquer regra de proporcionalidade de dias.

Parágrafo 6º – os empregados afastados pelo INSS por mais de seis meses e os aposentados por invalidez não terão assistência odontológica, ficando a empresa desobrigada do pagamento mencionado no caput, referente a esses empregados.

Parágrafo 7º – considerando que cabe a entidade profissional o controle, fiscalização e acesso ao plano, garantido a qualidade de atendimento, as empresas não poderão fazer convênio odontológico com operadora divergente da indicada pelo sindicato profissional, de forma a dificultar o controle, fiscalização e acesso ao plano, sob pena de multa prevista no presente instrumento normativo.

Parágrafo 8º – o empregado poderá incluir os seus dependentes no plano odontológico, com pagamento total da mensalidade, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 9º – para contratação da operadora responsável pelo atendimento odontológico previsto na nesta convenção, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Inscrição perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- b) Classificação da operadora como sendo médio ou grande porte, conforme critério definidos pela Agência

ACP

JAP

PVF

TS

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



Nacional de Saúde Suplementar – ANS:

Parágrafo 10º - a adesão dos beneficiários dependentes fica condicionada à participação do Titular:

Podem ser inscritos no plano como beneficiários dependentes as pessoas naturais com grau de parentesco ou afinidade e dependência econômica em relação ao beneficiário titular:

- a) o cônjuge, **mediante entrega à operadora de cópia da certidão de casamento;**
- b) o companheiro, **havendo** união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, **mediante entrega à operadora de cópia de declaração lavrada em cartório ou de certidão expedida pela Vara de Família da comarca competente;**
- c) os filhos, adotivos ou não, e enteados, solteiros e menores de 18 (dezoito) anos incompletos, **mediante entrega à operadora de cópia da certidão de nascimento ou de adoção, ou até 24 (vinte e quatro) anos incompletos, se estudante em curso registrado no MEC – Ministério da Educação, mediante comprovação anual ou semestral, conforme validade do documento;**
- d) o menor que, por determinação judicial, se ache sob a guarda e responsabilidade do beneficiário titular ou sob sua tutela, **mediante entrega à operadora de cópia da decisão judicial de guarda ou tutela;**
- e) os filhos, adotivos ou não, e enteados, comprovadamente inválidos, **mediante entrega à operadora de atestado de invalidez** emitido por Órgão Oficial;
- f) outros previstos nas **CARACTERÍSTICAS GERAIS** (se houver), **respeitados os limites de parentesco estabelecidos na RN nº 195/09 e alterações.**

Parágrafo 11º - a inclusão do beneficiário titular e de seus dependentes será processada mediante solicitação de inclusão, pela **CONTRATANTE**, conforme modelo próprio disponibilizado pela **OPERADORA**, contendo a respectiva qualificação completa dos beneficiários, incluindo filiação, endereço completo, número de inscrição no CPF e RG.

Parágrafo 12º - é assegurada a inclusão do filho adotivo, menor de doze anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo beneficiário adotante, desde que solicitada num prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou da adoção.

Parágrafo 13º - a inclusão fica vinculada à verificação das condições de elegibilidade do dependente estabelecidas no contrato vigente com a operadora.

Parágrafo 14º - a inclusão dos beneficiários dependentes deverá ser feita pelos titulares, sem carência, no prazo de 30 dias da data de inclusão do titular.

Parágrafo 15º - ultrapassado o prazo previsto no item antecedente, será obrigatório cumprimento integral dos respectivos prazos de carência:

Cobertura	Carência registrada na ANS:
Procedimentos de urgência e de emergência, bem como de diagnóstico e de prevenção em saúde bucal;	24 (vinte e quatro) horas
Procedimentos de radiologia e dentística;	30 (trinta) dias
Procedimentos de periodontia;	60 (sessenta) dias
Procedimentos de Cirurgia: exodontia a retalho, exodontia de raiz residual, exodontia simples de permanente e exodontia de decíduo;	60 (sessenta) dias
Procedimentos de Cirurgia: biópsia, cirurgia de tórus/exostose/ unilateral e bilateral;	90 (noventa) dias

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



Procedimentos de Cirurgia: alveoloplastia, exérese ou excisão de mucocela, rânula ou cálculo salivar, frenotomia/frenectomia labial, frenotomia/frenectomia lingual, remoção de dentes retidos (inclusos, semi-inclusos ou impactados), ulectomia e ulotomia; enxerto livre e gengival, enxerto pediculado e tunelização;	120 (cento e vinte) dias
Procedimentos de endodontia;	180 (cento e oitenta) dias
Procedimentos de Prótese Dental;	180 (cento e oitenta) dias
Demais casos.	180 (cento e oitenta) dias

Parágrafo 16º - após o sindicato profissional realizar a indicação e certificar a qualidade do benefício, deverá ser submetido ao sindicato patronal para aprovação da contratação, e somente após esta aprovação poderá ser efetivada a contratação do convênio odontológico.

Parágrafo 17º - caso a regra do parágrafo 16º não seja observada, as empresas ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

Auxílio Morte/Funeral

CLAUSULA 19º - DO AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte natural ou por acidente de trabalho do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, **2 (dois) salários contratuais**, a título indenizatório, limitado ao valor máximos de **2 (dois) pisos salariais do motorista de veículo semipesado**. Referido auxílio não será devido pela Empresa que firmar contrato de seguro de vida em favor do empregado, desde que a apólice ofereça cobertura integral das despesas com funeral à família do empregado falecido.

Seguro de Vida

CLAUSULA 20º - DO SEGURO DE VIDA NORMATIVO

Os sindicatos acordantes pactuam o direito de seguro de vida aos empregados, a ser custeado pelas empresas, nos seguintes limites:

- 1) O valor especificado para todos os empregados representados pelo sindicato profissional acordante, exceção feita aos empregados individualizados no item abaixo, será o correspondente a **R\$ 3.000,00**;
- 2) O valor especificado para as modalidades de motorista será o correspondente a 10 (dez) vezes o valor do piso salarial da função exercida, de acordo com o artigo 2º, inciso V, alínea "c", da Lei 13.103/2015.
- 3) O "Seguro de Vida" deverá dar cobertura a morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referente às suas atividades, no valor mínimo constante do item 2.
- 4) Na hipótese de a empresa não formalizar o "Seguro de Vida", e ocorrer fato descrito no item anterior, fica imediatamente responsável pela indenização do Empregado, por seu beneficiário, nos limites aqui especificado.

CLAUSULA 21º - DO SEGURO DE VIDA FACULTATIVO

Como forma de oferecer maior proteção e amparo ao empregado e sua família, incentiva-se às empresas abrangidas por esta convenção a firmarem, em favor de seus empregados, apólice de seguro com prêmios superiores e acrescidos às modalidades normativas descritas acima.

Parágrafo Único: em contrapartida, fica contratado que todo valor ou condição além dos fixados, na cláusula **"DO SEGURO DE VIDA NORMATIVO"** sofrerá, sob o instituto legal da compensação, abatimento com qualquer valor decorrente de decisão judicial que eventualmente fixe condenação dos empregadores em processos judiciais que busquem quaisquer indenizações, trabalhistas ou cíveis, movidos por seus empregados, decorrentes de acidentes em que às empresas ou seus prepostos possam ser inseridos direta ou indiretamente.

ACP

JAP

PVF

7/9

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



Outros Auxílios

CLAUSULA 22ª - DO REEMBOLSO DE DESPESAS / AUXÍLIO REFEIÇÃO

Caberá às empresas abrangidas pelo presente instrumento o reembolso ou fornecimento direto ou ainda sob a forma de adiantamento, do valor destinado às refeições que se fizerem necessárias na constância da jornada de trabalho, a todos os seus empregados. Essa obrigação poderá ser também cumprida através de refeitórios e restaurante próprios, reembolso de despesas ou fornecimento de vales ou meios afins, aceitos em estabelecimentos apropriados.

Parágrafo 1º: o reembolso de despesas/alimentação/pernoite, ora firmada tem caráter meramente indenizatório, não se integrando, portanto, para nenhum efeito, à remuneração do empregado e não sendo obrigatória a apresentação, à empresa, de comprovante de referidas despesas, caso não seja exigência interna da mesma, sendo referida previsão efetivada nos termos do § 2º do artigo 457, da CLT.

Parágrafo 2º: as empresas que optarem pelo adiantamento, fornecimento de vales, cupons, reembolso de despesas, estão desobrigadas de manter refeitórios ou restaurantes nos locais de trabalho. A partir da data de assinatura desta Convenção Coletiva, ficam estabelecidos os seguintes valores mínimos de reembolso de despesas, em dinheiro ou em vales, como seguem:

ALMOÇO INTERNO	R\$ 27,98 (vinte e sete reais e noventa e oito centavos)
JANTAR INTERNO	R\$ 27,98 (vinte e sete reais e noventa e oito centavos)
ALMOÇO EXTERNO	R\$ 34,12 (trinta e quatro reais e doze centavos)
JANTAR EXTERNO	R\$ 34,12 (trinta e quatro reais e doze centavos)

Parágrafo 3º: o almoço, ou seu valor correspondente, será devido a todo o trabalhador que usufruir de, no mínimo, uma hora de almoço e/ou de jantar. O trabalhador que não interromper sua jornada para suas refeições nos limites mínimos legais, seja por decisão própria, seja por impedimentos alheios à sua vontade, deverá comunicar seu empregador, a fim de que este lhe pague o labor extraordinário correspondente, não fazendo jus ao reembolso pela refeição.

Parágrafo 4º: o jantar, ou seu valor equivalente será devido nos mesmos valores e critérios atribuídos para o almoço, devido a todo trabalhador que, no cumprimento de sua jornada de trabalho, dele tenha necessidade, em virtude do horário do término de seu expediente.

Parágrafo 5º: o recebimento pelos empregados, internos e externos, de cada refeição fornecida pelo empregador, em quaisquer de suas modalidades, implica no reconhecimento expresso da ocorrência de intervalo diário intrajornada de trabalho, independente de anotação, pelo período mínimo de interrupção de 1 (uma) hora, ficando, ainda, aos empregados que exercem função externa a prerrogativa de fixar, a seu critério, a duração de intervalos superiores.

Parágrafo 6º: ao estabelecer esta norma que tais valores são mínimos, pactua-se que não poderá o empregador, sob quaisquer argumentos, realizar abatimentos ou descontos sobre os valores “mínimos” acima fixados, inclusive o “PAT”.

Parágrafo 7º: ao término do período abrangido pelo adiantamento de diárias, será realizado o fechamento do mês, ocasião em que serão calculadas as totalidades das diárias a que teria direito de receber o motorista em face dos dias trabalhados no mês de fechamento dessas, sendo o valor referente pago ao motorista até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de depósito bancário ou carregamento do crédito do valor em cartão, descontadas as antecipações realizadas, sendo que os valores quitados a este título serão devidamente discriminados em campos separados no holerite.

Parágrafo 8º: Considerando que na negociação coletiva **2022/2023** foi negociada a substituição da PLR por aumento real no vale refeição, e de forma a garantir o alcance da presente negociação a todos os trabalhadores, fica convencionado que as empresas que fornecem a alimentação em refeitório próprio – in natura - deverão abrir

ACP

JAP

PVF

70

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



negociação com a entidade laboral com a participação do Sindicato Patronal para compensar a retirada parcial da PLR.

CLAUSULA 23ª - REEMBOLSO DAS DESPESAS DE PERNOITES/AUXÍLIO DE HOSPEDAGEM

Fica mantida a obrigatoriedade de reembolso do valor de despesas com pernoites, nos casos em que ocorram a permanência e repouso, do empregado, fora de sua base de trabalho, e desde que informada, pelo empregado, a ocorrência de gastos de hospedagem. Esclarecem ainda, os acordantes, que o recebimento de pernoite implica, também, no reconhecimento expresso do gozo do intervalo interjornada.

Parágrafo 1º: o valor mínimo que as empresas se comprometem a reembolsar como despesas e gastos com pernoites é o seguinte:

PERNOITE: R\$ 26,25 (vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)

CLAUSULA 24ª - DA DECLARAÇÃO IRREAL QUANTO AO USO DOS REEMBOLSOS

A declaração falsa do empregado de ocorrência de gastos com refeição e/ou com hospedagem, atrelada a não observação do intervalo mínimo de 1 (uma) hora para as refeições e de 11 horas para o pernoite, que tenha gerado a obrigação do empregador aos reembolsos respectivos, caracteriza apropriação indébita, podendo a empresa ressarcir-se de tal valor, a qualquer época, ficando ainda, o empregado, passível das demais sanções legais.

Parágrafo 1º: o empregado que exerce atividade externa, e que se apropria do valor do reembolso de refeição e/ou pernoite e descumpra a obrigação descrita no “caput” desta cláusula ou ainda, que dorme dentro do veículo, não poderá, sob quaisquer hipóteses, sustentar o não cumprimento de intervalos, tampouco o cumprimento de jornada à disposição do empregador.

CLAUSULA 25ª - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS NÃO SALARIAIS

O sindicato profissional, como forma de incentivo às empresas para instituírem mais benefícios indiretos a seus empregados, pactua que todo e qualquer benefício adicional que as empresas, espontaneamente já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, tais como, convênios/ assistência médica/odontológica/funerária, seguro de vida normativo e ou facultativo, previdência privada, convênio alimentação, auxílio refeição, auxílio educacional de qualquer espécie, clubes esportivos e de lazer, cesta de alimentos, reembolso de despesas (refeição/pernoite/etc.), aluguel e direito de uso de veículo da empresa para o trabalho; terá caráter eminentemente indenizatório, não se integrando, portanto, para nenhum efeito, ao salário do empregado.

Parágrafo Único: havendo a recusa do empregado, no tocante ao recebimento de benefícios desta natureza, deverá manifestá-la, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua admissão, ou da implantação pela empresa, do respectivo benefício, ficando o empregado com cópia de sua oposição, que só terá validade com comprovante de protocolo junto à empregadora.

CLAUSULA 26ª - ADIANTAMENTO PARA VIAGENS

As empresas poderão fazer adiantamentos de numerário suficiente (em espécie) para dar suporte/ fazer face às despesas do veículo/equipamento que está sob a responsabilidade do motorista, para pagamento de cargas e descargas, pedágios e outras despesas que se fizerem necessárias para o bom desempenho das viagens.

Parágrafo 1º: quando o motorista retornar à sede da empresa ou filiais de acordo com os procedimentos da empresa, deverá dirigir-se ao departamento de tráfego para que seja feito o acerto de contas, onde apresentará os documentos fiscais e recibos que comprovem as despesas durante as viagens, restituindo a empresa o saldo remanescente em dinheiro.

Parágrafo 2º: na hipótese em que o motorista não dispor do numerário (dinheiro) no momento do acerto de contas, deverá ser feito um vale residual de suporte financeiro, para desconto nos vencimentos do empregado.

Empréstimos

CLAUSULA 27ª - DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Uma vez celebrado o convênio bancário, com a devida anuência do sindicato profissional e patronal, e desde

ACP

JAP

PVF

7/9

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



que cumpridas as exigências impostas pela Lei nº 10.820 de 17.12.2003, assim como o disposto no art. 545 da CLT e na Súmula 342 do TST, as empresas não poderão se opor aos lançamentos em folha de pagamento dos descontos consignados.

Parágrafo 1º: os empréstimos concedidos pela instituição financeira, serão descontados com a autorização pelo empregado na forma do artigo 545 da CLT e Súmula 342/TST, observadas as normas e procedimento instituídos pela Lei nº 10.820 de 17.12.2003.

Parágrafo 2º: depois de realizado todo o processo na empresa, o funcionário deverá encaminhar-se ao sindicato profissional, para que haja seu acompanhamento, controle e fiscalização, quanto a estarem compatíveis as taxas que estão sendo inseridas no devido empréstimo. Neste ato, o sindicato profissional deverá dar seu reconhecimento, protocolando a devida documentação que será encaminhada a instituição financeira pelo funcionário.

Parágrafo 3º: o sindicato profissional e patronal, caso tenham em outras instituições financeiras, taxas e despesas finais mais acessíveis a este empréstimo, entrará em contato com a empresa, informando a existência de condições mais acessíveis para futuros empréstimos, poderá também a entidade sindical, solicitar para sua instituição financeira conveniada, a possibilidade de ajustar as taxas e encargos, para que fiquem compatíveis ao mercado, podendo caso não ocorra à devida regularização vir a intervir, solicitando o cancelamento do convênio em questão, realizando-se novo convênio futuramente com nova instituição, garantindo o menor custo benefício ao trabalhador.

Cartão de Benefícios

CLAUSULA 28ª - CARTÃO DE BENEFÍCIOS

Visando a possibilidade e maior facilidade para aquisição de produtos e/ou serviços, fica instituído por indicação do Sindicato Laboral, o “**Cartão Benefícios**”, com limite de R\$ 300,00 (trezentos reais), a todos os empregados representados no presente instrumento, na forma abaixo discriminada, com os quais os empregados poderão realizar compras no crédito e obter descontos especiais e benefícios adicionais em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços onde o cartão for aceito.

Parágrafo Primeiro: fica o trabalhador responsável pelo pagamento integral das despesas efetuadas com o referido cartão e suas respectivas taxas, que deverão ser descontadas em sua folha de pagamento, ficando desde já autorizado o desconto.

Parágrafo Segundo: a adesão e utilização do “**Cartão Benefícios**”, é direito do trabalhador e de ônus exclusivo do mesmo, cabendo as empresas o fornecimento dos dados necessários para sua implantação e confecção.

Parágrafo Terceiro: o valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral, na primeira remuneração subsequente a emissão da fatura expedida pela administradora do **cartão**.

Parágrafo Quarto: ocorrendo o desligamento do empregado associado ao respectivo **cartão**, ficam as empresas autorizadas a efetuar, integralmente, os descontos do saldo devedor na sua rescisão de contrato de trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLAUSULA 29ª - DOS DOCUMENTOS ADMISSIONAIS

As empresas ficam obrigadas, quando da admissão, a fornecer, a seus empregados, as cópias dos contratos de trabalho e quaisquer outros documentos que resultem do vínculo laboral, que sejam firmados na sua vigência.

CLAUSULA 30ª - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA PROFISSIONAL E DOCUMENTOS ADMISSIONAIS

As empresas cuidarão para que nas carteiras profissionais de seus empregados, sejam anotados os cargos efetivos, respeitando as estruturas, eventualmente existentes, de cargos e salários.

CLAUSULA 31ª - DA CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, as empresas ficam obrigadas a fornecerem carta

ACP

JAP

PVF

DS

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



de referência, quando solicitada, por escrito, pelo empregado.

CLAUSULA 32ª - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado demitido por justa causa, as empresas poderão conceder, por escrito, se assim solicitado pelo empregado despedido, ciência dos motivos determinantes da rescisão contratual.

Desligamento/Demissão

CLAUSULA 33ª - DAS HOMOLOGAÇÕES

a) As homologações das rescisões poderão ocorrer na sede da entidade sindical no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador, do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado, devendo ser apresentados no ato da homologação a documentação exigida serão as mesmas previstas na Instrução Normativa nº 15/2010 da Secretaria das Relações do Trabalho - SRT de 14/07/2010, publicado no DOU 15/07/2010.

b) Quando o empregado tiver menos de um ano de trabalho e não houver a necessidade da homologação, as guias de seguro desemprego e chave de liberação do FGTS devem ser entregues ao empregado em até 10 (dez) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de multa de um salário do trabalhador, ressalvadas as hipóteses de culpa do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

c) A cada homologação feita pelo sindicato profissional será informado o sindicato patronal, com o intuito de que ambas as entidades busquem meios de controlar o número de demissões do setor, visando conjuntamente, "pari passu", a adoção de medidas que visem manter a estabilidade e o nível de emprego na categoria.

Parágrafo Primeiro: a comunicação das homologações pelo sindicato profissional ao sindicato patronal deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua realização.

Parágrafo Segundo: as alterações da CLT implementadas pela LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017 não isentam a empresa empregadora do cumprimento da obrigação prevista no caput da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro - as empresas recolherão ao **SINDCARGAS**, quando dos cálculos homologatórios, a título de ressarcimento de despesas administrativas, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por homologação.

Parágrafo Quarto - o exame médico demissional poderá ser substituído pelo exame médico periódico desde que o mesmo tenha sido efetuado até 60 dias antes da data de demissão.

Parágrafo Quinto - no ato da homologação da rescisão contratual o empregado poderá ser representado por procurador munido de procuração, por instrumento particular, com firma reconhecida.

Parágrafo Sexto - o sindicato profissional não poderá lançar, no ato homologatório da rescisão contratual, ressalvas genéricas, devendo especificar e individualizar toda e qualquer reivindicação eventualmente apresentada pelo empregado, edificando-se, neste instante, o campo e os limites do eventual conflito de interesses, apresentando ao empregado a possibilidade de negociação destas ressalvas através da Câmara de Conciliação mantida pelas entidades signatárias.

Parágrafo Sétimo - apresentada qualquer ressalva no ato da homologação, poderá a empresa quitar todos os valores lançados no termo de rescisão contratual e aguardar eventual provocação pelo empregado do processo de tentativa de composição do empregado junto a Câmara, ou instaurar, ela própria, o procedimento da tentativa de composição junto a Câmara de Conciliação.

CLAUSULA 34ª - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

É facultado as empresas firmarem com os empregados "Termo de Quitação Anual" na vigência ou não do contrato de emprego, nos moldes do artigo 507-B da CLT.

ACP

JAF

PVF

7/9

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



Parágrafo Primeiro: o termo de quitação anual discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, devendo o empregador apresentar ao sindicato laboral todos os comprovantes de pagamento as verbas as quais quer dar quitação.

Parágrafo Segundo: o termo de quitação anual só tem validade com a assinatura do empregado, da empresa, e dos sindicatos ora acordantes.

Aviso Prévio

CLAUSULA 35ª - DO AVISO PRÉVIO

- a) No Aviso Prévio Proporcional instituído pela Lei 12.506/2011, as empresas deverão observar os parâmetros fixados na Nota Técnica nº 184/2012/CGRT/SRT/MTE do Ministério do Trabalho e Emprego.
- b) O aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa e será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.
- c) A redução de duas horas diárias, prevista no art. 488 da CLT, será utilizada de comum acordo com o empregador, no início ou final da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida por escrito no ato do recebimento da carta de aviso prévio.
- d) Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por um dia livre na semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período de comum acordo com o empregador.
- e) A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os valores correspondentes, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, impreterivelmente.
- f) O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação não ocorrer antes do fato.
- g) É inválida a concessão do aviso prévio na fluência de garantia de emprego, nos termos da Súmula 348 TST.
- h) O comunicado do aviso prévio passado pela empresa deverá esclarecer se será trabalhado ou indenizado.
- i) Ao empregado (a) que no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar dispensa ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa na sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das (duas) horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado.
- j) O aviso prévio não poderá ter seu início no último dia útil da semana.

CLAUSULA 36ª - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

No aviso prévio proporcional instituído pela Lei nº 12.506/2011, as empresas deverão observar os parâmetros fixados na Nota Técnica nº 184/2012/CGRT/SRT/MTE do Ministério do Trabalho e Emprego.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLAUSULA 37ª - DA LEI 9.601/98 E DECRETO 10.854/21

O texto da Lei nº 9.601 e do Decreto nº 10.854/21, que criou regras para o contrato por prazo determinado, passam a fazer parte integrante deste instrumento normativo, com as seguintes definições prévias.

- 1) Utilização somente para o aumento do número de empregos oferecidos pela empresa ou estabelecimento;
- 2) Aplicação do piso salarial do cargo, se existir;
- 3) Não poderá ser aplicado para a substituição de empregados atuais, mantendo o número de empregados já

ACP

JAP

PVF

70

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



existentes na empresa;

4) No caso de rompimento antecipado do contrato, haverá uma indenização correspondente a 15 (quinze) dias do salário do empregado;

Parágrafo 1º: os abusos verificados na utilização dos dispositivos desta cláusula, na forma de denúncia expressa de seus empregados, ao seu sindicato, uma vez constatada a veracidade da irregularidade, facultará à entidade sindical denunciar este instrumento normativo, quanto a esta cláusula, ficando a empresa impedida de utilizá-la durante a vigência deste instrumento normativo, e sujeito, ainda, à multa prevista neste instrumento.

Parágrafo 2º: os documentos exigidos pela Lei nº 9.601 e Decreto 10.854/21 serão, também, depositados no respectivo sindicato profissional, nos termos do art. 4º II, dos referidos documentos legais.

Contrato a Tempo Parcial

CLAUSULA 38º - DOS EMPREGADOS HORISTAS

As empresas poderão contratar empregados horistas ou firmar "Contratos de Trabalho a Tempo Parcial", obedecidos aos pisos normativos, em valores proporcionais.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLAUSULA 39º - DOS CONTRATOS ESPECIAIS

Para que as cláusulas atinentes aos contratos especiais previsto "Da Lei 9.601/98 e Decreto 10.854/2021", passem a integrar os contratos individuais de trabalho, deverá a empresa observar as formalidades estabelecidas na cláusula "**DO TERMO DE ADESÃO ÀS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS ESPECIAIS**", da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUSULA 40º - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes acordantes estabelecem que o contrato de experiência terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo sofrer até uma prorrogação, dentro deste período, sem prejuízo de sua natureza de contrato a termo.

CLAUSULA 41º - DOS CRITÉRIOS ALTERNATIVOS DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º: incentiva-se as empresas abrangidas por este acordo se assim desejarem, a refletirem sobre a adoção de formas de remuneração variável, considerando critérios, como mero exemplos, por empenho, comprometimento e envolvimento com o trabalho, cumprimento das normas de trânsito e segurança, bom tratamento com clientes e pares de trabalho, formação profissional, assiduidade, economia de combustível, economia no desgaste dos caminhões, peças e pneus, ou qualquer outra forma de bonificação ou premiação que não incentive os empregados, direta ou indiretamente, ao descumprimento dos objetivos das Leis nº 12.619/2012 e nº 13.103/2015.

Parágrafo 2º: é permitida e facultativa a remuneração do motorista, na forma de prêmio, bônus ou outras vantagens financeiras estabelecidas pelas empresas em virtude do atendimento de metas traçadas de forma prévia e igualitária para todos os empregados que façam parte de uma mesma operação de transporte, podendo ser diferenciadas essas metas entre empregados de operações diversas de transporte, sendo que referida remuneração poderá ser estipulada em face de distâncias percorridas, do tempo de viagem, redução de custos com economia de diesel, lonas de freios ou ainda outros critérios a serem desenvolvidos internamente pelas empresas, em plano de premiação, bônus ou outras formas equivalentes de remuneração.

Parágrafo 3º: os valores destes prêmios devem ser previamente estabelecidos em plano próprio e os critérios para seu oferecimento aos empregados deverá constar de aditamento de contrato de trabalho ou anexo ao mesmo, que fará parte integrante desse contrato, podendo ser referidas metas, bônus, vantagens financeiras ou outras previstas ou até mesmo extintas pela empresa, não fazendo referida remuneração parte integrante ou direito adquirido do trabalhador.

Parágrafo 4º: a remuneração referida da forma como prevista nesta cláusula não pode implicar em incentivos para que o empregado descumpra leis de trânsito, desrespeite condições de segurança ou normas gerais de boa

ACP

JAP

PVF

7/9

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



convivência entre os empregados, inclusive a igualdade de oferecimento para o atendimento das metas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLAUSULA 42ª - DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

A frequência de empregados em cursos, palestras, reuniões, seminários, congressos e eventos do gênero que visem melhoria de condição profissional e aprimoramento técnico, intelectual e moral não será, sob quaisquer argumentos, considerado como tempo à disposição do empregador, e, por isso, não serão computados na duração da jornada de trabalho.

Parágrafo 1º: para efeito do disposto no caput, a empresa arcará, com no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos custos dos eventos acima descritos, se remunerado. Cabe ao empregado que não queira participar de tais atividades, manifestar-se por escrito, até 72 (setenta e duas) horas anteriores ao desembolso do rateio da atividade, por parte da empresa, expressando sua discordância quanto a sua participação, exceção feita aos cursos de “Treinamento Específico para Condutores de Veículos Rodoviários Transportadores de Produtos Perigosos” e “Direção Defensiva” nos quais a empresa arcará com a totalidade dos custos a estes inerentes.

Parágrafo 2º: os empregados que participarem de cursos de capacitação e aperfeiçoamento custeados integralmente pelo empregador, bem como aqueles que visarem à habilitação de novos motoristas ou a mudança de categoria da CNH, terão de cumprir carência de 12 (doze) meses no emprego a partir da data de conclusão do curso ou da entrega da nova CNH, se for o caso, sob pena de ter descontado o valor pago pelo empregador do total de suas verbas rescisórias, nos termos do caput do artigo 462 CLT.

Parágrafo 3º: o trabalhador deverá ser informado previamente por escrito do valor pago pelo curso, bem como, lhe deverá ser fornecido comprovante pelo empregador.

Parágrafo 4º: o desconto só será admitido nos casos de rescisões contratuais por “pedido de dispensa” ou “demissão por justa causa”.

Normas Disciplinares

CLAUSULA 43ª - DA PROIBIÇÃO DE CARONAS

Acordam também os sindicatos signatários que incorre em falta grave, ensejadora da ruptura contratual, por justa causa, passível de reparação de danos, o motorista e ou ajudante que oferecer caronas a terceiros nos veículos de sua empregadora, independente da motivação, sendo, ainda, taxativamente vedada a simples permanência no interior destes, de qualquer pessoa que não estejam diretamente ligadas à prestação de serviços de transporte.

CLAUSULA 44ª - DEVERES DO EMPREGADO

Conforme artigo 3º Capítulo I do Título III da CLT seção IV - A do serviço do motorista profissional:

Art. 235 –B. Deveres do motorista profissional:

- I. Estar atento às condições de segurança do veículo;
- II. Conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;
- III. Respeitar a legislação de trânsito e, em especial as normas relativas ao tempo de direção e de descanso;
- IV. Zelar pela carga transportada e pelo veículo;
- V. Colocar-se a disposição dos órgãos públicos de fiscalização na via pública;

ACP

JAP

PVF

70

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



VI. Submeter-se a exames toxicológicos com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com sua ampla ciência, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto na Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, desde que realizado nos últimos 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 1º: é de total responsabilidade do empregado a direção defensiva com segurança, devendo o motorista cuidar adequadamente do veículo, transportar somente mercadorias autorizadas pelo empregador e jamais ceder o veículo que está sob sua responsabilidade para a direção de outro motorista, salvo quando autorizado expressamente pelo empregador.

Parágrafo 2º: é dever do empregado à realização do serviço com qualidade, segurança e dedicação, ficando ajustada e expressamente prevista a possibilidade de desconto do salário dos danos e prejuízos causados ao empregador, por dolo no exercício da função.

Parágrafo 3º: Resolução 405/2012, quando em atividade externa e/ou em viagem de curta, média e longa distância é de sua responsabilidade exclusiva/motorista anotar com exatidão todos os registros de horários no diário de bordo, sob pena de responder pela infração nos termos da CLT e do CTB. Os registros efetuados pelo motorista serão confrontados com as informações contidas no tacógrafo do veículo e no relatório de gerenciamento de risco do monitoramento por satélite. Os registros lançados no diário de bordo devem refletir a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Parágrafo 4º: Resolução 406/2012, é de responsabilidade do motorista verificar as condições de funcionamento e a hora, minutos do tacógrafo do veículo. Antes de iniciar as viagens deverá verificar se há quaisquer divergências no horário (hora e minutos) e a anormalidade no funcionamento do equipamento. Caso haja, deverá informar ao imediatamente ao empregador para correção e reparo do equipamento.”

Parágrafo 5º: os motoristas que tiverem pontuação na carteira nacional de habilitação, superior a 20 pontos, devido infrações cometidas no trânsito, com consequência perda/cassação de sua Habilitação, conforme previsto pela legislação vigente, poderá ser demitido por “Justa Causa”.

Parágrafo 6º: é de responsabilidade e obrigação do motorista condutor cumprir rigorosamente com os intervalos de descanso de 30 (trinta) minutos a cada 5 (cinco) horas e trinta minutos de tempo ininterruptos de direção, e mínimo de 1 (uma) hora para refeição.

Parágrafo 7º: é de responsabilidade única e exclusiva do motorista cumprir as obrigações previstas na Lei nº 13.103/2015 quanto à fruição dos intervalos intra e interjornadas, observando o mínimo legal, realizar paradas no trajeto a cada 05h30min dirigidas e respeitar os limites de velocidade e vias para circulação de veículos pesados. A falta de cumprimento dos controles descritos neste parágrafo configura-se como falta grave, ficando o empregado sujeito à advertência e, na recorrência, ao desligamento por justa causa.

Parágrafo 8º: é de responsabilidade única e exclusiva do motorista o lançamento fidedigno de seus horários de trabalho, de suas paradas para quaisquer finalidades, de intervalos para refeição e descanso e para repouso, bem como tempo de espera de reserva, no controle de jornada, instituído por sua empregadora (diário de bordo, papeleta externa). A falta de cumprimento dos controles descritos neste parágrafo configura-se como falta grave, ficando o empregado sujeito à advertência e, na recorrência, ao desligamento por justa causa.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLAUSULA 45ª - DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS NOS CAMINHÕES

Os caminhões poderão ser equipados, por câmeras internas e externas, bem como sensores de sono, desde que referidos equipamentos, se instalados na cabine dos veículos sejam programados para desligarem automaticamente quando do desligamento da ignição do veículo.

Parágrafo Primeiro – a instalação de tais equipamentos em momento nenhum servirá para fins de alegação de invasão de privacidade dos motoristas e ajudantes, sendo considerados somente e tão somente equipamentos ligados à segurança dos motoristas e ajudantes, dos veículos, da carga e do combustível.



- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



Parágrafo Segundo – é vedado aos motoristas ou ajudantes desligarem e/ou obstruírem referidos equipamentos sem ordem expressa da empresa, sendo de sua responsabilidade a manutenção da higidez de referidos equipamentos, sob pena de constituir em falta grave a inobservância do quanto aqui estabelecido, além daquelas previstas no artigo 482 da CLT.

Parágrafo Terceiro – as empresas sempre que solicitadas deverão disponibilizar aos sindicatos acordantes, acesso ao sistema para verificação de cumprimento dos preceitos no caput desta cláusula.

Assédio Moral

CLAUSULA 46º - DOS TERMOS PECULIARES DO SETOR

Considerando que o trato entre empregados e empregadores deste setor é demasiadamente informal, estabelecido mediante uma linguagem mais simples e popular, vindo de ambas as partes, pactuam os sindicatos, que o empregado ou o empregador que venha a se sentir moralmente ofendido poderá apresentar sua reclamação junto a Comissão de Conciliação Prévia, buscando-se a solução do impasse de forma amigável e doméstica. Uma vez comprovada a ocorrência de ofensa moral recomenda-se que a indenização correspondente ao dano moral, deva ser sugerida, com a esperada moderação, conjugando a informalidade do linguajar desta categoria, independentemente de ser a parte ofendida o empregado ou empregador, sugerindo-se como norte, em ambos os casos, o importe correspondente até cinco salários contratuais do trabalhador envolvido na ofensa.

Estabilidade Mãe

CLAUSULA 47º - DA GARANTIA A GESTANTE

A gestante aplica-se o contido no Art. 7º, inciso XVIII, e artigo 10º, inciso II, alínea "B" das disposições transitórias, tudo da Constituição Federal Brasileira.

Parágrafo único: convencionou-se que o fato gerador da estabilidade de gestante traduz-se na concepção da empregada durante a vigência do contrato de trabalho, adicionado ao comunicado perante a empresa de seu estado gravídico.

Estabilidade Serviço Militar

CLAUSULA 48º - DA GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

As empresas concederão estabilidade ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a data da incorporação até 60 (sessenta) dias após o desligamento previsto na Lei nº 4.375/64.

Estabilidade Aposentadoria

CLAUSULA 49º - DA GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

O empregado que estiver, a 1 (um) ano do prazo mínimo para aposentadoria, e desde que comprove tal condição na vigência do contrato de trabalho, por documentação expedida pelo I.N.S.S., através de protocolo na empresa, e que trabalhar no mesmo emprego, ininterruptamente, por mais de 5 (cinco) anos, terá assegurado o emprego durante o período que faltar para que seja possível o requerimento do recebimento do benefício da aposentadoria, limitado a 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: não se aplicarão às estabilidades funcionais, do serviço militar e a da pré-aposentadoria previstas neste título quando do encerramento da atividade de transporte, por parte da Empresa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

Outras normas de pessoal

CLAUSULA 50º - DO ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas, desde que solicitadas por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, fornecerão a seus empregados, o atestado de afastamento e salários, para obtenção de benefícios previdenciários.

ACP

JAP

PVF

7/9

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



Outras estabilidades

CLAUSULA 51ª - DO AFASTAMENTO DE EMPREGADO

Ao empregado acidentado no trabalho, por período que o autorize a perceber benefício previdenciário, e desde que do referido acidente resultem sequelas, será concedida estabilidade provisória no emprego, baseado no artigo 118 e seu parágrafo da Lei 8.213 de 24/06/91.

CLAUSULA 52ª - DA GARANTIA A MEMBRO DA "CIPA"

Ao empregado eleito pelos empregados para cargo de direção da "CIPA" e que efetivamente chegue a cumprir o mandato a si conferido, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, na forma do Art. 10, inciso II, letra "a" das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLAUSULA 53ª - DA JORNADA DE TRABALHO

Tendo em vista as novas disposições das Leis 12.619, de 30 de abril de 2012 e 13.103, de 2 de março de 2015, que trouxeram modificações substanciais no instituto legal da duração do trabalho da categoria de motoristas, os sindicatos acordantes passam então a pontuar os seguintes aspectos na presente convenção coletiva de trabalho:

Parágrafo 1º: por força da Lei nº 13.103/15, a jornada de trabalho passa a ser fixada em 8 horas diárias e 44 semanais, admitindo-se a sua prorrogação em até 2 (duas) horas extras diárias, podendo ser realizada em horários flexíveis de acordo com a operação, ou seja, não há horário fixo de início, de final ou de intervalos, sendo intervalo de 01 hora para refeição.

Parágrafo 2º: será considerado como trabalho efetivo o tempo em que o motorista empregado estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, descanso e hora de expectativa.

Parágrafo 3º: Através de **TERMO DE ADESÃO**, e mediante compensação a ser negociada, a depender do caso específico, **com a expressa concordância do colaborador assistido pelo seu ente sindical**, acordam as partes que são consideradas como horas de expectativa aquelas em que o empregado motorista de caminhão ficar aguardando ser chamado para carga ou descarga do veículo nas dependências do embarcador (incluindo a matriz e filiais da empresa acordante) ou do destinatário e o período gasto com a fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, não sendo computados como tempo à disposição do empregador, e nem jornada para todos os efeitos legais, na forma prevista no art. 611-A, I e VIII da CLT.

- As horas de expectativa serão contadas à razão de 100% (cem por cento) considerada indenizatórias, não se integrando a remuneração do empregado, sendo a referência o salário-base mensal, em analogia ao art. 244, § 3º da CLT;
- Em nenhuma hipótese, as horas de expectativa do empregado motorista de caminhão prejudicará o direito ao recebimento da remuneração correspondente ao salário-base diário;
- As horas de expectativa não serão computadas na duração do trabalho.

Parágrafo 4º: Através de **TERMO DE ADESÃO**, e mediante compensação a ser negociada, a depender do caso específico, **com a expressa concordância do colaborador assistido pelo seu ente sindical**, o intervalo de 11 horas de descanso entre uma jornada e outra, poderá ser fracionado, garantindo o descanso mínimo de 9 (nove) horas, e o gozo das outras 02(duas) horas dentro do próximo período de trabalho e a depender da situação específica do caso, mediante avaliação exclusiva do motorista trabalhador, estas horas serão pagas como **'INDENIZAÇÃO HORA INTERVALO INTERJORNADA' com acréscimo de 50% sobre a hora normal.**

Parágrafo 5º: fica estabelecida mediante **TERMO DE ADESÃO** a possibilidade da fixação de intervalos para repouso e refeição, que poderão ser, de acordo com a necessidade do serviço, superiores a 2 (duas) horas, até o limite de 4 (quatro) horas, dentro da possibilidade facultada pelo artigo 71, da C.L.T.

ACP

JAP

PVF

79

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



Parágrafo 6º: fica estabelecida mediante **TERMO DE ADESÃO** a possibilidade da implantação da jornada especial de trabalho trazida pelo art. 235-F da C.L.T., incluído pela Lei nº 13.103/2015.

Parágrafo 5º: fica estabelecida a possibilidade da fixação de intervalos para repouso e refeição, que poderão ser, de acordo com a necessidade do serviço, superiores a 2 (duas) horas, até o limite de 4 (quatro) horas, dentro da possibilidade facultada pelo artigo 71, da C.L.T.

Parágrafo 6º: fica estabelecida a possibilidade da implantação da jornada especial de trabalho trazida pelo art. 235-F da C.L.T., incluído pela Lei nº 13.103/2015.

Parágrafo 7º: é permitida a remuneração do motorista em função da distância percorrida, do tempo de viagem ou da natureza e quantidade de produtos transportados, inclusive mediante oferta de comissão ou qualquer outro tipo de vantagem, desde que essa remuneração ou comissionamento não comprometa a segurança da rodovia e da coletividade ou possibilite a violação das normas previstas nesta Lei, conforme diz o artigo 235-G da CLT, com a redação trazida pela Lei nº 13.103/2015.

Parágrafo 8º: as empresas representadas pelo sindicato patronal acordante não economizarão esforços para atender as disposições constantes nas Leis nº 12.619 de 30 de abril de 2012 e 13.103 de 02 de março de 2015, quer quanto às novas exigências trazidas por estas normas, quer quanto às formas de remunerações por ela determinadas.

Parágrafo 9º: os sindicatos acordantes, em conjunto, poderão atuar face às empresas embarcadoras de mercadorias, consignatário e destinatários das cargas, operador de terminais de carga, operador intermodal de cargas ou agente de cargas, aduanas, portos marítimos, fluviais e secos, que em sua política de distribuição, objetivarem, ainda que indiretamente, o descumprimento das regras trazidas pelas Leis nº 12.619/2012 e 13.103/2015, solicitando ainda a intervenção do Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho para que tomem as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo 10º: havendo alteração na legislação, as partes deverão se reunir para adequar esta cláusula a nova realidade.

Compensação de Jornada

CLAUSULA 54º - DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATÉ 4 (QUATRO) HORAS EXTRAS

A realização de até 4 horas extras, poderão ser realizadas desde que devidamente autorizados por "**TERMO DE ADESÃO**", a ser solicitado no sindicato patronal e no sindicato profissional.

Tendo em vista as peculiares circunstâncias existentes no transporte rodoviário de cargas que acarretam a extrapolação da jornada de trabalho, tais como:

- 1) Acidente de trânsito, congestionamentos, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos;
- 2) Obras e manutenção de vias urbanas e rodoviárias;
- 3) Normas que restringem a circulação de veículos em vias urbanas e rodoviárias, seja em relação ao tipo de veículo ou horários de circulação;
- 4) Inexistência de pontos de parada adequados nas rodovias e regiões urbanas;
- 5) Locais inadequados para espera no carregamento e descarregamento de veículos de cargas;
- 6) Demora nas operações de entregas e coletas de mercadorias em remetentes, embarcadores e destinatários;
- 7) Enchentes, alagamentos nas estradas e vias urbanas;

AGP

JRP

PVF

7/5

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



- 8) Queda de barreiras;
- 9) Demora na fiscalização das mercadorias transportadas nas barreiras fiscais ou alfandegárias;
- 10) Transporte de cargas vivas, perecíveis e especiais;
- 11) Áreas de riscos de roubo de veículo/carga, atentado a vida do motorista e local apropriado com segurança para descanso/pernoite.
- 12) Manifestações e catástrofes, bem como outras ocorrências que fogem ao controle e gestão das empresas e considerando ainda que, em razão das circunstâncias já descritas, a jornada de trabalho, nem sempre é possível ser definida pelo empregador, as categorias econômicas e profissional signatárias desse instrumento reconhecem que o limite de horas extras no segmento, para os motoristas e tripulação, pode ser de até 04 horas diárias, nos termos do artigo 235-C da CLT.

CLAUSULA 55ª - DA POSSIBILIDADE DE FRACIONAMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica permitida por **TERMO DE ADESÃO** a redução do intervalo intrajornada dos empregados de 1 hora para 45 minutos ou 35 minutos (limitado a 30 minutos), considerando a adequação de escala de serviço ou de produção para as jornadas superiores a 06 (seis) horas diárias, nos termos do art. 611-A, III, da CLT.

Parágrafo 1º: Mediante **TERMO DE ADESÃO** o intervalo intrajornada poderá ser pré-assinalado, sendo permitido o registro por exceção apenas quando tiver que ser reduzido ou prorrogado, o que será definido pelas partes no decorrer do trabalho.

Parágrafo 2º: Os intervalos expressos no caput do art. 71 e no seu parágrafo 1º, da CLT poderão obedecer ao fracionamento implementado pelo parágrafo 5º. do art. 4º. da Lei 12.619/2012, mediante **TERMO DE ADESÃO**.

Descanso Semanal

CLAUSULA 56ª - DA CUMULATIVIDADE DE DESCANSO/FOLGA

As empresas que adotam o regime de revezamento deverão estabelecer escalas de folgas mensais, delas constando os dias e horários de prestação de serviços e de folgas, a qual deverá ser colocada em local visível e de fácil acesso.

Parágrafo 1º: fica estabelecido que a cada quatro semanas, uma folga semanal coincidirá com o domingo.

Parágrafo 2º: nas viagens de longa distância com duração igual ou superior a 7 (sete) dias, o descanso semanal do motorista empregado será de 24 (vinte e quatro) horas por semana ou fração trabalhada, sem prejuízo do intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas, usufruído no retorno do motorista à base (matriz ou filial), ou a seu domicílio, salvo se a empresa oferecer local com condições adequadas para o efetivo gozo do referido repouso.

Parágrafo 3º: Através de **TERMO DE ADESÃO**, e mediante compensação a ser negociada a depender do caso específico, com a expressa concordância do colaborador assistido pelo seu ente sindical é permitida a antecipação ou cumulatividade dos descansos semanais de 24 (vinte e quatro) horas para serem usufruídos no retorno da viagem de que trata o parágrafo 2º, ficando a cumulatividade limitada a 3 (três) descansos consecutivos.

CLÁUSULA 59ª - DA TROCA DE FERIADO

Poderá ser compensando mediante **TERMO DE ADESÃO**, o feriado em outro dia da semana de forma que os empregados gozem de um descanso prolongado, nos termos do artigo 611 A, inciso XI da CLT.

Parágrafo 1º: A compensação poderá ser acertada diretamente entre as entidades sindicais e as horas compensadas não poderão ser consideradas como horas extraordinárias.

Parágrafo 2º: Em virtude das peculiares condições de trabalho da atividade econômica, a empresa acordante



7/9

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



poderá mediante **TERMO DE ADESAO** adotar o sistema de acúmulo de feriados trabalhados, podendo as folgas serem gozadas de uma só vez, desde que concedidas em até 180 (cento e oitenta) dias após a aquisição do direito a respectiva folga, sob pena de pagamento em dobro.

Faltas

CLAUSULA 57ª - DO ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sujeitando-se a comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada

CLAUSULA 58ª - DO ACRÉSCIMO NAS HORAS EXTRAS

As empresas pagarão as horas extras realizadas pelos empregados abrangidos pela presente convenção, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: as horas extras integrarão, quando habituais, a remuneração dos empregados para efeito de "DSR", Férias, 13º salário, Aviso Prévio, INSS, FGTS e verbas rescisórias.

CLAUSULA 59ª - DO CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras, a partir de dias flexíveis, desde que fique assegurado o pagamento atualizado ou a compensação futura nos prazos previstos na CLÁUSULA "DA JORNADA DE TRABALHO", deste título.

Parágrafo Único: entende-se por calendário diferenciado o período de trinta dias, por exemplo, de 16 de um mês ao dia 15 do mês seguinte; 23 de um mês até 22 do mês seguinte.

CLAUSULA 60ª - DA TOLERÂNCIA EM ATRASOS

As empresas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, concederão uma tolerância em atraso, de até (trinta) minutos, por semana, desde que não ocorram, durante a mesma semana, mais de duas vezes, sendo que esses atrasos deverão ser compensados no mesmo dia, ou durante a semana de sua ocorrência, salvo a existência de outro critério, estabelecido entre a Empresa e o Empregado.

CLAUSULA 61ª - SISTEMA/INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS, PAPELETA, FICHA DE TRABALHO E APLICATIVO

A jornada de trabalho e tempo de direção deverá ser controlada de maneira fidedigna pelo empregador, que poderá valer-se de anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, nos termos do parágrafo 3º do art. 74 da CLT, aprovado pelo decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, ou de meios eletrônicos idôneos instalados nos veículos (rastreamento por satélite ou de telefonia, aplicativos de telefonia, sistemas e software de informática e equipamentos de tacógrafos, etc.), a critério do empregador, nos termos das Leis nº 12.619/2012 e 13.103/2015.

Parágrafo 1º: embora seja dever do empregador controlar a jornada de trabalho do motorista empregado, será de exclusiva responsabilidade deste a sua execução, cabendo-lhe respeitar os intervalos legalmente estabelecidos e sua respectiva duração, tempo de direção e outros eventos previstos nas leis 12.619/12 e 13.103/15, podendo, inclusive, sofrer autuação direta pela ANTT ou órgão fiscalizador de trânsito, sem que disso resulte penalidades ao empregador e sem prejuízo de sanções disciplinares aplicáveis como por exemplo: advertência, suspensão ou até rescisão do contrato por justa causa.

CLAUSULA 62ª - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Os sindicatos patronal e profissional ora acordantes pactuam a possibilidade das empresas representadas, com base na Portaria MTE nº 945/ 2015, desenvolverem suas atividades todos os dias do mês, quando se fizer necessário, incluindo domingos e feriados, a fim de cumprirem com seus compromissos.

Parágrafo único - a empresa poderá estabelecer jornada de trabalho aos domingos, desde que o empregado

ACP

JAP

PVF

79

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



goze o descanso semanal durante a semana, não sendo, no caso, devido o domingo em dobro, podendo ser adotada, ainda, a critério do empregador, jornada 6x1 e 6x2, conforme o tipo de operação de transporte a ser executado pelo motorista, ocasião em que o descanso do domingo já estará compensado pelo dia descanso semanal, devendo, nessas jornadas, pelo menos em 1 (um) domingo no mês poder o trabalhador gozar de descanso de domingo em sua casa.

CLAUSULA 63ª - BANCO DE HORAS

As horas adicionais ou de sobre tempo realizadas pelo Empregado, excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 08 (oito) horas diárias, cujo contrato de trabalho as admita, poderão ser objeto de compensação futura, mediante “**TERMO DE ADESÃO**”, pelo critério de tempo, dentro do período de doze meses, compensação esta que poderá ser realizada, a contar da data da prestação extraordinária.

Parágrafo Primeiro: em referido período, a compensação respeitará a correspondência direta entre hora por hora, ou dia por dia, independente da época de sua prestação, durante todos os dias do período de compensação.

Parágrafo Segundo: se a compensação não se operar dentro do período descrito no “caput”, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas, como extras, acrescidas do adicional previsto em lei ou nesta convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro: a realização de horas extras pelo empregado, de forma habitual, em decorrência do presente pactuação, não invalida os acordos de compensação de jornada de trabalho.

Parágrafo Quarto: é expressamente vedado o acordo individual entre trabalhador e empresa para pactuar banco de horas, pois a compensação de horários requer intervenção sindical obrigatória, independentemente do seu prazo de duração, conforme artigo 7º, XIII, CF/88, que autoriza a compensação apenas mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLAUSULA 64ª - DAS FÉRIAS

As férias, só poderão ter o início em dias úteis, respeitando no mínimo dois dias que antecedam sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: as férias poderão ser divididas em até três períodos de descanso, nenhum deles pode ser menor de cinco dias corridos, e um deve ser maior de 14 dias corridos, discriminando claramente as datas iniciais e finais destes períodos em documentos firmados por trabalhador e empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLAUSULA 65ª - DOS SANITÁRIOS, VESTUÁRIO E ÁGUA POTÁVEL

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho sanitários em perfeitas condições de higiene; armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida e água potável para consumo de seus empregados.

Uniforme

CLAUSULA 66ª - DOS UNIFORMES E "E.P.I. "

Quando exigido o uso de uniformes pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente aos empregados. Dispensa-se igual tratamento, quando exigidos o uso de equipamentos de segurança, prescrito por lei ou em face da natureza do trabalho prestado. Quando da ruptura contratual deverá o empregado restituir equipamentos e uniforme à empresa, nas condições em que se encontrar, sob pena de lhe ser descontado o valor a ele atinente.

Parágrafo 1º: fica o empregador obrigado a documentar a entrega dos equipamentos de proteção individual-

AGP

JAP

PVF

DS

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



EPI, e o Empregado a dar ciência do recebimento.

Parágrafo 2º: é de total responsabilidade do empregado a utilização adequada dos equipamentos de proteção individual. A falta de utilização ou inadequada utilização dos EPIs nas situações nas quais são exigidas sua utilização configura-se como falta grave, ficando empregado sujeito à advertência e, na recorrência, ao desligamento por justa causa.

Insalubridade

CLAUSULA 67º - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato se dá de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido, de acordo Súmula 364, inciso I do TST.

Parágrafo 1º: As partes estabelecem que não é devido adicional de periculosidade ao motorista que acompanha o abastecimento de veículo, porquanto não configurado contato direto com inflamável, em condições de risco acentuado, nos moldes exigidos no art. 193 da CLT e na NR 16 do Ministério do Trabalho. Outrossim, o acompanhamento do abastecimento não se enquadra como atividade perigosa, nos termos definidos na NR nº 16 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho (AR-23001-67.2015.5.00.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 24/06/2022).

Parágrafo 2º: As partes reconhecem que a atividade exercida pelo motorista profissional por si só, não apresenta nível de risco excepcional ou superior à média de risco a que está exposto qualquer condutor de veículos nas vias públicas.

Parágrafo 3º: A exposição eventual a agentes insalubres ou perigosos poderão ser pagos de forma proporcional mediante TERMO DE ADESÃO (ARE 1121633, tema 1046 do Ementário de Repercussão Geral do STF).

Parágrafo 4º: Considerando o disposto na NR 16, não é devido adicional de periculosidade ao motorista em virtude de inflamáveis contidos nos tanques originais de fábrica e/ou suplementares certificados pelos órgãos competentes, para consumo dos próprios veículos, independentemente das quantidades de inflamáveis presentes nesses tanques nos termos da NR 16.6.1.1.

Parágrafo 5º: Nos termos do parágrafo anterior, as empresas que possuam tanques Suplementares, ficam obrigadas a encaminhar para o Sindicato Laboral, todas as certificações dos órgãos competentes, sempre forem solicitadas, sob pena de multa de 30% da remuneração do trabalhador, por trabalhador sujeito a estas condições.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLAUSULA 68º - DA ELEIÇÃO DA "CIPA"

As empresas se comprometem a informar ao respectivo sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias, anteriores à eleição, os nomes e os cargos dos componentes da "CIPA".

Aceitação de Atestados Médicos

CLAUSULA 69º - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de justificativa e abono de faltas e atrasos, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos do instituto previdenciário, do sistema SEST/SENAT ou, alternativamente, de eventual convênio médico fornecido pelo Empregador.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLAUSULA 70º - ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de acidente de trabalho o empregado deverá comunicar a empresa imediatamente para abertura da CAT (Comunicado de Acidente do Trabalho).

ACP

JAF

PVF

TS

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



Parágrafo 1º: na recusa da emissão da CAT pela empresa podem fazê-lo o médico que assistiu ao trabalhador, qualquer autoridade pública, o sindicato ou o próprio trabalhador.

Parágrafo 2º: o empregado que não informar que sofreu acidente, e por consequência não abrir o CAT, perderá o direito a futuras reclamações.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLAUSULA 71ª - DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO DE ÁLCOOL E DROGAS

Acordam as partes que as empresas poderão implantar programas internos de prevenção e de combate ao uso de drogas e álcool, além de campanhas e ações específicas sobre estes temas, sendo autorizado, desde já, o uso de bafômetros e de exames laboratoriais em empregados.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLAUSULA 72ª - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Considerando o julgamento no STF - ARE 1018459 - sobre o tema de contribuição, em andamento, ao qual confere ampla liberdade negocial aos sindicatos, que por intermédio de negociações coletivas – Acordos ou Convenções Coletivas, admite-se a instituição de contribuições ao ente sindical, garantindo o direito a oposição individual do trabalhador, com a seguinte ementa – “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição....” – Grifo nosso.

Parágrafo 1º: As empresas descontarão de todos os trabalhadores que forem beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os trabalhadores temporários, 2% (dois por cento) do salário bruto nominal, ao mês, incluindo o 13º salário, sob a rubrica de Cota de Participação Negocial Laboral, limitado ao valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, a partir de **maio de 2024**, em favor do SINDICATO PROFISSIONAL, conforme decisão tomada na assembleia geral da categoria.

Parágrafo 2º: Qualquer reclamação de empregados que se recusem a aceitar os descontos em pauta, deverá ser feita pessoalmente à entidade profissional, não eximindo-se o empregador de proceder ao desconto, a qualquer pretexto, a não ser por determinação escrita da entidade profissional ou ordem judicial.

Parágrafo 3º: Na hipótese de demanda judicial ou administrativa, em que se discute o desconto ou postule o estorno da Cota de Participação Negocial/Taxa Negocial do empregado, o SINDICATO arcará com a devolução do valor correspondente, isentando a empresa de qualquer responsabilidade quanto a estes títulos. Findado à demanda e apresentado os cálculos pela empresa o SINDICATO terá 30 (trinta) dias para devolução do numerário.

Parágrafo 4º: Considerando que os empregadores são obrigados a conceder reajuste e benefícios fixados na convenção coletiva a todos os seus trabalhadores, inclusive aqueles que se opõem à cobrança da contribuição, antes de se opor à contribuição, o Sindicato Laboral, esclarecerá ao trabalhador seus benefícios, bem como a importância do fortalecimento de sua entidade, garantindo melhores negociações futuras em proveito de todos os trabalhadores.

Parágrafo 5º: Conforme aprovação em Assembleia da Categoria profissional, fica estipulado o prazo de 10 dias, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva, para o trabalhador exercer seu direito de oposição ao desconto das Contribuições, o que deverá ser realizado de forma presencial na sede da entidade profissional, oportunidade em que será esclarecido ao trabalhador seus direitos conquistados e benefícios ofertados pela entidade profissional.

CLAUSULA 73ª - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária (A.G.E.) Plena da Categoria Patronal, deverão efetuar o pagamento da **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** no valor de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, a ser paga em única parcela, até **10º dia útil de agosto de 2024**, em favor do SINDICAMP, para atender aos custos das negociações, e manutenção das atividades e serviços previstos na C.L.T, aprovados em "A. G. E.", nos termos das normas legais vigente.

ACP

JAP

PVF

79

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLAUSULA 74º - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do sindicato dos empregados quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matéria político partidária, ou ofensiva a quem quer que seja devendo esses avisos ser enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-lo prontamente.

CLAUSULA 75º - DO APOIO JUNTO ÀS AUTORIDADES

A entidade profissional prestará apoio incondicional às iniciativas e acordos ajustados em conjunto com a entidade econômica, perante as autoridades constituídas, ou permissionárias do serviço público, visando fazer com que prevaleça o interesse comum das categorias profissional e econômica aqui acordante, em especial em relação a todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, que reflete a manifestação de vontade das partes.

Outras disposições sobre representação e organização

CLAUSULA 76º - DAS CATEGORIAS DE MOTORISTA

Os sindicatos signatários apresentam as categorias de condutores de veículos automotores e funções correlatas como segue:

1) Motorista de veículo pesado (motorista de carreta) é o condutor de veículo automotor trator articulado, em que seja atrelado implemento do tipo reboque ou semirreboque e cuja capacidade de carga útil exceda a 18.000 (dezoito mil) quilos e que possua a gradação "E" em sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

2) Motorista de veículo semipesado é o condutor de veículo automotor destinado ao transporte de carga, cuja capacidade de carga útil esteja compreendida entre 3.501 (três mil quinhentos e um) a 18.000 (dezoito mil) quilos e que possua a gradação "C", "D", ou "E" em sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

3) Motorista de Veículo Leve é o condutor de Veículo Automotor, destinado ao transporte de Carga, provido de dois ou três eixos e cuja capacidade de carga útil seja superior à 651 (seiscentos e cinquenta e um) quilos e que não exceda a 3.500 (três mil e quinhentos) quilos, independente da gradação de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

4) Motorista de Veículo utilitários é o condutor de Veículo Automotor, destinado ao transporte de Cargas, provido de dois eixos e cuja capacidade de carga útil não ultrapasse os 650 quilos, independente da gradação de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

5) DA CAPACITAÇÃO E DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO DO MOTORISTA.

5.1. O "MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE" ou o MOTORISTA DE VEÍCULO SEMIPESADO se já habilitado ou se vier futuramente a sê-lo, nas categorias de motorista "D" ou "E", previstas pelo Código Nacional de Trânsito vigente, a critério da empresa empregadora, poderá passar por período de treinamento, em que serão aferidos capacitação e desempenho, quanto ao exercício de categoria superior ao tipo de função por ele exercida;

5.2. Tal período será de quarenta e cinco dias, prorrogável, uma única vez, pelo mesmo tempo, após o que, analisada sua eficiência pela Empresa, poderá ser guindado a uma ou outra função, quando então, passará a perceber o "Piso Normativo" respectivo da nova função a que foi promovido;

5.3. Na eventualidade de o motorista não alcançar o desempenho desejado, este será mantido em sua função original e com este salário, sem qualquer direito adquirido quanto às condições da função experimentada, podendo lhe ser oferecida nova oportunidade, somente, após o decurso mínimo de 3 (três) meses.

6) DO INCENTIVO PARA EVOLUÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS.

6.1. Para incentivo da evolução profissional dos demais Empregados, convencionam os sindicatos acordantes que quaisquer destes que contém com, no mínimo, 04 (quatro) meses de emprego na mesma empresa empregadora, e que, por sua desenvoltura profissional, apresentem condições técnicas adequadas, poderão, a critério da empregadora, ser treinados e preparados para a função de "MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE".

ACP

JAP

PVF

29

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



5.2. A empresa que eleger algum empregado para guindá-lo à função desta categoria de motorista, se obriga, também, a fornecer, se ele não possuir a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), um subsídio de, no mínimo, 30% (trinta por cento) no custo de retirada do respectivo documento de habilitação.

7) DA NEGATIVA DE ISONOMIA PARA FUNÇÕES DE MOTORISTA.

As contratações para o cargo de "MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE, SEMIPESADO, e PESADO" obedecerão à remuneração das funções e os pisos salariais aqui estabelecidos, não gerando aos ocupantes destas funções, isonomia, direito adquirido ou equiparação salarial em relação às variáveis das funções de motorista, bem como com os demais motoristas contratados antes da data da assinatura da convenção coletiva de 2000/2001, sob quaisquer hipóteses.

7.1. IMPLEMENTO BITREM, TRITREM, RODOTREM, OU EQUIPAMENTOS SIMILARES.

Por ser um implemento derivado de veículo pesado, quando houver a utilização destes (BITREM, TRITREM, RODOTREM, OU EQUIPAMENTOS SIMILARES) o empregado motorista de veículo pesado será remunerado, mensalmente, nos valores especificados acima, nos períodos em que estiver no exercício desta operação, não gerando aos ocupantes destas funções, isonomia, direito adquirido ou equiparação salarial em relação às variáveis pecuniárias decorrentes da operação de transporte, bem como, com os demais motoristas contratados antes da data da assinatura desta convenção coletiva, sob quaisquer hipótese.

7.2. DO IMPLEMENTO GUINDASTE TIPO "MUNCK", "POLIGUINDASTE", "BETONEIRA" e "CAMINHÃO DE LIXO"

Por ser um implemento acessório dos veículos pesado, semi-pesado e leve, o empregado motorista que operar guindaste tipo "munck", "poliguindaste", "betoneira" e "caminhão de lixo", será remunerado mensalmente, nos valores especificados acima, nos períodos em que estiver no exercício desta operação, não gerando aos ocupantes destas funções, isonomia, direito adquirido ou equiparação salarial em relação às variáveis pecuniárias decorrentes da operação de transportes, bem como, com os demais motoristas contratados antes da data da assinatura desta convenção coletiva, sob quaisquer hipótese.

7.3. DO AJUDANTE DE MOTORISTA (CBO 7832-25)

Os ajudantes de motoristas de veículo de transporte terrestre são os empregados lotados na operação de transporte, que podem comumente viajar com o motorista rodoviário, auxiliando-o na operação de transporte, bem como na localização dos destinos da mercadoria, ensinando rotas, mecanismos, e procedimentos da entrega de mercadorias a motoristas que ainda não dominam as operações de transporte, auxiliam o motorista na manutenção do veículo rodoviário de carga, como troca de pneus, auxiliam na carga e descarga do veículo na origem e destino.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLAUSULA 77ª - C.C.P. (COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA)

Os sindicatos profissional e patronal signatários, com base na redação da Lei nº 9.958/2000, e artigo 625-C da C.L.T. e Portarias 264 e 266, de 05 e 06 de junho de 2002, do Ministério do Estado do Trabalho e Emprego e Portaria GM/TEM n. 329, de 14 de agosto de 2002, mantêm, em pleno funcionamento, a **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DE CONFLITOS INDIVIDUAIS**, já implantada neste segmento, cujas normas de funcionamento se darão de acordo com o regimento interno firmado pelas partes convenientes e que poderá ser solicitada por qualquer interessado nas entidades signatárias.

Parágrafo Primeiro: havendo acordo entre as partes na "Comissão de Conciliação Prévia", a empresa poderá, se assim desejar, levar a homologação deste acordo, através do processo de jurisdição voluntária previsto no artigo 855-B e seguintes da CLT, e por se tratar de processo judicial caberá a empresa o pagamento do percentual de 15% de honorários ao advogado da entidade profissional que representar o trabalhador nesta homologação judicial.

CLAUSULA 78ª - DO SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

O sistema de mediação coletiva de trabalho tem por finalidade a intermediação, em movimentos de negociação coletiva de trabalho, deflagrados pelo sindicato profissional contra empresas individuais, que objetivem a discussão do cumprimento das regras inerentes às relações individuais de capital e trabalho, com o intuito de prevenir e/ou solucionar movimentos grevistas. As regras e critérios de funcionamento do processo de mediação

ACP

JAP

PVF

7/5

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



deverão ser obtidos junto ao Sindicato Patronal.

CLAUSULA 79ª - ACORDO EXTRAJUDICIAL

O empregado e o empregador poderão celebrar acordo extrajudicial e apresentá-lo para homologação perante a Justiça do Trabalho, através do processo de jurisdição voluntária previsto nos artigos 855-B e seguintes da CLT, sendo obrigatória a representação das partes por advogados.

Parágrafo 1º: as partes não poderão ser representadas por advogado comum.

Parágrafo 2º: o empregado deverá escolher livremente o advogado para lhe representar nas tratativas do acordo extrajudicial e no processo de jurisdição voluntária, sendo lhe facultado outorgar poderes ao advogado do sindicato de sua categoria profissional.

Parágrafo 3º: a celebração do acordo extrajudicial não prejudica o prazo estabelecido no § 6º do art. 477 da CLT e não afasta a aplicação da multa prevista no § 8º art. 477 da CLT.

Parágrafo 4º: é facultado às partes pactuar no acordo extrajudicial cláusula de extinção do contrato de trabalho.

Parágrafo 5º: sem prejuízo dos efeitos jurídicos decorrentes da anulação do acordo extrajudicial, caso fique demonstrado em processo judicial que o empregado celebrou acordo submetido a vício de consentimento (dolo, erro ou coação), a empresa deverá pagar multa no valor de cinco vezes o piso salarial da função do empregado prejudicado.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLAUSULA 80ª - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Avênçam, os sindicatos acordantes, a inaplicabilidade da Convenção n.º 158 da O.I.T.

CLAUSULA 81ª - DA CATEGORIA DIFERENCIADA

O disposto nesta convenção coletiva de trabalho é aplicável a todos os empregados que pertençam a categoria profissional ou que atuem em “Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas” e demais abrangidas pelo estatuto do sindicato patronal (**SINDICAMP**), bem como, aqueles empregados definidos dentro dos critérios estatutários do sindicato profissional que atuem nas bases territoriais representadas e, inclusive, aos que integram a categoria profissional diferenciada, o mesmo ocorrendo, por analogia e conexão, aos operadores de empilhadeiras.

CLAUSULA 82ª - DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE CARGAS

Entre o proprietário do veículo de carga, carreteiro autônomo que agrega-se ou tenha se agregado a uma empresa de transportes para realizar, com seu veículo, operação de transportes de cargas ou similar, assumindo os riscos ou gastos da operação de transportes (tais como, combustível, manutenção, peças, desgaste, avaria do veículo, etc.) e as empresas ora representadas pelo sindicato patronal (**SINDICAMP**), não haverá, em qualquer hipótese, relação de emprego, na acepção legal do termo, não podendo, referido proprietário de veículo, beneficiar-se de quaisquer direitos previstos na lei celetista, ou de quaisquer convenções coletivas já firmadas pelos sindicatos convenientes, independente da forma de pagamento. Encontra-se assim o proprietário do veículo de cargas agregado, taxativamente excluído da categoria profissional do sindicato ora acordante, seguindo-se o determinado nas Leis n.º 7.290 de 19/12/84, nº 11442, de 05/01/07, bem como o previsto no estatuto da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES que reconhece como categoria própria, individual e autônoma os proprietários dos veículos de cargas.

CLAUSULA 83ª - DA INTERPRETAÇÃO QUANTO AS ESCOLTAS ARMADAS

Pactua-se, através deste instrumento coletivo, que a realização de serviço com “Escolta Armada” em operação de transporte, assim entendida aquela atividade que visa garantir, a segurança da carga transportada por meio de utilização de pessoal com exibição ou utilização de armas de fogo, quer do expedidor até destino ou seu destinatário, somente poderá ser realizada por empresas especializadas, com treinamento para tal atividade, e expressamente regidas através de registro e autorização com regulamento expedido por órgãos e Ministérios Federais (Ministério da Justiça, Fazenda, Segurança, Trabalho) e da Polícia Federal, como preveem as condições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.863/94 e Decreto Federal nº 1.592/65.

Parágrafo 1º: caso alguma empresa de transporte rodoviário de cargas tente persuadir ou impor a seus

79



- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



empregados serviços com a utilização de armas de fogo, para garantir a segurança da carga transportada, praticará, ela, falta gravíssima, tipificada pelo artigo 483 da CLT, podendo o empregado imediatamente rescindir o contrato de trabalho de forma indireta, independente das repercussões cíveis e penais cabíveis as espécies.

Parágrafo 2º: assim, fica vedado às transportadoras de cargas contratarem empregados armados para a realização de escoltas, não ocorrendo, destarte, a figura da descentralização empresarial de atividades para terceiros, ou dissociação das relações econômicas de trabalho. Não resta, por fim, caracterizada, quando da contratação de serviços de empresas de escolta armada, a ocorrência da terceirização das atividades de uma empresa de transporte rodoviário de cargas, inexistindo, portanto, responsabilização solidária ou subsidiária das empresas de transportes rodoviários de cargas, quanto aos créditos emergentes das relações de emprego mantidas pelas empresas de escoltas armadas e seus empregados, nem tampouco quanto a recolhimentos fiscais e previdenciários daí emergentes.

Parágrafo 3º: ressalvam as partes que o policial militar tem expressa proibição legal quanto ao exercício de atividade paralela e remunerada.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLAUSULA 84º - DA MULTA QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONVENCIONADAS

Fica estabelecida multa nas ações coletivas, correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial do motorista de veículo pesado, por trabalhador, no caso de descumprimento do presente instrumento coletivo.

O sindicato profissional deverá notificar o sindicato patronal para a tentativa da mediação coletiva, nos termos desta convenção coletiva.

Esta notificação deverá ser precedida antes de qualquer medida judicial, multa esta que reverterá em favor da parte a quem a infração prejudicar, caso não seja solucionado na mediação coletiva.

Outras Disposições

CLAUSULA 85º - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Os sindicatos comprometem-se a tratar os dados pessoais, incluindo os recebidos ou enviados às empresas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o compartilhamento de dados com terceiros, exceto quando houver autorização por escrito ou para cumprimento de obrigação legal ou exercício regular de direitos.

CLAUSULA 86º - RATIFICAÇÃO DA EMENDA 29 DA PORTARIA – SRT Nº 01 DE 25/05/2006

Considera-se, neste instrumento, a Emenda 29 da Portaria 85 SRT 01 de 25/05/2006 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLAUSULA 87º - DO PRAZO DE CUMPRIMENTO

Face à data da assinatura deste instrumento, as Empresas que já fecharam sua folha de pagamento poderão saldar as diferenças salariais oriundas desta convenção coletiva, aos seus empregados, até o quinto dia útil mês de **agosto de 2024**, estendendo-se tal prerrogativa para todas as obrigações oriundas desta convenção.

CLAUSULA 88º - DA DIVULGAÇÃO DA CCT

As cópias da presente “**Convenção Coletiva de Trabalho**” deverão ser afixadas em local visível, nas sedes das entidades dentro de 5 (cinco) dias da data do ajuste, dando-se assim, cumprimento ao disposto no Art. 614 da CLT e Decreto número. 229/67.

CLAUSULA 89º - DO JUÍZO COMPETENTE

As partes elegem a Justiça do Trabalho como preceitua o Art. 114, da CF, para dirimir não só as dúvidas oriundas deste instrumento, mas também, quaisquer questões pertinentes a contribuição sindical.

CLAUSULA 90º - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa liberará do trabalho por até 4 (quatro) dias no mês, o empregado que for diretor do sindicato para prestar eventuais serviços junto à entidade, devendo a entidade solicitar a liberação com antecedência. Os dias

ACP

JAP

PVF

79

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



liberados serão remunerados normalmente ao empregado pela empresa.

CLAUSULA 91ª - DO SIGILO DE ARQUIVOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS

Os empregados se comprometem, pelo presente, a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade em relação as quaisquer informações comerciais, estratégicas e técnicas.

Parágrafo 1º: os arquivos, banco de dados, sistemas de comunicação ou informações utilizadas pelo empregado, para o exercício de sua função, como parte ou membro de uma estrutura empresarial são únicas e exclusiva propriedade da empresa ou cliente.

Parágrafo 2º: todo e quaisquer meio, mídia, instrumento, dispositivo, endereço eletrônico ou físico, mensagens ou fotos, criado por pessoa, quer ou não empregado, para posse ou uso da empresa ou por empregados desta, atuando ou não em seu nome, quer por meio físico ou lógico (computadores), telefônico, rádio transmissão, vídeo e ou similares, de propriedade ou no uso da empresa e as informações geradas, mantidas, trocadas ou armazenadas, inclusive eletronicamente, serão de exclusivo conhecimento, posse, propriedade e de acesso da empresa, podendo esta efetuar auditoria, controle e interagir junto ao empregado, inclusive concomitante a este, no momento de sua efetivação ou execução, não cabendo nenhuma restrição por parte do empregado quanto aos controles aqui elencados, não lhe cabendo nenhuma remuneração ou reparação por parte da empresa.

Parágrafo 3º: responderá o empregado, pelo uso indevido e incorreto, de qualquer meio de informação, de suas atribuições profissionais ou acessíveis na empresa, além de perdas e danos que vier causar à empresa.

Parágrafo 4º: o uso indevido ou não autorizado de celulares ou outros meios de comunicação durante o período de trabalho, gerando imagens, mensagens ou condução perigosa de veículos, colocando em risco a vida de pessoas, ensejará o rompimento do contrato de trabalho por justa causa, nos termos da lei.

CLAUSULA 92ª - TERMO DE ADESÃO

A) Fica convencionado que, o “TERMO DE ADESÃO” pelo qual as empresas aderirão a algumas cláusulas da presente convenção, não é automático. As empresas que desejarem utilizar deste mecanismo deverá solicitar inicialmente junto ao sindicato patronal, que poderá a seu critério solicitar documentação comprobatória da necessidade da empresa, bem como o cumprimento da convenção coletiva, de forma a garantir o cumprimento integral da presente convenção coletiva, visando evitar concorrência desleal entre os seus pares, garantindo igualdade de condições para as empresas beneficiárias da presente convenção coletiva.

B) Com o documento fornecida pela entidade patronal, deverá se dirigir a entidade profissional que, havendo a necessidade, poderá solicitar novos documentos, para a entrega ou não do “TERMO DE ADESÃO”, cabendo a entidade profissional pelo critério discricionário a concessão ou não do Termo.

CLAUSULA 93ª - DA TAXA NEGOCIAL DO PLR

Nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, com a aprovação da Assembleia Geral da categoria profissional, a empresa descontará de cada empregado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), independente de remuneração recebida pelo mesmo, valor esse que deverá ser descontado em (02) duas parcelas de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por ocasião do pagamento das parcelas do PLR, negociadas com a empresa.

Parágrafo Primeiro: que a referida contribuição deverá ser repassada à entidade profissional até o dia 10 (dez) do mês do desconto, mediante guia de recolhimento fornecida pela entidade diretamente a empresa ou pagamento direto mediante recibo.

Parágrafo Segundo: em caso de não haver repasse à entidade, fica desde já estipulada a multa de 10% (dez por cento), acrescida de 2% (dois por cento) de juros ao mês, que poderá ser executado judicialmente pela entidade sindical, sendo certo que, quando do efetivo recebimento a entidade se obrigará a oferecer o respectivo recibo da parcela quitada.

CLAUSULA 94ª - DO JULGAMENTO DA ADI 5322 – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Fica acordado entre as partes que as cláusulas que versam sobre a lei do motorista nº 13.103/2015 serão objeto de negociação de acordo com o julgamento dos embargos de declaração da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5322.

Campinas, 17 de julho de 2024

ACP

JAP

PVF

79

- SINDICATO PROFISSIONAL: SINDCARGAS
- SINDICATO PATRONAL: SINDICAMP



SINDCARGAS (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS E GASOSAS, VIVAS, PRÓPRIAS E TRABALHADORES, MOTORISTAS E AJUDANTES NAS EMPRESAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DEPÓSITOS DE BEBIDAS, SUPERMERCADOS, EMPRESAS COLETORAS DE LIXO E CONCRETEIRAS DE CAMPINAS E REGIÃO).

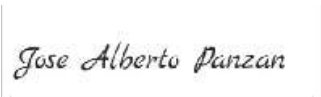

024.779.788-02
PAULO VICENTE FERREIRA
17/07/2024 às 11:34
50c557bf97ded2387fc7340fc48f1c6 - Assinado Eletronicamente

PRESIDENTE


283.028.868-82
ROGERIO BERTOLINO LEMOS
17/07/2024 às 11:35
125b5ac12b2d99ea695a29da417fe187 - Assinado Eletronicamente

ADVOGADO
OAB/SP 254.405

SINDICAMP (SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO).


078.774.518-90
JOSE ALBERTO PANZAN
17/07/2024 às 11:15
d389f02b21f60630c52d9c230e40810f - Assinado Eletronicamente

PRESIDENTE


070.624.538-54
ALDO CODIGNOTTE PIRES
17/07/2024 às 11:52
60967da750aba35e0195e947a838d0ef - Assinado Eletronicamente

ADVOGADO
OAB/SP 121.150

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A KTech garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Confira o documento original através de seu smartphone:



Confira através da internet:

Passo 1 - Acesse o site:

<https://assinador.kryptontech.com.br/ktech/verificar>

Passo 2 - Digite o login: 0327434

Passo 3 - Digite a senha: yC6vvd9r

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00233/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032842/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.278588/2025-60
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO BORGES NUNES;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONST CIVIL SUD GOIANO, CNPJ n. 25.040.114/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANALDO BEZERRA DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE JATAI, CNPJ n. 01.340.900/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGAR FERREIRA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.564/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HIDEBRAIR HENRIQUE DE FREITAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário e Econômica: das Indústrias da Construção e do Mobiliário**, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caiapônia/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Caturai/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Cristalina/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jataí/GO,

Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rianópolis/GO, Rio Verde/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Em virtude dos pisos salariais constantes no quadro da cláusula quarta, fica assim definida as classificações para os trabalhadores da Indústria da Construção Civil:

1. AJUDANTE/SERVENTE: trabalhador que, não possuindo qualquer qualificação profissional, executa toda e qualquer atividade de ajuda/auxílio aos Profissionais e/ou executa serviços gerais relacionados a obra.

§1º. As partes signatárias reconhecem que a função de servente, pelas suas características, não demanda formação técnico-profissional metódica e que não existem cursos profissionalizantes com programa específico, sem, portanto, a possibilidade de aprendizagem para o ofício. Assim, considerando isso e o fato de que é proibida a contratação de menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos em canteiros de obra, os profissionais com essa função - serventes - não são considerados para fins de apuração da base de cálculo da cota prevista no artigo 429 da CLT.

§2º. Não são considerados como treinamentos de formação técnico-profissional metódica aqueles exigidos pela legislação de saúde e segurança do trabalho e que devam ser ministrados a todos trabalhadores.

2. MEIO-OFICIAL: (pedreiro, carpinteiro, pintor, eletricista, encanador, armador e gesso) empregado com capacitação profissional através de curso específico junto às empresas de ensino, comprovado através de certificado ou anotação na CTPS. A empresa poderá ter no máximo até 30% de meio-oficial, em seu quadro de empregados, cuja base de cálculo será a quantidade de Profissionais "B" e "C", em atividade na empresa.

3. PROFISSIONAL "B": profissional habilitado com comprovação na carteira de trabalho.

3.1. PEDREIRO "B" - empregado que executa quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria inclusive com acabamento a vista, chapisco comum, pavimentação em pedras e em cimentado desempenado, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e ainda, pavimentação de cimento liso.

3.2. CARPINTEIRO "B" - empregado que executa quaisquer dos serviços enumerados: escoramento, taipal de forro de laje, forma de sapata, assentamento de esquadrias, vigas, colunas para concreto armado e madeiramento de telhado.

3.3. PINTOR "B" - empregado que executa todos os serviços de pintura e faz acabamento.

3.4. ELETRICISTA "B" - empregado que monta tubulação embutida em parede, lajes e pisos. Executa fiação em tubulações nas instalações prediais e monta Q.D.L. - Quadro de Distribuição de Luz. Instala padrão, luminárias, interruptores e tomadas.

3.5. ENCANADOR "B" - empregado que operacionaliza projetos de instalações de tubulações, preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações.

3.6. ARMADOR "B" – empregado que corta e dobra ferragens de lajes, montam e aplicam armações de fundações, pilares e vigas.

3.7. GESSEIRO "B" – empregado que prepara ferramentas, equipamentos, materiais e selecionam peças de acordo com o projeto de decoração. Fabricam placas, peças e superfícies de gesso, revestem tetos e paredes, rebaixam tetos com placas e painéis de gesso, montam paredes divisórias com blocos e painéis de gesso.

4. PROFISSIONAL "C": Em função da capacitação, da experiência, da produtividade e do exercício, os profissionais da categoria "B", poderão ser classificados para a categoria "C", com um valor superior ao "B" a título de gratificação de função, nos moldes do artigo 457 da CLT.

5. ADMINISTRATIVO DE OBRAS: empregado responsável pelas atividades inerentes à administração da obra.

6. MESTRE DE OBRAS: empregado que executa quaisquer dos serviços enumerados: interpretar plantas e projetos para orientar a equipe; participar da instalação e organização do canteiro de obras; distribuir tarefas e acompanhar a execução dos trabalhos; controlar o cronograma da obra e os recursos produtivos; supervisionar o trabalho da equipe, orientando e fiscalizando a execução dos trabalhos; controlar a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados; garantir o cumprimento das normas de segurança e qualidade; elaborar relatórios e documentação técnica, dentre outras inerentes à função.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes do quadro abaixo terão os seguintes valores a partir de **1º de maio de 2025**:

FUNÇÃO	PISO MENSAL	VALOR POR HORA
AJUDANTE/SERVENTE	1.548,80	7,04
MEIO-OFICIAL	1.720,40	7,82
PROFISSIONAL CAT. "B"	2.543,20	11,56
APONTADOR	2.543,20	11,56
ALMOXARIFE	2.543,20	11,56
ENCARREGADO	3.542,00	16,10
ADM. DE OBRAS	2.798,40	12,72
MESTRE DE OBRAS	5.060,00	23,00

§1º. Ao profissional que desempenhar as funções de almoxarife ou apontador será devido adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial. Tal adicional será devido somente pelo período em que estiver efetivamente acumulando as funções.

§2º. Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o cálculo das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média dos valores recebidos a título de remuneração variável, nos últimos seis meses.

§3º. O piso salarial dos vigias diurnos e noturnos será equivalente ao do ajudante/servente acrescido dos adicionais legais.

§4º. Quando o trabalhador for contratado para exercer a função de Operador de Betoneira, seu salário deverá ser, no mínimo, equivalente ao piso salarial estabelecido para a função de Ajudante/Servente, acrescido de 20% (vinte por cento).

§5º. As diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido nesta CCT deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento de maio, até o quinto dia útil do mês de junho de 2025.

§6º. No mes de reajuste do salário mínimo nacional, se o valor ultrapassar o piso salarial do ajudante / servente, ocorrerá um reajuste automático equivalente ao salário mínimo nacional mais 2% (dois por cento).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

A partir de 1º de maio de 2025, os empregadores representados pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão aos seus empregados que não tenham piso salarial definido nesta Convenção, tais como Serralheiro, Soldador, Montador de Estrutura Metálica, Montadores Industriais e Eletromecânicos, Profissional em Manutenção Industrial e Predial, Ar Condicionado, empregados em escritório, supervisores de segurança, operador de grua, operador de mini grua, sinaleiro, operador de retro escavadeira, operador de mini carregadeira e quaisquer outras não previstas, **um reajuste salarial de 7,32% (sete virgula trinta e dois por cento)**, sobre o salário praticado em 30/04/2025, conforme os percentuais constantes da tabela abaixo:

MÊS DA ADMISSÃO	PERCENTUAL DE REAJUSTE
MAIO/2024 e anteriores	7,32%
JUNHO/2024	6,71%
JULHO/2024	6,10%
AGOSTO/2024	5,49%
SETEMBRO/2024	4,88%
OUTUBRO/2024	4,27%
NOVEMBRO/2024	3,66%
DEZEMBRO/2024	3,05%
JANEIRO/2025	2,44%
FEVEREIRO/2025	1,83%
MARÇO/2025	1,22%
ABRIL/2025	0,61%

§1º. Os reajustes espontâneos concedidos entre os meses de maio/2024 a abril/2025 poderão ser compensados até os limites constantes da tabela.

§2º. O piso salarial para os trabalhadores do setor da construção sem piso definido será igual ao salário base do Ajudante / Servente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento dos salários será efetuado preferencialmente através de depósito em conta-poupança ou corrente.

§1º. Os empregadores fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, contracheque no qual deverá constar as seguintes informações: salário recebido, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração, quando da prestação laboral houver incidências dos mesmos.

§2º. A entrega dos comprovantes de pagamento (holerites) e dos registros de ponto poderá ser realizada por meio digital, desde que a forma adotada seja acessível e aceita pelo trabalhador, mediante ciência expressa ou tácita. Caso o empregado não disponha de meios adequados para acesso aos documentos digitais ou manifeste oposição fundamentada, a empresa deverá providenciar a entrega por meio físico, sem prejuízo de qualquer direito trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO REMUNERADO

Em se tratando de remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso à razão de 1/6 do valor produzido na semana.

§1º. Quando do desconto de faltas injustificadas do trabalhador deverá ser o mesmo proporcional a 1/30 (um trinta avos) para cada falta, sobre a remuneração do empregado.

§2º. Serão também considerados dias de descanso remunerado, terça feira de carnaval e dia de finados, além dos estabelecidos em lei.

§3º. Fica facultado às empresas associadas ao Sinduscon-GO substituir feriados civis e religiosos, previstos em lei ou regulamento, por outro dia que melhor atenda às suas necessidades operacionais. Para tanto, a empresa deverá comunicar a substituição com antecedência mínima de 10 (dez) dias à entidade sindical laboral, informando: o feriado que será substituído e a nova data de fruição do descanso; bem como a relação dos trabalhadores abrangidos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DAS TAREFAS

Os empregadores poderão optar em remunerar seus empregados pelo sistema de tarefas, garantido um mínimo correspondente ao salário contratual, obedecido os seguintes critérios.

§1º. Entende-se por tarefa a execução de uma quantidade de serviço previamente estabelecida dentro dos padrões de qualidade definidos pela empresa, por valor negociado entre empregado e empregador.

§2º. O trabalho pelo sistema de tarefas, objetiva motivarem os trabalhadores na busca de maior produtividade (produção com qualidade numa unidade de tempo) tendo como resultado para o empregado, a obtenção de melhor remuneração, na medida em que o mesmo aumente o seu desempenho e para a empresa a redução de custos, evitando prejuízos com perdas de horas, desperdícios de materiais e re-serviços.

§3º. As tarefas serão sempre objeto de negociação entre o empregador e seus empregados, de forma individual ou equipes, não estando o trabalhador obrigado a participar desta modalidade de trabalho e nem o empregador a utilizar este sistema de remuneração. Aqueles que optarem parcialmente ou totalmente pela adoção deste sistema, deverão atender aos seguintes requisitos:

a) A negociação das tarefas será feita por serviços pré-definidos, cujos valores serão previamente estabelecidos entre as partes, em moeda corrente.

b) A base de cálculo para pagamento de horas extras e descanso semanal remunerado irá considerar o valor total das tarefas realizadas no mês.

c) Ao longo do mês, poderão ocorrer diversas negociações de tarefas, sendo que a remuneração mensal do trabalhador corresponderá ao somatório de todos os saldos de tarefas executados no período, os quais incidirão descontos previdenciários.

§4º. Na negociação da tarefa, deverá ser preenchido o termo de opção pelo empregado, bem como o formulário correspondente da tarefa, contendo a assinatura do empregado e do empregador ou seu preposto, no início e final da execução da mesma.

§5º. Na medição da tarefa, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Os serviços a serem pagos, deverão estar concluídos até a data limite do dia 25 (vinte cinco) de cada mês, data esta anterior ao fechamento do ponto.

b) É vedada a medição de serviço a concluir.

c) No preço negociado das tarefas deve estar inclusa a limpeza normal do local da tarefa. Esta condição deve constar do formulário de tarefa.

d) As medições e liberações das tarefas poderão ficar a cargo dos Encarregados ou Administrativo da obra, com o acompanhamento do empregado ou equipe responsável pela execução das mesmas.

e) O fechamento do ponto deverá ser apresentado aos empregados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

§6º. A critério da empresa, e mediante comum acordo com o trabalhador, até 40% do valor devido a título de tarefa poderá ser creditado em cartão benefício, com natureza exclusivamente indenizatória, a título de prêmio. Nesse sentido, os sindicatos convenientes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, firmarão aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho, regulamentando a forma de operação e de adesão ao referido modelo de premiação, sendo condição para a adesão que a empresa seja associada ao Sinduscon-GO.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - DOS ADICIONAIS

Os profissionais desta Convenção, incluindo-se os serventes quando trabalharem operando elevador tipo cremalheira, guinchos, betoneiras, balancinhos, montagem de torres de elevadores de serviço elevador tipo cremalheira, terão os seus salários acrescidos de um adicional de 20% (vinte por cento), devido somente no período em que o trabalhador desempenhar a função.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Os empregadores farão, em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I. **R\$ 26.744,14 (vinte e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos)**, em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II. **R\$ 26.744,14 (vinte e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos)**, que será somado ao item I acima em caso de Morte Acidental do empregado (a);

III. **R\$ 26.744,14 (vinte e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos)**, em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local

ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

IV. R\$ 26.744,14 (vinte e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos), em caso de Invalidez Permanente total adquirida no exercício profissional - PAED - será pago ao empregado 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, limitado ao Capital Segurado mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da doença profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento:

§1º. Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos.

§2º. Ocorrendo a morte do empregado (a), a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do velório e do sepultamento do mesmo, no valor de até **R\$ 6.943,60 (seis mil novecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)**.

§3º. Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) empregado (a), o(a) mesmo(a), receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE: composto de 25 kg de produtos alimentícios especiais e um KIT BEBÊ: composto de 12 itens de produtos de higiene, que deverão ser entregues diretamente na residência do(a) colaborador(a), acrescentadas pelo BÔNUS POR NASCIMENTO, no valor de até **R\$ 933,68 (novecentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos)**, multiplicado pelo número de filho(s), nascidos vivos no mesmo parto, referente ao pagamento das despesas diretamente vinculadas ao nascimento da(s) criança(s), disponibilizados para gastos com: fraldas, vacinas e exames, devidamente comprovados por Notas Fiscais; consultas médicas pediátricas, devidamente comprovados por recibo emitido pelo médico; além de medicamentos e suplementos alimentares, estes contemplados se estiverem prescritos em receita médica. Este benefício será reembolsado ao(à) segurado(a) titular, de uma só vez, desde que comunicado à Seguradora em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de nascimento.

§4º. As indenizações e reembolsos, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

§5º. A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam os empregadores livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte do empregador e a efetivação ou não de desconto no salário do (a) empregado (a).

§6º. O capital segurado da cobertura de Indenização Especial por Morte Acidental do titular e a cobertura de Morte do titular do seguro se acumulam para efeito de indenização.

§7º. A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

§8º. Sem qualquer prejuízo para os empregadores na decisão da escolha da seguradora, a qual deverá garantir todas as exigências mínimas desta cláusula, o Sinduscon-GO recomenda a adesão à apólice nacional CBIC / PASI, pois:

-Disponibiliza as indenizações em 24 horas após o recebimento da completa documentação na Central PASI de Atendimento, permitindo que os beneficiários do seguro aguardem com tranquilidade as obrigações trabalhistas e sociais da empresa e do governo;

-Não limita a idade e não possui carência para os (as) empregados (as) ativos (as), legalizados;

-Dispensa exame médico e preenchimento de declaração pessoal de saúde;

-Permite acessibilidade de trabalhadores em regime de contrato temporário de prestação de serviços, estágio e terceirizados;

-Proporciona a liberdade de escolha pela empresa na indicação e intermediação da contratação do seguro de seu tradicional e/ou preferencial corretor de seguros;

-Cobertura ampla para o trabalhador dentro e fora do local de trabalho todos os dias do ano

§9º. As empresas que possuírem apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, que contemplem as coberturas e importâncias mínimas seguradas pela presente cláusula, ficam desobrigadas de contratar o Seguro de Vida previsto no caput desta cláusula.

§10º. Na eventual hipótese de discussão judicial acerca da responsabilidade objetiva e/ou subjetiva da empresa na ocorrência de sinistro coberto pelo presente Seguro de Vida, a quantia auferida (valor da indenização) pelo

segurado e ou seu(s) beneficiário(s), deverá ser deduzida, a título de antecipação, do(s) valor(es) que venha(m) ser devido(s) e/ou exigido(s) da empresa em caso de condenação.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, café da manhã, composto de leite, café, 2 (dois) pães franceses de 50 gramas (um dos pães poderá ser substituído por bolo ou fruta) e margarina, bem como as refeições nos intervalos intrajornada.

§1º. Os empregadores cujos locais de trabalho tenham menos de vinte empregados, pactuarão livremente a forma de fornecimento do café da manhã.

§2º. Os empregadores poderão utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento das refeições, ou seja, diretamente, utilizando cozinha própria, indiretamente, através de restaurantes conveniados, desde que atenda às exigências do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

§3º. A partir de 01/05/2025, as refeições fornecidas nos intervalos intrajornada terão o valor mínimo de **R\$ 22,54 (vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, sendo que o fornecimento por **VALE REFEIÇÃO** está restrito aos empregados em escritório e aos trabalhadores que desenvolverem atividades de manutenção predial/facilities.

§4º. A alimentação fornecida pelos empregadores na forma prevista nesta cláusula não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE COMBUSTÍVEL

Havendo viabilidade técnica para a sua execução, o empregador, a pedido do empregado, concederá os valores equivalentes ao vale-transporte, usualmente concedido na norma, de "vale-combustível". Os valores antecipados a título de "vale-combustível" mantém a natureza indenizatória de que trata a Lei nº 7.418/1985, não integrando o salário para quaisquer fins.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Todos empregadores deverão submeter à assistência do Sindicato Laboral as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados com contrato com 06 (seis) meses de serviço, ou mais, independentemente da forma de extinção do contrato de trabalho, no prazo de até 10 dias contados da data do término do contrato, nos moldes do parágrafo 6º do Artigo 477 da CLT.

§1º. O Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, firmado por empregado com 06 (seis) meses de serviço, ou mais, considerada a projeção do Aviso Prévio Indenizado, só será válido quando feito com a assistência/homologação do respectivo sindicato laboral.

§2º. Os empregadores que queiram enviar a documentação com antecedência para conferência poderão fazê-lo através do e-mail homologasintracomgo@gmail.com.

§3º. Na hipótese de falecimento do empregado, o Sindicato Laboral poderá homologar a rescisão contratual, desde que seja comprovada a condição do dependente habilitado, através de declaração fornecida pela instituição da Previdência, ou se for o caso, pelo órgão encarregado, na forma da legislação própria, do processamento do benefício por morte, conforme disciplina o art. 2º do Decreto nº 85.845, de 26/03/1981 que regulamentou a Lei nº 6.858/80.

§4º. No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa/empregador deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) CTPS devidamente atualizada.
- b) TRCT (Termo de rescisão de contrato) em cinco vias, devidamente carimbado, que não poderá mais ser mais impresso frente e verso.
- c) Aviso prévio.
- d) Formulário do Seguro Desemprego, devidamente assinado e carimbado.
- e) Extrato analítico do FGTS.
- f) Chave de conectividade social, informando a data prevista para o saque.
- g) Guia de recolhimento da multa rescisória do FGTS.
- h) Atestado de saúde ocupacional.
- i) Carta de preposto, quando o representante da empresa for acompanhar o ato.

§5º. Atendendo à exigência do inciso VIII do Art. 613 da CLT, fica acordado que, em caso de violação e/ou não cumprimento da presente cláusula, em obrigações de pagar e/ou fazer, incidirá a empresa/empregador, em multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o Piso Salarial vigente do trabalhador cujo contrato de trabalho não fora levado ao conhecimento do sindicato laboral. Os valores apurados com a cobrança da referida multa serão revertidos em favor do sindicato obreiro.

§6º. As entidades laborais convenientes, irão atender as previsões da Lei 13.709/18, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE TRABALHISTA E FISCAL PARA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

O pagamento da contratante à empresa contratada ficará condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive rescisórias, e dos recolhimentos fiscais e previdenciários referentes aos trabalhadores terceirizados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Defere-se a garantia de emprego, durante os 06 (seis) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirindo-se o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

À empregada gestante e contribuinte, fica assegurada estabilidade de 30 (trinta) dias depois de cessada a garantia constitucional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO 12X36

Todo empregador quando optar pela contratação de empregados em jornada de trabalho de 12 horas trabalhadas seguidas por 36 horas ininterruptas de descanso, só poderá fazê-lo mediante acordo coletivo de trabalho a ser firmado com o sindicato obreiro sob pena de a referida jornada ser considerada ilegal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho é fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda à sexta-feira.

§1º. É permitida a prestação de serviços aos sábados, sob regime de horas extras, desde que seja pactuado com sindicato laboral Acordo Coletivo de Trabalho.

§2º. Os vigias poderão ter sua jornada de trabalho estabelecida em escala de revezamento, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§3º. Em exceção à regra prevista no *caput*, as Empresas contribuintes ao Sinduscon-GO poderão optar por distribuir a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda-feira a sábado, ou permanecer com a jornada de segunda à sexta-feira, podendo realizar horas extras aos sábados, sendo imperiosa a necessidade de informação ao sindicato laboral juntamente com a Certidão a ser emitida pelo Sinduscon-GO.

§4º. A empresa, proprietária da obra ou a empresa contratada para a construção que eventualmente tenha jornada aos sábados, sem cumprir o requisito de associação ao Sinduscon-GO, estará sujeita à multa de R\$ 3.875,00 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais), revertida ao sindicato laboral. A multa será aplicada individualmente para cada obra em que a irregularidade for constatada, não eximindo a empresa da obrigação de regularização perante o Sinduscon-GO e podendo ser cumulativa com outras penalidades previstas no instrumento coletivo.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas que poderá ser implementado somente mediante Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato laboral, adaptando-se às necessidades de cada empregador.

§ 1º. Os empregadores com Banco de Horas já implementado, deverão validar o acordo junto ao Sindicato laboral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de nulidade.

§ 2º. Eventuais Bancos de Horas implementados sem Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato laboral são considerados nulos de pleno direito.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO POR EXCESSÃO

Nos moldes autorizados pelo inciso X, artigo 611-A da CLT poderá ser anotado nos controles de ponto dos empregados fatos excepcionais, como atrasos, faltas e afastamentos, estando dispensados os horários de entrada e de saída, pois podem ser presumidos, uma vez que faz parte da rotina normal de trabalho.

Parágrafo único. Sob à luz da Lei 13.467/2017 (nova Legislação Trabalhista), os efeitos da presente cláusula estão restritos às empresas contribuintes ao Sinduscon-GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE PONTO POR GEOLOCALIZAÇÃO

As empresas associadas ao Sinduscon-GO, que necessitem controlar a jornada de trabalho de empregados externos poderão adotar, mediante prévia comunicação ao sindicato laboral, sob pena de nulidade, sistemas eletrônicos de registro de ponto que utilizem tecnologia de geolocalização, exclusivamente para fins de controle da jornada e verificação do local de prestação dos serviços. A utilização desses sistemas deverá respeitar os direitos à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o uso das informações para finalidades diversas daquelas vinculadas à gestão do contrato de trabalho.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante e contribuinte, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até (6) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade às aulas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

Nos moldes do §1º do artigo 134 da CLT, as partes acordam que as férias poderão ser fracionadas em até três períodos, sendo um deles de, no mínimo, 14 dias, e os demais com pelo menos cinco dias.

Parágrafo único. Sob à luz da Lei 13.467/2017 (nova Legislação Trabalhista), os efeitos da presente cláusula estão restritos às empresas contribuintes ao Sinduscon-GO.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO ÀS EMPRESAS

As entidades sindicais laborais terão acesso aos canteiros de obras, para verificação de situações relativas a medicina e segurança do trabalho, das empresas do segmento mediante comunicação com o responsável pela obra, presente no local, o qual designará pessoa capacitada para acompanhar o vistoriador no perímetro a ser visitado.

§1º. O representante do sindicato laboral, no momento da visita, deverá estar munido de EPI's.

§2º. Caso o sindicato laboral constatar irregularidades na obra, relacionadas a meio ambiente, medicina e segurança do trabalho, irá elaborar relatório circunstanciado, enviado cópia para empresa e para o Sinduscon-GO.

§3º. Emitido o relatório circunstanciado o sindicato laboral concederá prazo à empresa para sanar as irregularidades constatadas. Ultrapassado o prazo sem devida regularização o sindicato laboral irá oficiar os órgãos fiscalizadores.

§4º. A empresa que impedir ou dificultar o acesso do sindicato laboral ao canteiro de obras será penalizada com multa por descumprimento de cláusula de convenção coletiva.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Será fornecido gratuitamente pelos empregadores vestimenta de trabalho adequada ao risco de cada atividade e sua reposição quando danificados, obrigando-se o empregado a usá-los adequadamente, sob pena de advertência.

§1º. Todo empregado que trabalha ou venha trabalhar em condições de risco permanente ou eventual, receberá treinamento específico custeado pelos empregadores para utilização de EPI's e EPC's, bem como sobre rotina de segurança relativa ao exercício da função. Na conclusão do curso será emitido certificado em duas vias, uma para o empregador outra para o empregado.

§2º. As entidades sindicais representantes dos trabalhadores subscritoras da presente convenção ou que atuem na área de sua eficácia, poderão solicitar dos empregadores a qualquer tempo, a exibição da cópia dos documentos citado no parágrafo precedente, quais sejam, recibos de entrega de EPI's e EPC's, relatórios mensais de fiscalização, certificado de curso de utilização de EPI's e EPC's e rotinas de segurança.

§3º. Os empregadores farão treinamento antecipado para habilitação do operador de guincho. A substituição provisória deste operador deverá ser feita por outro também habilitado.

§4º. Em caso de acidente o empregador se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e o endereço do hospital.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CAPACITAÇÃO PRÉVIA EM NR'S PARA CANDIDATOS A EMPREGO

Considerando que os treinamentos das normas regulamentadoras podem ser considerados um diferencial no processo seletivo, as partes signatárias acordam em estabelecer a seguinte cláusula, visando proporcionar ao candidato à vaga de emprego a oportunidade de realizar os treinamentos teóricos, antes mesmo da assinatura da carteira de trabalho:

§1º. Os candidatos às vagas de emprego poderão ter acesso aos treinamentos teóricos das NR's, relacionados à segurança e saúde do trabalho na indústria da construção, de forma prévia e independente da formalização do contrato de trabalho.

§2º. Para tanto, o candidato deverá manifestar seu interesse ao empregador responsável pelo anúncio da vaga. Este, por sua vez, avaliará o pedido e, se for o caso, tomará as providências necessárias para encaminhá-lo ao treinamento.

§3º. O candidato que realizar os treinamentos das normas regulamentadoras terá seus certificados de participação emitidos, conforme a regulamentação vigente, independentemente da efetivação do contrato de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas Entidades Laborais, bem como os atestados médicos emitidos pelo Seconci Goiás para fins de abono de falta e remuneração.

§1º. Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuem serviço médico próprio.

§2º. A exclusão a que se refere o parágrafo anterior não abrange os atestados odontológicos das Entidades Laborais, desde que os mesmos não deem efeito retroativo.

§3º. A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

§4º. Os atestados médicos deverão indicar expressamente, se atestam o afastamento do empregado ao trabalho ou se atestam somente o comparecimento do empregado ao consultório. No caso de constar do atestado somente o comparecimento, o empregado deverá retornar ao local de trabalho, neste caso abonando-se o período da consulta e do retorno ao trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROMOÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR, PREVENÇÃO DE

DOENÇAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

As partes definem espontaneamente como ação para promover e valorizar os trabalhadores integrantes da categoria laboral da indústria da construção na base territorial abrangida por este instrumento normativo que passa ser obrigação da empresa ou empregador, a adoção de políticas de cuidados básicos com a saúde, prevenção de doenças e assistência social que será realizado através do Serviço Social da Indústria da Construção no Estado de Goiás - Seconci Goiás.

§1º. Para custear as ações objeto da presente cláusula, as empresas e empregadores recolherão, mensalmente, ao Seconci Goiás, o valor equivalente a 1,00% (um por cento) do valor da folha bruta de salários, ou, e, caso da não existência da folha bruta, a presente obrigação deverá corresponder ao valor mínimo, que fica estipulado em 20% do piso salarial da categoria. No primeiro recolhimento, será devido ainda o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de taxa de adesão.

§2º. Entende-se por folha bruta de salários todos os valores pagos no mês ao empregado, inclusive os afastados e beneficiários da previdência social, os decorrentes de Rescisão de Contrato de Trabalho e 13º Salário, à exceção de FGTS e Salário-Família.

§3º. O valor mínimo mensal para o custeio das ações de assistência social, promoção à saúde e prevenção de doenças adotadas pelo Seconci Goiás não poderá ser inferior a 20% do piso salarial da categoria, sendo que no recolhimento referente à folha de pagamento do 13º salário, terá como base de cálculo a média das contribuições pagas pelo associado nos últimos 12 (doze) meses relativos à massa salarial da Região Metropolitana de Goiânia.

§4º. Os empregados afastados em decorrência de benefícios previdenciários poderão ser incluídos pelas empresas mediante o pagamento de 2% do piso salarial do servente, após a entrega dos documentos solicitados.

§5º. O pagamento do valor de custeio deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

§6º. As ações realizadas pelo **Seconci Goiás** poderão ser suspensas à empresa e/ou empregador inadimplente com as contribuições por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados.

§7º. No caso de atraso de pagamento do valor devido, seu valor sofrerá atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou, sucessivamente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial ou setorial existente à época, em caso de extinção os dois primeiros, inclusive, a ser contada desde a data do vencimento do débito até a data do efetivo pagamento, inclusive, fazendo-se o cálculo da referida correção “pro rata die”, devendo o contribuinte arcar, ainda, com a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do débito, limitado a 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, a ser calculado “pro rata die”.

§8º. Compete ao Seconci Goiás estabelecer as prioridades no que diz respeito às ações adotadas e aos atendimentos prestados, para o cumprimento do objeto da presente cláusula, tendo em vista sua capacidade econômico-financeira.

§9º. As empresas e/ou empregadores exigirão de seus subempreiteiros a comprovação do recolhimento do valor mensal devido ao Seconci Goiás. Se não houver a comprovação, as empresas e/ou empregadores deverão reter o valor devido e recolhê-lo diretamente ao Seconci Goiás em guias individualizadas por subempreiteiro, nos mesmos prazos e condições estabelecidas nesta cláusula.

§10. O Seconci Goiás poderá exigir, sempre que julgar necessário, cópias das guias de recolhimento do INSS, folhas de pagamento e Relações de Empregados do FGTS, para fins de conferência das parcelas recebidas e/ou devidas.

§11. As certidões negativas dos sindicatos patronal e profissional só poderão ser emitidas aos empregadores quites com as obrigações decorrentes desta cláusula.

§12. Com o objetivo de permitir o pronto e eficaz atendimento aos trabalhadores, as empresas e/ou empregadores deverão informar ao Seconci Goiás, através de meio adequado, os dados funcionais dos seus empregados, a fim de serem cadastrados em sistema específico e próprio, inclusive atualizando o cadastro e informando as eventuais alterações pertinentes, a exemplo das admissões ou demissões. Fica esclarecido que o Seconci Goiás não se responsabilizará por eventual prejuízo no atendimento aos trabalhadores que não forem cadastrados ou cujas informações necessárias à atualização do cadastro, do sistema, não forem fornecidas pelos respectivos empregadores.

§13. Os valores devidos nos termos da presente cláusula não são considerados como contribuições assistenciais ou sindicais de qualquer espécie, tanto à categoria econômica como à categoria profissional, uma vez que têm o

objetivo exclusivo de custear as ações que as partes decidiram para a prestação de assistência social, promoção à saúde e prevenção de doenças aos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PREVENÇÃO AO USO DE ALCOOL

Com fundamento no princípio da segurança e saúde do trabalhador no canteiro de obras, as empresas poderão, de forma voluntária, adotar políticas internas de prevenção ao uso de bebidas alcoólicas, incluindo a utilização do etilômetro (bafômetro), desde que respeitados a dignidade, a privacidade e o sigilo das informações dos trabalhadores, com aplicação dos testes em local reservado, vedada qualquer forma de exposição pública ou uso indevido dos dados, assegurando-se ainda o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ENVIO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO SINDICATO LABORAL

Ficam as empresas obrigadas, quando formalmente solicitadas pelo sindicato laboral, a encaminhar suas GFIPs e/ou DCTFWeb, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação. O sindicato laboral, por sua vez, compromete-se a resguardar o sigilo das informações recebidas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando autorização obtida em assembleia com os trabalhadores, aberta à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente Instrumento;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato laboral a manter negociações coletivas e celebrar este Instrumento anuíram, coletivamente, de modo prévio e expresso, aos descontos salariais a título de contribuição assistencial/negocial, destinados à entidade sindical laboral, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (lei 13.467/2017);

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação do Instrumento Normativo para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe:

§1º. As empresas abrangidas pelo presente instrumento, obrigam-se a descontar de todos os seus empregados e repassar ao sindicato profissional a título de mensalidade assistencial/negocial, o valor correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais) de cada empregado (*per capita*), mensalmente, compreendendo o período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, quantias estas que serão destinadas ao custeio das despesas do sindicato laboral com o processo negocial e seu funcionamento, de acordo com as necessidades da categoria profissional.

§2º. Não procedendo a empresa ao desconto/repasse na forma anteriormente prevista, terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para apresentar justificativa escrita e efetuar o repasse.

§3º. Ultrapassados os 60 (sessenta) dias mencionados no parágrafo anterior, o sindicato laboral deverá notificar em até 90 (noventa) dias, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita (carta e e-mail), a empresa em questão, para que esta regularize o repasse dos descontos da contribuição. Se, mesmo após a regular notificação, a empresa que não proceder com os recolhimentos/repasses dos descontos, será responsável integralmente pelos valores devidos / não repassados ao sindicato dos trabalhadores.

§4º. As empresas remeterão às entidades profissionais beneficiadas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto a Planilha descrita no Anexo I, preenchida com o nome completo do trabalhador, função, data de admissão, valor e competência do desconto.

§5º. SINTRACOM GOIÂNIA: Para o SINTRACOM Goiânia, as importâncias resultantes de tal desconto, deverão ser recolhidas através de boleto bancário emitido no site: <http://18.231.82.198:85/contribuicaoassistencial.aspx> até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de cada desconto.

§6º. STICOMIT ITUMBIARA: as importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO conta número 2324-4, Agência 0015, Praça da República, nº 456, centro, Itumbiara-GO;

§7º. SINDCIVIL SUDOESTE GOIANO: as importâncias resultantes de tal desconto, deverão ser depositadas nas Agências da CEF, agências Lotéricas, depósito bancário na conta corrente de nº 2239-9, Operação 003, Agência 1254 da Caixa Econômica Federal, até o 5º dia útil do mês subsequente de cada desconto, em nome da respectiva Entidade Profissional.

§8º. SINTRACOM JATAÍ: as importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Jataí-GO, conta número 0024-5, Agência 0565, CEF.

§9º. O não recolhimento/repasso das parcelas mensais, descontadas dos empregados, no prazo antes estabelecido sujeitará a empresa infratora ao pagamento da multa estabelecida no artigo 600 da CLT, inclusive com correção monetária.

§10º. Fica assegurado aos empregados não sindicalizados, o direito de oposição ao desconto da mensalidade assistencial, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, mensalmente, por meio de formulário próprio a ser preenchido no departamento financeiro da entidade sindical laboral, até 07 (sete) dias corridos, após a efetivação dos respectivos descontos. O protocolo da carta de oposição também poderá ocorrer no primeiro dia de sábado, após quinto dia útil de cada mês, de forma excepcional, sendo que nos demais finais de semana a entidade laboral seguirá fechada para atendimento ao público.

§11º. Recebida a carta de oposição, o sindicato laboral terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para restituir o trabalhador através de transferência via PIX ao trabalhador.

§12º. Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas quanto à referida contribuição deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (SINDUSCON-GO) - ANO 2026

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2026 a 31/12/2026

Com fundamento na decisão emanada de Assembleia Geral do Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás, realizada em 14 de abril de 2025, as empresas/empregadores da Construção Civil recolherão a favor do Sinduscon-GO a importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição correspondente ao exercício de 2026, conforme especificado abaixo. O recolhimento deverá ser efetuado em guia própria do Sinduscon-GO até 31 de janeiro de 2026.

FAIXA	CAPITAL SOCIAL EM REAIS R\$	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
01	De 0,01 a 200.000,00	1.597,00
02	De 200.000,01 a 500.000,00	1.996,00
03	De 500.000,01 a 1.000.000,00	2.994,00

04	De 1.000.000,00 a 5.000.000,00	4.574,00
05	De 5.000.000,01 a 50.000.00,00	9.150,00
06	De 50.000.00,01 em diante	13.974,00

§1º. Para as SPE's, cuja empresa principal esteja associada e adimplente com o Sinduscon-GO, utilizar o mesmo procedimento, levando em conta o valor do seu capital para definir a Faixa, e aplicar o desconto de 50% no valor a ser pago. Nesta hipótese o percentual não acumula com os 5% par pagamento a vista. Não haverá acumulação de descontos para pagamento a vista.

§2º. Caso a opção seja para pagamento mensal o valor será dividido em parcelas iguais até dezembro de 2026.

§3º. Caso a opção seja para pagamento único haverá 5% de desconto.

§4º. O não pagamento na data do vencimento incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), podendo o Sinduscon-GO, enquanto credor, realizar a negativação do devedor junto aos órgãos do serviço de proteção ao crédito incluindo protesto, bem como adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§5º. As empresas / empregadores poderão exercer o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial patronal em até 10 (dez) dias anteriores à data do vencimento, através do e-mail sebastiana@sinduscongoias.com.br ou protocolo na sede do sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

O desconto da Contribuição Sindical, em favor do sindicato dos trabalhadores, será obrigatoriamente efetuado pela empresa, em folha de pagamento, quando o trabalhador autorizar de forma expressa e espontânea o referido desconto, através do preenchimento da Autorização de Descontos em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de março de cada ano e ou no mês subsequente a sua admissão, no valor de 01/30 (um trinta avos) da remuneração percebida pelos trabalhadores no mês que se der o desconto, devendo as empresas/empregadores fazerem os repasses às entidades laborais até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo único: Orientamos as empresas a não utilizarem sistema próprio de emissão de Guias Sindicais, pois o código de barras fica divergente da norma exigida pela Caixa Econômica Federal. Desta forma o pagamento será invalidado, ficando a empresa responsável a solicitar a devolução junto ao MTE e recolher novamente a contribuição acrescida de multas, juros e correção monetária para o Sindicato. Utilize exclusivamente o nosso site para gerar as guias da Contribuição Assistencial e o site da Caixa Econômica Federal para gerar as guias da Contribuição Sindical Urbana.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO E COMPETÊNCIA

Os empregados contratados que prestarem serviços para empregadores que tenham matriz, escritório, filial ou subescritório na jurisdição dos sindicatos convenientes e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na jurisdição dos sindicatos.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados cópias de comunicação de suspensão, advertência, cópia do contrato de experiência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados. Ficam também obrigados a fornecer o recibo dos documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimentos e devolução dos mesmos. Nesta ocasião o empregado fornecerá recibo dos documentos devolvidos pelo empregador.

§1º. Por ocasião da emissão do aviso prévio, o empregador comunicará a data, horário e local do acerto rescisório.

§2º. Os empregadores que por motivo justificado, como ausência do empregado, deixar de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado na forma da lei, deverá comunicar o fato a Entidade Classista Laboral através de ofício para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES

O descumprimento de cada cláusula da presente Convenção, implicará multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial ou salário-base do trabalhador prejudicado (per capita), revertendo ao trabalhador quando a penalidade for cobrada através de ação individual, e revertida ao sindicato obreiro quando a cobrança decorrer de ação coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E OUTROS ACESSÓRIOS

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e/ou outros dispositivos similares, durante o horário de trabalho realizado em obra, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, mensagens, ligações ou qualquer outro uso, salvo, quando determinado pelo empregador para desenvolvimento do seu trabalho.

§1º. Será permitido o uso durante os intervalos.

§2º. O uso inadequado dos dispositivos, assim considerado o que não observar o previsto no **caput** constituirá atitude passível de advertência e em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho são aplicáveis demais punições disciplinares possíveis, como suspensão e dispensa por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ASSINATURA

E por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 20 de maio de 2025.

}

LEANDRO BORGES NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

LUIS CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO

**IVANALDO BEZERRA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONST CIVIL SUD GOIANO**

**EDGAR FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE JATAI**

**HIDEBRAIR HENRIQUE DE FREITAS
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NO ESTADO DE GOIAS**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE APROVAÇÃO DA CCT - GOIÂNIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE APROVAÇÃO DA CCT - ITUMBIARA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE APROVAÇÃO DA CCT - JATAÍ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DA CCT - SUDOESTE GOIANO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO**, inscrito no CNPJ 59.940.957/0001-60, com Sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Marquês de Itu, nº 70, 3º andar, CEP. Nº 01223.000 e de outro lado, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP**, inscrito no CNPJ Nº 62.637.137/0001-09, com Sede na cidade de São Paulo-SP, na Rua Genebra, nº 25, CEP. 01316-901, firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria sempre em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os contratos individuais de trabalho dos empregados vinculados ao Sindicato conveniente no Estado de São Paulo, nas **empresas de ARQUITETURAE ENGENHARIA CONSULTIVA, EXCETO O MUNICÍPIO DE LIMEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com abrangência territorial em SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

O salários normativos (pisos salariais) a partir de 1º de maio de 2024 serão reajustados, ficando estabelecidos da seguinte forma:

- a) Para os engenheiros com mais de 02 anos da data da concessão da habilitação profissional, o piso salarial é de **R\$ 10.723,22 (dez mil setecentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos)**.

Parágrafo Único – O piso salarial estabelecido na presente cláusula corresponde a

jornada semanal para 40 (quarenta) horas efetivas de trabalho.

b) Para os profissionais em início de carreira, com até 2 (dois) anos da data da concessão da habilitação profissional, o piso salarial é de **R\$ 7.949,48 (sete mil noventos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**.

Parágrafo 1º – O Piso Salarial estabelecido no item “b” da presente cláusula corresponde a uma jornada semanal para 30 horas efetivas de trabalho.

Parágrafo 2º - Essa jornada poderá ser prorrogada em até 2 (duas) horas diárias ou 10,0 (dez) horas semanais, sem qualquer contraprestação pecuniária, desde que para atividades exclusivamente de aperfeiçoamento e treinamento profissional, podendo ocorrer no próprio ambiente de trabalho.

Parágrafo 3º - Respeitada a data-base de 1º de maio, a diferença salarial resultante da aplicação do índice de reajuste do piso salarial do mês de maio de 2024 será pagas integralmente sem qualquer acréscimo até a competência/folha de pagamento do mês de junho de 2.024.

Parágrafo 4º - O piso salarial para jornada diferente das estabelecidas nos itens anteriores deverá respeitar a legislação vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de abril de 2024, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral dos índices de reajuste salarial constante da norma coletiva de 2023/2024, serão corrigidos na data de **1º de maio de 2.024, em 3,23% (três vírgula vinte e três por cento)**

Parágrafo 1º - Ficam preservados os aumentos ocorridos no período de Maio/23 a Abril/24, a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade e inclusive aumentos reais concedidos pela Empresa em caráter indispensável.

Parágrafo 2º - Para os empregados admitidos após a data de 1º maio de 2.023 e para as empresas constituídas após esta mesma data, o reajuste, de que trata o “Caput” desta cláusula, poderá ser aplicado com o critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um doze avos) do percentual previsto no “caput” por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados, observado o disposto no artigo 461 da CLT, respeitada a isonomia salarial de cada empresa, conforme tabela:

MÊS DE ADMISSÃO	ATUALIZAÇÃO (%)
Maio/2023	3,23%
Junho/2023	2,96%
Julho/2023	2,69%
Agosto/2023	2,42%
Setembro/2023	2,15%
Outubro/2023	1,88%
Novembro/2023	1,62%
Dezembro/2023	1,35%
Janeiro/2024	1,08%
Fevereiro/2024	0,81%
Março/2024	0,54%
Abril/2024	0,27%

Parágrafo 3º - As antecipações gerais concedidas entre 1º/05/23 a 30/04/24 poderão ser compensadas, assim como eventuais antecipações concedidas a partir de 1º/05/24 por conta de eventual antecipação de dissídio ou mesmo da presente Convenção.

Parágrafo 4º - A diferença salarial resultante da aplicação do índice de reajuste do mês de **maio de 2.024** será paga integralmente sem qualquer acréscimo até a competência/folha de pagamento do mês de junho de 2024.

Parágrafo 5º - Os trabalhadores demitidos a partir de 1º de maio de 2.024 receberão as diferenças salariais das verbas rescisórias até **31 de julho de 2.024**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil após vencido o mês, mantendo as condições mais favoráveis que são praticadas pelas empresas.

Parágrafo 1º - O atraso do pagamento de salário, 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu respectivo abono, implicarão no pagamento de correção monetária equivalente à TR, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data devida para pagamento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 2º - As empresas que não possuam postos bancários em suas dependências ou que não efetuem o pagamento de salário na própria empresa, deverão liberar seus empregados para permitir o recebimento. Este parágrafo não se aplica aos empregados que optarem por ter seus salários depositados em banco/agência quando não seja aquele (a) que a empresa utiliza para tal finalidade.

Parágrafo 3º - As diferenças salariais, oriundas da aplicação da presente Convenção Coletiva, poderão ser satisfeitas na folha de pagamento conforme estabelecido no parágrafo 4º da cláusula Reajuste Salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

Parágrafo Único - As horas extras deverão constar do mesmo demonstrativo de pagamento que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS RATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido ou promovido o empregado para função de outro que tenha sido demitido, transferido, aposentado, falecido ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário igual ao inicial da faixa do Plano de Cargos e Salários da Empresa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário, DSR's e verbas rescisórias.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais:

Parágrafo 1º - 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados de segunda a sábado.

Parágrafo 2º - 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados aos domingos, feriados e dias já compensados.

Parágrafo 3º - Na hipótese de prestação de jornada extraordinária em domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quando concedida a folga compensatória, as horas trabalhadas estarão sujeitas ao adicional previsto no “Caput”, além do pagamento da jornada de folga.

Parágrafo 4º - Deverá ser observado pela empresa o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT.

Parágrafo 5º - O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou horas de ausência) será feito respeitando o valor de salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA

Nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados, em sistema vigente desde dezembro de 1994, fica estipulado nesta Convenção, em prevalência à peculiaridade de cada empregador, que cada EMPRESA estabelecerá com seus empregados um Plano de Participação escrito, com regras claras e objetivas, que será relativo ao ano civil de 2.024. Os Planos celebrados deverão ser levados para arquivo perante as Entidades Sindicais.

- a) As empresas deverão implementar o determinado no “caput” da presente cláusula e providenciar o depósito de referidos acordos no SINDICATO DOS EMPREGADOS, conforme determina a Lei 10.101/2000, até no máximo, o mês de abril de 2.025, inclusive.
- b) As empresas que não tenham atendido ao disposto no “caput” e parágrafo primeiro da presente cláusula, pagarão a cada um de seus empregados, a título de PLR – participação nos lucros ou resultados – relativa ao ano civil de 2024, importância de, pelo menos, **R\$ 349,79 (trezentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos)** acrescidos de 16% (dezesesseis por cento) do salário nominal de cada empregado, totalizando até o limite máximo de **R\$ 728,29 (setecentos e vinte oito reais e vinte e nove centavos)**. O pagamento deverá ser realizado até o final do primeiro semestre civil do ano de 2.026.
- c) Para os empregados admitidos ou que tenham seu contrato rescindido durante o ano 2025, o valor apurado conforme item B anterior poderá ser calculado com o critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor apurado previsto no item B por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no ano de 2025.
- d) As empresas que possuem programas próprios de participação dos empregados nos lucros ou resultados, estabelecidos através de acordos coletivos pré-existentes, firmados na forma da Lei 10.101/2000 e depositados a tempo e modo no SINDICATO DOS EMPREGADOS não serão afetadas pelas disposições constantes na presente cláusula, ficando ratificadas as disposições existentes em referidos acordos.
- e) O pagamento da participação nos lucros ou resultados previstos no item B desta cláusula, é condicionado à obtenção, pelas empresas, de lucro contabilizado em balanço.

- f) As empresas que alegarem não obtenção de lucro, previsto na cláusula imediatamente anterior para o não pagamento da participação, deverão obrigatoriamente remeter ao Sindicato cópia integral do balanço do ano de 2025, no prazo de até o dia 31 de março de 2026.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Empresas abrangidas por esta Convenção, desde que não possuam restaurante ou fornecimento de refeições, fornecerão a todos os seus empregados, auxílio refeição no valor de **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)**, observado o disposto no regulamento do P.A.T – Programa de Alimentação do Trabalhador, podendo a empresa proceder com desconto de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

Parágrafo 1º - O benefício do auxílio refeição não se caracteriza para todos os efeitos como salário utilidade.

Parágrafo 2º - O valor previsto no “caput” será devido desde 1º de maio de 2024.

Parágrafo 3º - O empregado poderá optar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação (vale supermercado), sendo possível mudar de opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias, sendo aplicáveis a este todas as disposições constantes desta cláusula e seus parágrafos.

Parágrafo 4º - A diferença resultante da aplicação do índice de reajuste no auxílio refeição do mês de **maio 2024** deverá ser paga sem qualquer acréscimo, até a competência/folha de pagamento do **mês de junho de 2024**.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As Empresas fornecerão aos seus empregados o Vale Transporte, respeitados os direitos e limites estabelecidos pela Lei 7.418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247 de 17/11/87.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, a empresa pagará aos seus beneficiários importância igual ao seu último salário contratual, juntamente com as demais verbas rescisórias, auxílio este com características indenizatórias.

Parágrafo Único - As Empresas poderão incluir em Apólice de Seguro de Vida, o auxílio funeral para custeio das despesas dele decorrentes, desde que a apólice de

Seguro seja paga integralmente pela Empresa. Nesse caso, se as verbas rescisórias já tiverem sido pagas e com elas o Auxílio Funeral, ao receber o seguro, o beneficiário deverá restituir o valor pago a título de Auxílio Funeral ao Empregador, a fim de não se caracterizar recebimento em duplicidade.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão às suas empregadas mães, para cada filho, inclusive adotivos, de até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, importância equivalente a **R\$ 325,74 (trezentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos)**, condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

Parágrafo 1º - Será concedido o benefício na forma do “caput” aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho.

Parágrafo 2º - O reembolso deverá cobrir integralmente as despesas efetuadas com o pagamento da creche, para filhos menores de 6 (seis) meses de idade, conforme Portaria 3296/86 do Ministério do Trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As Empresas se comprometem a manter Apólice de Seguro de Vida com valor de indenização igual a pelo menos 10 (dez) vezes o valor do último salarial contratual, limitado a **R\$ 44.429,57 (quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte nove reais e cinquenta e sete centavos)**.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão mensalmente o benefício recebido da Previdência Oficial aos seus empregados com mais de 6 (seis) meses de empresa e afastados por acidente de trabalho ou doença, do 16º (décimo sexto) ao 195º (centésimo nonagésimo quinto) dias, até o valor dos seus salários contratuais, até o valor máximo de **R\$ 6.261,88 (seis mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, aquele que for menor.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de mais de um afastamento na vigência desta Convenção, este benefício estará limitado ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias na sua totalidade.

Parágrafo 2º - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência, a complementação será feita com base em valores estimados. Eventuais diferenças serão objeto de compensação no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo 3º - As Empresas poderão substituir este pagamento por seguro que dê no mínimo as coberturas previstas, mantendo as condições que forem mais favoráveis.

Parágrafo 4º - O pagamento referido nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o dos demais empregados.

Parágrafo 5º - A complementação abrange, inclusive, o 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo 6º - O prazo de carência de 6 (seis) meses é exigível somente no caso de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS DE VIAGENS

As empresas se comprometem a arcar com as despesas de viagens antecipando parte das mesmas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados pelas empresas.

Parágrafo Único - Quando for utilizado o veículo de propriedade do empregado a serviço, o valor do reembolso pelo km rodado será de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do litro da gasolina, para os primeiros 500 km rodados no mês e, pelo menos, 20% (vinte por cento) do valor do litro da gasolina para a quilometragem que exceder a 500 Km no mês (considerando o efeito cascata).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA

Os Sindicatos dos Empregados juntamente com o Sinaenco estabelecerão parcerias na obtenção de recursos para identificar, localizar, selecionar, enfim colaborar com as Empresas para que possam atender a legislação vigente relativo ao cumprimento da “Lei das cotas”.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações deverão ser feitas conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

As empresas garantirão emprego ou salário aos empregados com mais de 04 (quatro) anos de trabalho na mesma empresa, e que estejam a menos de 02 (dois) anos do direito à aposentadoria e que, enquanto mantido o vínculo empregatício, tenham declarado previamente por escrito, e comprovado esta condição junto à área de Recursos Humanos, sendo que adquirido este direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo 1º - Para efeito desta cláusula, entende-se como direito à aposentadoria aquela que se dá em seus prazos mínimos legais, excetuando as aposentadorias especiais.

Parágrafo 2º - Esta garantia não prevalecerá aos empregados demitidos por justa causa ou acordo entre as partes, com assistência do respectivo Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTEIRA DE TRABALHO-ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48h00. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

Parágrafo 1º - O empregado estará obrigado a entregar sua CTPS, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitado pela empresa.

Parágrafo 2º - As empresas deverão anotar na CTPS a correta denominação referente às funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Garantia de emprego ou salário ao empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do afastamento.

Parágrafo Único - Esta garantia será concedida por uma única vez durante a vigência deste acordo, exceto para os casos de afastamento por cirurgia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA À GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante, desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, término de contrato a prazo determinado, pedido de demissão e acordo entre empregado e empresa, sendo nesses dois últimos casos com assistência do Sindicato respectivo da empregada.

Parágrafo Único - A garantia prevista no “caput” é extensiva às empregadas que adotem criança com até 06 (seis) meses de idade ou que tenham abortado, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da data de adoção devidamente comprovada ou da data do aborto.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,
FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

As empresas manterão, sem redução dos salários, jornada real de trabalho cuja duração semanal será 40:00 (quarenta) horas efetivas de trabalho.

Parágrafo 1º - Para os profissionais que presentemente trabalham ou venham a trabalhar fora da sede da empresa, compreendendo-se aqui tanto campo, canteiro de obras e escritórios, bem como a sede de clientes das empresas convenientes, independentemente inclusive da denominação de função ou cargo que é desempenhando pelo empregado, prevalecerá a jornada de trabalho praticada no local, respeitado o limite constitucional de 44h00 semanais.

Parágrafo 2º - As horas de ausência na duração do trabalho semanal, inclusive as pontes de feriados, poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTA JUSTIFICADA

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência, excetuando-se as empresas que praticam o horário flexível.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e conforme permissivo legal fica formado o Banco de Horas, que permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer pela prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais do empregador, quer para atender ausências particulares dos empregados.

Parágrafo 1º - Esse banco de horas, terá como limite o total de 32h00/mês, positivas ou negativas, que se acumularão durante o período de 06 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá ser zerado a partir do mês subsequente, seja através do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescentes, iniciando-se então novo período.

Parágrafo 2º - O excedente às 32h00 no mês, deverá ser remunerado, se positivo, com o acréscimo percentual estabelecido nesta Convenção Coletiva, ou, se negativo, descontado como hora normal, no mês seguinte ao de sua apuração.

Parágrafo 3º - Poderão as partes, empregado e empregador, se assim convier, negociar para que o saldo de horas possa ser transferido para um outro período de apuração. Se positivo, possa ser compensado em correspondente período de faltas, total ou parcial e na forma ordinária, ou, em se tratando de saldo negativo, seja descontado, também na forma ordinária, de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo 4º - Salvo as exceções previstas no artigo 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10h00, compreendendo-se nesse limite a compensação do sábado, objeto da duração semanal da jornada de trabalho.

Parágrafo 5º - Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas, então existentes, serão remuneradas com o acréscimo conforme percentual estabelecido nesta Convenção, ou descontadas como horas normais, se negativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE PONTO

As formas de registro das horas trabalhadas poderão ser objeto de negociação e acordo diretamente entre as empresas e o Sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR

As empresas descontarão no DSR, na justa proporção, os dias ou horas não trabalhadas, respeitadas as políticas de compensações praticadas.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA À MÃE ADOTANTE

Em atendimento ao preceito constitucional, os empregadores concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias. De acordo com a Lei 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença – maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

Parágrafo 1º - 05 (cinco) dias corridos, em virtude de falecimento do cônjuge, pais ou filhos.

Parágrafo 2º - 02 (dois) dias corridos, em virtude de falecimento de irmãos, sogros ou pessoas que, devidamente comprovado, vivam sob sua dependência econômica.

Parágrafo 3º - 05 (cinco) dias úteis em virtude de núpcias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO A FÉRIAS

Extensão do direito de férias proporcionais a todos os integrantes da categoria que se demitirem da empresa antes de completarem um ano de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início no período de dois dias anteriores a feriado, fins de semana ou dia já compensado.

a) Os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro não serão computados na contagem da duração de férias coletivas que os abranjam, gerando um crédito de 2 (dois) dias para os trabalhadores que se enquadrem na condição.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas manterão planos de Assistência Médica, coletivos ou individuais, excluída a Assistência Odontológica.

Parágrafo Único - As empresas constituídas após a data-base primeiro de maio de 2.024, ou que vierem a ser obrigadas ao cumprimento desta norma coletiva por motivo de reenquadramento sindical também após a data-base primeiro de maio de 2.024, que ainda não ofereçam este benefício deverão implementá-lo num prazo de 120 (cento e vinte) dias.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EPIS

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPIS (equipamentos de proteção individuais), serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitam, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais próprios ou conveniados dos Sindicatos. Tais atestados passarão obrigatoriamente, para fins estatísticos e avaliação, pelos serviços médicos das empresas.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RETORNO AO TRABALHO/ALTA MÉDICA PROGRAMADA

Na hipótese do trabalhador permanecer sem condições de saúde para assumir suas atividades laborais normais, assim atestado pelo médico do trabalho da empresa, a empresa orientará o trabalhador a formular pedido de reconsideração da decisão junto ao INSS. Para tanto deverá fornecer ao trabalhador o laudo do médico do trabalho atestando o estado de saúde do empregado a fim de servir de subsidio ao pedido de reconsideração junto ao INSS.

Parágrafo 1º - A empresa, desde que apresentado pelo empregado o pedido de reconsideração no prazo legal junto à Previdência Social, antecipará ao empregado o valor de 80% (oitenta por cento) do salário-base no período compreendido entre a alta médica e a decisão do INSS. O benefício contido no presente parágrafo será concedido pelo prazo máximo de 180 dias e ficará limitado ao valor de **R\$ 6.261,88 (seis mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, como **adiantamento**.

Parágrafo 2º - Em sendo acolhido o pedido de reconsideração e manutenção do benefício, o trabalhador deverá devolver à empresa os valores adiantados no período. O prazo para devolução dos valores adiantados pela empresa não poderá exceder o limite máximo de 15 (quinze) dias contados da data do efetivo recebimento do benefício pelo empregado.

Parágrafo 3º - Caso seja negado pela 2ª vez o pedido de reconsideração com o mesmo CID pela Previdência Social, o empregado deverá reassumir imediatamente suas atividades laborais na empresa, sendo que o período compreendido entre a alta médica e o retorno será considerado como complemento de auxílio previdenciário com caráter indenizatório, esgotadas todas as possibilidades legais de discussão.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

As empresas apresentarão ao funcionário, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, cabendo ao Sindicato a entrega às empresas do material necessário.

Parágrafo Único – As empresas, sempre que solicitadas, colocarão à disposição do Sindicato, por tempo previamente acordado, local e meio par sindicalização nos locais de trabalho.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concordam que os empregados Engenheiros que possuam mandato de Dirigentes Sindicais, poderão ausentar-se dos respectivos locais de trabalho para cumprimento das exigências relacionadas com as atribuições inerentes aos correspondentes cargos para os quais foram os mesmos eleitos, relativos ao setor de Engenharia Consultiva, sem prejuízo dos seus vencimentos e dos demais benefícios decorrentes do Contrato de Trabalho.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL

Permanece em vigor a figura do Representante Sindical nas mesmas empresas e nas mesmas condições vigentes, excetuando-se as empresas que possuam dirigentes sindicais em seu quadro de empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

Parágrafo Único - Independente de alterações supervenientes, fica garantida uma reunião semestral entre as partes, restritas porem a avaliação do cumprimento da presente Convenção Coletiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS COLETIVOS

As entidades convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e a celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos, envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, nos termos do disposto do inciso do art. 8º da Constituição Federal, sob pena de ineficiência e invalidade dos instrumentos pactuados.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados das Empresas de Arquitetura e de Engenharia Consultiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A Convenção Coletiva de Trabalho terá aplicação aos contratos individuais de trabalho dos empregados vinculados ao Sindicato Conveniente no Estado de São Paulo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, por empregado e por infração, nos casos de descumprimento das obrigações constantes da presente Convenção, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada e não podendo exceder o principal, nos termos do Art. 412 do Código Civil.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIFICADO DE CURSOS

No ato da rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

À empregada que estiver inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurada a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local do trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 11.340 de 07/08/2006.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros (as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo único: O reconhecimento da união homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o artigo 52 parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - BOLSA DE EMPREGO

As Empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação de profissionais (Bolsa de Emprego) mantido pela entidade representante da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EMISSÃO DE CTPS

O Sindicato dos Engenheiros coloca à disposição em sua sede o serviço de emissão de CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA (APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO)

As Empresas proporcionarão treinamento para seus empregados, entendendo-se como tal, a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos ou eventos similares de interesse da empresa.

Parágrafo 1º - As empresas divulgarão amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc., incentivando a participação dos seus empregados.

Parágrafo 2º - As empresas incentivarão intercâmbio, entre as empresas do setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo 3º - As empresas envidarão esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação do quadro de empregados e a transferência de conhecimento nas várias áreas de sua atuação.

Parágrafo 4º - O Sindicato Patronal em conjunto com o Sindicato dos Trabalhadores implantarão uma Comissão Paritária com a finalidade de propor e coordenar sistemas de atualização e aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo 5º - As empresas se organizarão no sentido de proporcionar treinamento com carga horária anual mínima equivalente ao produto de 10 (dez) horas pelo número de engenheiros registrados nos seus quadros de funcionários. Os beneficiários destes treinamentos serão escolhidos pela empresa em função de sua necessidade de competição no mercado. Nos eventos patrocinados pela própria empresa, será considerada carga horária do evento o produto do tempo de sua duração pelo número de participantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PUBLICIDADE

As empresas concordam em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade do Sindicato, informativos que tratem de assuntos de interesse do Sindicato dos Empregados, desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para fixação, através do órgão de pessoal da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MUDANÇA DE LOCAL

Nos casos em que houver mudança de endereço da empresa, esta se obriga a estudar formas que minimizem eventuais transtornos dela decorrentes, bem como efetuar comunicação prévia ao Sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme previsto no artigo 513, letra e, da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e art. 3º, inciso IV do estatuto do Sinaenco, a **Contribuição Assistencial Patronal 2024** foi deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária do Sinaenco São Paulo. O **valor definido foi de R\$ 440,00** (quatrocentos e quarenta reais) – com **vencimento em 15/07/2024**.

Parágrafo 1º - As empresas **associadas** ao SINAENCO-SP e em dia com os pagamentos das mensalidades da Seção Regional de São Paulo têm **desconto de 50%** sobre o valor total da contribuição assistencial, ficando o valor único de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais);

Parágrafo 2º - Entende-se por associadas as empresas pertencentes ao quadro social do SINAENCO, Seção Regional de São Paulo, e regularmente em dia com suas mensalidades. Entende-se por não associadas, as empresas filiadas, isto é, as empresas pertencentes à categoria econômica da Arquitetura e da Engenharia Consultiva que não compõem o quadro social do SINAENCO, mas que utilizam as Convenções Coletivas de Trabalho.

Parágrafo 3º - As empresas de Arquitetura e de Engenharia Consultiva, ainda que tenham sede em outros Estados, mas que estejam realizando serviços no Estado de São Paulo e obedecendo aos preceitos das Convenções Coletivas firmadas pelo SINAENCO - SP, deverão recolher a contribuição assistencial prevista nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Empresas sem empregados, poderão solicitar atualização do boleto bancário - **valor único de R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais), mediante envio da RAIS NEGATIVA ou GFIP sem movimento referente ao ano anterior ao da cobrança, ou a DCTFWeb do ano da cobrança, para o e-mail: sinaenco@sinaenco.com.br

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Em conformidade com o que dispõe o **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 196/2022**, firmado entre o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP e o Ministério Público do Trabalho da 2ª. Região, **nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n.º 005761.2021.02.000/4**, as empresas descontarão dos salários de todos os engenheiros com os quais mantêm vínculo empregatício – associados e não associados ao SEESP – a **contribuição negocial**, devida em função da participação da entidade sindical na formulação das normas coletivas de trabalho que, conforme aprovado na assembleia da categoria será correspondente à 5% do salário dividido em duas parcelas mensais iguais e consecutivas correspondentes a 2,5% do salário, a partir da **folha de pagamento do mês de assinatura** da presente convenção, com pagamento ao SEESP até 10 (dez) dias corridos, contados das datas em que o desconto vier a ser realizado. No caso dos **associados ao SEESP** serão beneficiados com a devolução correspondente a 2% do salário, ficando a Contribuição Negocial correspondente a 3% do salário dividido em duas parcelas mensais iguais e consecutivas correspondentes a 1,5% do salário, a partir do mês subsequente ao mês de assinatura da presente convenção.

Parágrafo 1º - Fica assegurado aos engenheiros que sejam empregados nas empresas da base do SEESP, o direito de se opor ao desconto da contribuição negocial.

Parágrafo 2º - O SEESP deverá informar aos engenheiros, no dia seguinte à data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, através de publicação a ser efetuada em sua página na internet, bem como através de outros meios disponíveis, sobre o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial, a ser exercido no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data estabelecida no informativo da entidade sindical.

Parágrafo 3º - O direito de oposição ao desconto da contribuição negocial deverá ser exercido presencialmente, na sede e sub-sedes do SEESP, através do engenheiro interessado, com a indicação do seu nome, RG e CPF, ficando vedada para este fim, a utilização de outros meios para manifestar a oposição, tais como, correspondências postais, notificações através de Ofícios Notariais, e-mails, mensagens enviadas por telefone, WhatsApp ou outros instrumentos semelhantes.

Parágrafo 4º - Concluído o prazo para que seja exercido o direito de oposição, o SEESP informará às empresas da base do Sinaenco o nome de todos os engenheiros que se opuseram ao desconto da contribuição negocial, de modo a evitar que o referido desconto se concretize.

Parágrafo 5º - A empresa deverá informar ao SEESP o nome de todos os engenheiros que experimentaram o desconto da contribuição negocial, ao término de cada parcela efetivamente recolhida a este título.

Parágrafo 6º - O SEESP assume a integral responsabilidade pelo desconto da contribuição negocial prevista nesta cláusula, isentando as empresas da base do

Sinaenco de qualquer responsabilização pelos recolhimentos que efetuar em conformidade com as regras instituídas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - POLÍTICA SETORIAL

O SINAENCO, em conjunto com o Sindicato profissional conveniente e outras entidades afins, empenhar-se-ão intensivamente para tornar viável a realização de seminários repetidos anualmente, abrangendo todo o Setor de Engenharia Consultiva no Brasil. Tais seminários terão a finalidade de promover amplas discussões para atualização dos conceitos e estratégias da ação política do referido Setor, buscando encontrar alternativas viáveis para a geração de novos empregos, em consonância com o desenvolvimento tecnológico deste segmento da economia nacional, bem como a sua inserção no Mercosul e na Economia Mundial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da A.R.T. previsto na Lei 6.496, para os projetos e estudos contratados indicando ao menos um responsável técnico, por especialidade, envolvido no projeto ou estudo. Os Sindicatos Patronal e dos Empregados, formarão uma Comissão de Estudos em conjunto com o CREA, para o esclarecimento de critérios e acompanhamento deste assunto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

E assim, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 6 de junho de 2024.

Murilo Celso De C. Pinheiro

**MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO
CNPJ 62.637.137/0001-09**

Fernando Jardim Mentone

**FERNANDO JARDIM MENTONE
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
CONSULTIVA - SINAENCO
CNPJ 59.940.957/0001-60**

CCT-SP-SEESPXSINAENCO 2024-2025.pdf

Documento número 612c1307-0d8e-4161-ba25-0dfcc46fae19



Assinaturas



MURILO CELSO DE C. PINHEIRO

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 201.91.136.18

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Junho 06, 2024, 14:10:33

E-mail: joyce@seesp.org.br (autenticado com código único
enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511999868077

ZapSign Token: 8ec4d1cb-****-****-****-d5dc274204f0

Murilo Celso De C. Pinheiro

Assinatura de MURILO CELSO DE C. PINHEIRO



FERNANDO JARDIM MENTONE

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 177.9.5.165 / Geolocalização: 36.667400, -78.390000

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/125.0.0.0
Safari/537.36 Edg/125.0.0.0

Data e hora: Junho 06, 2024, 15:19:06

E-mail: mentone@uol.com.br (autenticado com código único
enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511982249934

ZapSign Token: 10ac967f-****-****-****-b2a7014cbc52

Fernando Jardim Mentone

Assinatura de FERNANDO JARDIM MENTONE



Hash do documento original (SHA256):

f18caba1eb63f83badff89908f507741770649263659908699b7687c18ddd361

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=612c1307-0d8e-4161-ba25-0dfcc46fae19>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 612c1307-0d8e-4161-ba25-0dfcc46fae19, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br



Frontispício de Apólice de Seguro Garantia

Licitante

Nº Apólice Seguro Garantia 02-0775-1344743

Proposta 5523786

Controle Interno (Código Controle) 594946914

Número de Registro Susep 054362025000207751344743

Data de emissão 21/08/2025 18:15:28

[Consulte aqui o registro da sua Apólice na Susep](#)

Seguradora

JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ nº: 84.948.157/0001-33

Registro: 05436

Sede: AV. DR. DÁRIO LOPES DOS SANTOS, 2197, 3º ANDAR, CJ 302 - JARDIM BOTÂNICO - CEP 80210-010 - CURITIBA - PR

Segurado

AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

CPF ou CNPJ nº: 03.520.933/0001-06

Endereço: AVENIDA GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA 20, BR-153 - KM 3,5 CONJUNTO CAICARA - CEP: 74.775-013 - GOIANIA - GO

Tomador

CONVERD CONSTRUCAO CIVIL LTDA

CPF ou CNPJ nº: 02.647.165/0001-85

Sede: ROD ANHANGUERA S/N KM 96 6, KM 96 6, JD GARCIA - CEP: 13.061-155 - CAMPINAS - SP

Corretora

000002.0.206571-0 VISON E RIBEIRO CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 16A070E67AA354FB48EA Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 553D2B70158D4A03EEC5F6AB39A0EFFF3043940D

Vigência da Apólice

Início

Término



21/08/2025

22/12/2025

Nº Apólice Seguro Garantia 02-0775-1344743

Proposta 5523786



Controle Interno (Código Controle) 594946914

Nº de Registro SUSEP 054362025000207751344743



Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, conforme termos e condições descritos no Edital de Concorrência Eletrônica Nº 085/2025-GOINFRA, firmado em 04/08/2025, Processo nº 202500005017918 (Lotes 6, 8 e 9).

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.



Garantia Contratada: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade	Licitante
Limite Máximo Garantido (L.M.G)	R\$ 1.816.844,94
Ramo	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO



Descrição da Garantia

Licitante	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 1.816.844,94 Vigência - 21/08/2025 a 22/12/2025
Multas e Penalidades	Limite Máximo de Indenização (LMI) R\$ 1.816.844,94 Vigência - 21/08/2025 a 22/12/2025



Demonstrativo do Prêmio

Prêmio Líquido Licitante	R\$ 1.836,76
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00

Nº Apólice Seguro Garantia 02-0775-1344743

Proposta 5523786



Controle Interno (Código Controle) 594946914

Nº de Registro SUSEP 054362025000207751344743

Prêmio Total

R\$ 1.836,76



Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor
1	28/08/2025	26006431	R\$ 1.836,76

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição

Autenticidade, Integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à Susep, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.636371/2022-53 e nº 15414.636374/2022-97. Central de Atendimento: 0800.704. 0301, deficiente auditivo 0800.742.6060, Ouvidoria: 0800.643.0301.

Condições Contratuais da Apólice de Seguro Garantia para Licitante

Processo SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

As Condições Contratuais desta Apólice também estão disponíveis para consulta na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

Confira aqui as Condições Contratuais da Apólice

1. Objetivo do Seguro-
Riscos Cobertos

2. Riscos Excluídos

3. Prêmio

4. Alterações,
Renovações e
Atualizações

5. Reclamação e
Caracterização de
Sinistro

6. Indenização e Sub-
rogação

7. Perda de Direitos

8. Extinção da Cobertura

9. Concorrência de
Apólices e Garantias

10. Controvérsias

11. Aceitação

12. Disposições Gerais

13. Definições

APÓLICE DIGITAL

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - LICITANTE
PROCESSO SUSEP n.º 15414.636374/2022-97

1. Objetivo do Seguro- Riscos Cobertos

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes da recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo licitado, ou demais inadimplementos elencados nos termos e condições descritos no Edital os quais levem à execução da garantia de oferta.

2. Riscos Excluídos

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a** obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- b** riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c** eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d** inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e** inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f** penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Edital;
- g** atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- h** atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- i** quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- j** obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no objeto da presente Apólice;
- k** quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes;
- l** quaisquer prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

m

quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021.

3. Prêmio

- 3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.
- 3.3. A presente modalidade de Seguro Garantia não contempla a hipótese de devolução de Prêmio em caso de cancelamento.

4. Alterações, Renovações e Atualizações

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Edital subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Edital, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Edital.
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Edital ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
- 4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. importam em Perda de Direitos, conforme item 7, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

5. Reclamação e Caracterização de Sinistro

- 5.1. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento e não assinado o contrato administrativo licitado, a Reclamação de Sinistro poderá ser realizada pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, ao “canal de sinistro” constante do sítio eletrônico da Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração de Prejuízos.
- 5.2. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade dos Prejuízos causados ao Segurado, por culpa ou dolo do Tomador, desde que acompanhado dos documentos listados abaixo.
- 5.3. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a

cópia do Edital de licitação e seus anexos;

b

cópia integral do processo licitatório correspondente ao Edital;

c

cópia da notificação do Tomador para assinatura do contrato administrativo licitado;

d

cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;

e

planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;

f

planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

g cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

h cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

5.4. Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.4.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.4. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.4. interrompido, reiniciando a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação dos efeitos da decisão, mesmo que tenham sido interpostos recursos, se estes não possuírem efeito suspensivo.

6. Indenização e Sub-rogação

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá ao valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital.

6.1.2. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Edital e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

7. Perda de Direitos

7.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo Segurado, ou ainda pelo seu representante legal;

II. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco coberto pela Apólice;

III. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

IV. Se o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais desta Apólice;

V. Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VI. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

VII. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 5.1 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco;

VIII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro.

7.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto a descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

7.3. Ao aceitar a presente Apólice/Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice/Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

8. Extinção da Cobertura

8.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

a o contrato administrativo decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;

b quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;

c quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;

d quando o Objeto da Garantia for extinto; ou

e término da vigência prevista na Apólice ou Endosso.

8.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

9. Concorrência de Apólices e Garantias

9.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

9.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas ao Edital, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

10. Controvérsias

10.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

11. Aceitação

11.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e nomeado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

11.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

11.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 11.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 11.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

11.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 11.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

11.5. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

12. Disposições Gerais

12.1. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

12.2. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

12.2.1. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

12.3. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

12.4. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

12.5. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

12.6. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

12.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

12.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

12.9. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

Acesse o site da
Susep aqui

13. Definições

13.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:



I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

-  **II. Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
-  **III. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.
-  **IV. Edital:** ato indicado no Objeto da Garantia, por intermédio do qual o Segurado faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser firmado, contemplando o instrumento de sua publicação, seus anexos, manuais, resumos, projetos e demais informações disponibilizadas pelo Segurado para elaboração de propostas pelos licitantes.
-  **V. Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.
-  **VI. Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro.
-  **VII. Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.
-  **VIII. Prejuízos:** multas e penalidades aplicadas pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da não assinatura do contrato administrativo, conforme definido no Edital, as quais não tenham sido adimplidas no prazo definido no Edital ou notificação ao Tomador.
-  **IX. Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
-  **X. Prêmio Mínimo:** a parcela do Prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
-  **XI. Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
-  **XII. Segurado:** ente da Administração Pública que publica o Edital, nos termos da legislação.
-  **XIII. Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.
-  **XIV. Seguro Garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.
-  **XV. Tomador:** pessoa jurídica participante de processo licitatório correspondente ao Edital.
-  **XVII. Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de Vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.